



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 25 de novembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº222 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N°36.309**, de 21 de novembro de 2024.

**DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o NUP nº13001.026826/2024-16, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da função de Membro de Equipe de Apoio, tornando sem efeito a designação feita através do Decreto 36.211, que circulou dia 03/09/2024:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
RAFAEL FERREIRA MENDONÇA	304575-1-X	03/09/2024

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.310**, de 22 de novembro de 2024.

**ALTERA O DECRETO N°35.979, DE 30 DE ABRIL DE 2024, QUE CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam uma consistente Política Nacional de Desenvolvimento Urbano através de orientação gerada pela 6ª Conferência Estadual das Cidades e CONSIDERANDO as definições do Ministério das Cidades acerca do cronograma de realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da etapa estadual; DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 35.979, de 30 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 10 e 11 de junho de 2025, em Fortaleza - CE, sob a coordenação e presidência do titular da Secretaria das Cidades, que poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art. 2º A Conferência a que se refere o art. 1º desta Lei integra a etapa estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no seu Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MCID nº 534, 07 de junho de 2024.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.311**, de 22 de novembro de 2024.

**DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA SUBSTITUIR DIRIGENTE MÁXIMO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE NO PERÍODO QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa dos órgãos estaduais, em razão de ausências e afastamentos temporários de titulares de cargos de direção ou gerência superior; DECRETA:

Art. 1º Fica designado ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA, Secretário Executivo da Juventude, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Juventude, no período de 8 a 26 de outubro de 2024, em decorrência de afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de outubro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO N°36.312**, de 22 de novembro de 2024.

**ALTERA O DECRETO N°27.906, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI, A “MEDALHA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIV do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que por disposição do art. 1º do Decreto Estadual nº 28.656, de 26 de fevereiro de 2007, a então Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec) passou a pertencer à estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), passando a denominar-se Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto nº 34.595, de 17 de março de 2022; e CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições do Decreto nº 27.906, de 13 de setembro de 2005, que institui a Medalha da Defesa Civil do Estado do Ceará, a fim de adequá-las à legislação ora vigente; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 27.906, de 13 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A “MEDALHA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 27.906, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Medalha da Defesa Civil do Estado do Ceará passa a se denominar “Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará”, destinada a premiar aqueles que tenham prestado notáveis serviços ao Estado do Ceará e à comunidade local em assuntos relacionados à política estadual de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará poderá ser concedida, anualmente, a:

I - pessoas nacionais e estrangeiras;

II - órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta; e

III - instituições e bandeiras das instituições nacionais ou estrangeiras.



Governador	Secretaria da Infraestrutura
<b>ELMANO DE FREITAS DA COSTA</b>	<b>HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO</b>
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
<b>JADE AFONSO ROMERO</b>	<b>MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA</b>
Casa Civil	Secretaria da Juventude
<b>MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS</b>	<b>ADELITTA MONTEIRO NUNES</b>
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>RAFAEL MACHADO MORAES</b>	<b>VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
<b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	<b>JADE AFONSO ROMERO</b>
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
<b>LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO</b>
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
<b>WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR</b>	<b>DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO</b>
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
<b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	<b>ALEXANDRE SOBREIRA CIA LDINI</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
<b>SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO</b>	<b>JULIANA ALVES</b>
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
<b>LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
<b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>	<b>RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
<b>JOÃO SALMITO FILHO</b>	<b>ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS</b>
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
<b>MITCHELLE BENEVIDES MEIRA</b>	<b>TÂNIA MARA SILVA COELHO</b>
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
<b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>	<b>ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ</b>
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
<b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	<b>VLADYSON DA SILVA VIANA</b>
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
<b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>	<b>YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA</b>
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
<b>FABRIZIO GOMES SANTOS</b>	<b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>



Art. 2º A Medalha a que se refere o art. 1º deste Decreto será outorgada, em conjunto, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) e pelo Coordenador da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (Cedec), em cerimônia solene, em data estabelecida pela Cedec.

Art. 3º A concessão da Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará far-se-á mediante decisão de uma Comissão Técnica, incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado.

§ 1º A Comissão Técnica a que se refere o caput deste artigo será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I - o Comandante-Geral do CBMCE, que a presidirá;

II - o Comandante Adjunto do CBMCE;

III - o Diretor Executivo de Planejamento e Gestão Interna do CBMCE;

IV - o Coordenador da Cedec; e

V - um integrante da Cedec designado por seu Coordenador, para secretariar a comissão.

§ 2º As propostas para candidatos ao agraciamento com a Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará poderão ser apresentadas à Comissão Técnica por quaisquer de seus membros, bem como pelos detentores da Medalha.

§ 3º As decisões da Comissão Técnica se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade, quando necessário.

§ 4º O integrante da Comissão Técnica indicado para secretariar seus trabalhos, na forma do inciso V do § 1º deste artigo, será o responsável pelos livros de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião e pelos demais assuntos pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 4º A concessão da Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará dar-se-á por portaria do Comandante-Geral do CBMCE, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A Medalha acompanha o respectivo diploma, que será assinado pelo Comandante-Geral do CBMCE e pelo Coordenador da Cedec.

Art. 5º A Medalha poderá ser cassada por meio de portaria do Comandante-Geral do CBMCE, por proposta da Comissão Técnica, quando seu detentor:

I - cometer ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem o Sistema Nacional ou Estadual de Proteção e Defesa Civil ou a sociedade, desde que apurado em procedimento sumário, observado o disposto na legislação que rege o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual;

II - tiver sido condenado judicialmente por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

III - tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eleutivo cassado;

IV - recusar a nomeação ou promoção ou devolver a Medalha que lhe haja sido conferida;

V - fôr o prazo de seis meses, a contar da data fixada para entrega da Medalha, não a tenha recebido por qualquer motivo; e

VI - tiver praticado ato que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

Art. 6º Em caso de distinção post mortem, a Medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 7º As insígnias da Medalha são as seguintes, conforme as imagens constantes no Anexo Único deste Decreto:

- I - Medalha Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará;
- II - Barreta Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará; e
- III - Broche de Lapela.

§ 1º A Medalha será confeccionada em metal dourado, em formato de losango de 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, o símbolo da Cedec, composto por um triângulo equilátero azul com bordas douradas, centralizado em um quadrado branco com bordas douradas e envolto por duas mãos estilizadas douradas, tendo na parte superior do quadrado a inscrição “DEFESA CIVIL” e na parte inferior, “CEARÁ”, tudo sobreposto a um losango azul com bordas douradas; no verso, centralizada, a inscrição MEDALHA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ; pendente de uma fita de gorgorão de seda em formato pentagonal, com 4,0 cm de largura por 4,8 cm de altura, com faixas verticais nas cores azul, laranja e branca, sendo uma faixa azul de 1,0 cm de largura ao centro, ladeada por duas faixas laranjas de 1,2 cm de largura, sendo uma de cada lado, e duas faixas brancas de 0,3 cm de largura nas extremidades.

§ 2º A Barreta será confeccionada em metal dourado com 4,0 cm de largura e 1,2 cm de altura, contendo faixas nas mesmas cores e larguras da fita da Medalha, acrescidas de bordas douradas, tendo o símbolo da Cedec cobrindo toda a faixa central; e

§ 3º O Broche de Lapela será confeccionado em metal dourado, com 1,0 cm de diâmetro, tendo ao centro o símbolo da Cedec.

Art. 8º O Comandante-Geral do CBMCE poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos consignados ao CBMCE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.312, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

### MEDALHA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANVERSO



#### VERSO



#### BARRETA



#### BROCHE DE LAPELA



\*\*\* \* \*\*\* \*

**DECRETO Nº36.313, de 22 de novembro de 2024.**

### CESSA EFEITO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AS SERVIDORAS QUE INDICA, NA FORMA DO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do § 6º, do art. 2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o efeito do Decreto que concedeu a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar nº 209, de 20 de dezembro de 2019, para a servidora da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicada:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DECRETO/ANO DOE	A PARTIR DE
1.	3000256-3	ADRIANA FONTELES SILVA	Assessor Especial	DNS-1	35.798/2023 22/12/2023	Data de publicação no DOE

Art. 2º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar nº 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, a servidora da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicada:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1.	3000366-7	DIERIC GUIMARAES CAVALCANTE	Assessor Especial	DNS-1	Data de publicação no DOE
1.	3000246-6	MARILIA DE OLIVEIRA NUNES FREITAS	Assessor Técnico I	DNS-2	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**DECRETO N°36.314**, de 22 de novembro de 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis a funcionalidade do referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 46.759,69 m<sup>2</sup>, situados no Município de Ipaumirim/CE, conforme previsto nos Anexos I a XXII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de estações elevatórias, estações de tratamento, redes coletoras e emissário final, necessários à execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Ipaumirim/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 70/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 01, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Rua S.D.O, distando 34,15m para esquina mais próxima, Rua B, perfazendo uma área total de 601,87m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.748,71 m. e E 530.601,18 m., deste, segue com azimute de 167°30'31" e distância de 23,45 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.725,81 m. e E 530.606,25 m.; deste, segue com azimute de 257°33'18" e distância de 25,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.720,42 m. e E 530.581,84 m.; deste, segue com azimute de 347°33'18" e distância de 24,42 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.744,27 m. e E 530.576,58 m.; deste, segue com azimute de 79°47'00" e distância de 25,00 m., confrontando neste trecho com Rua S.D.O, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.748,71 m. e E 530.601,18 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

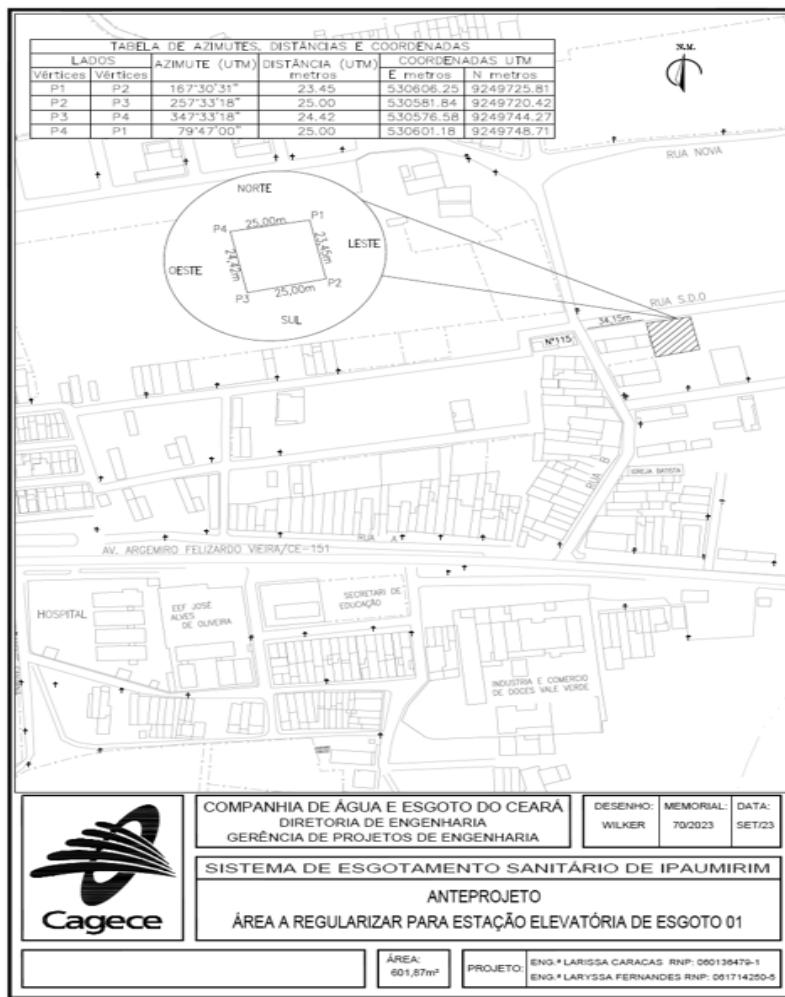
Ao Norte (frente) – Com Rua S.D.O, medindo 25,00m.

Ao Sul (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 25,00m.

Ao Leste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 23,45m.

Ao Oeste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 24,42m.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 71/2023**

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 02, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Estrada Carroçável, distando 121,11m para esquina mais próxima, Rua Vicente Santana, perfazendo uma área total de 340,00m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.341,77 m. e E 530.171,15 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 121°27'13" e distância de 17,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.332,89 m. e E 530.185,66 m.; deste, segue com azimute de 211°27'13" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.315,83 m. e E 530.175,22 m.; deste, segue com azimute de 301°27'13" e distância de 17,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.324,70 m. e E 530.160,72 m.; deste, segue com azimute de 31°27'13" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.341,77 m. e E 530.171,15 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

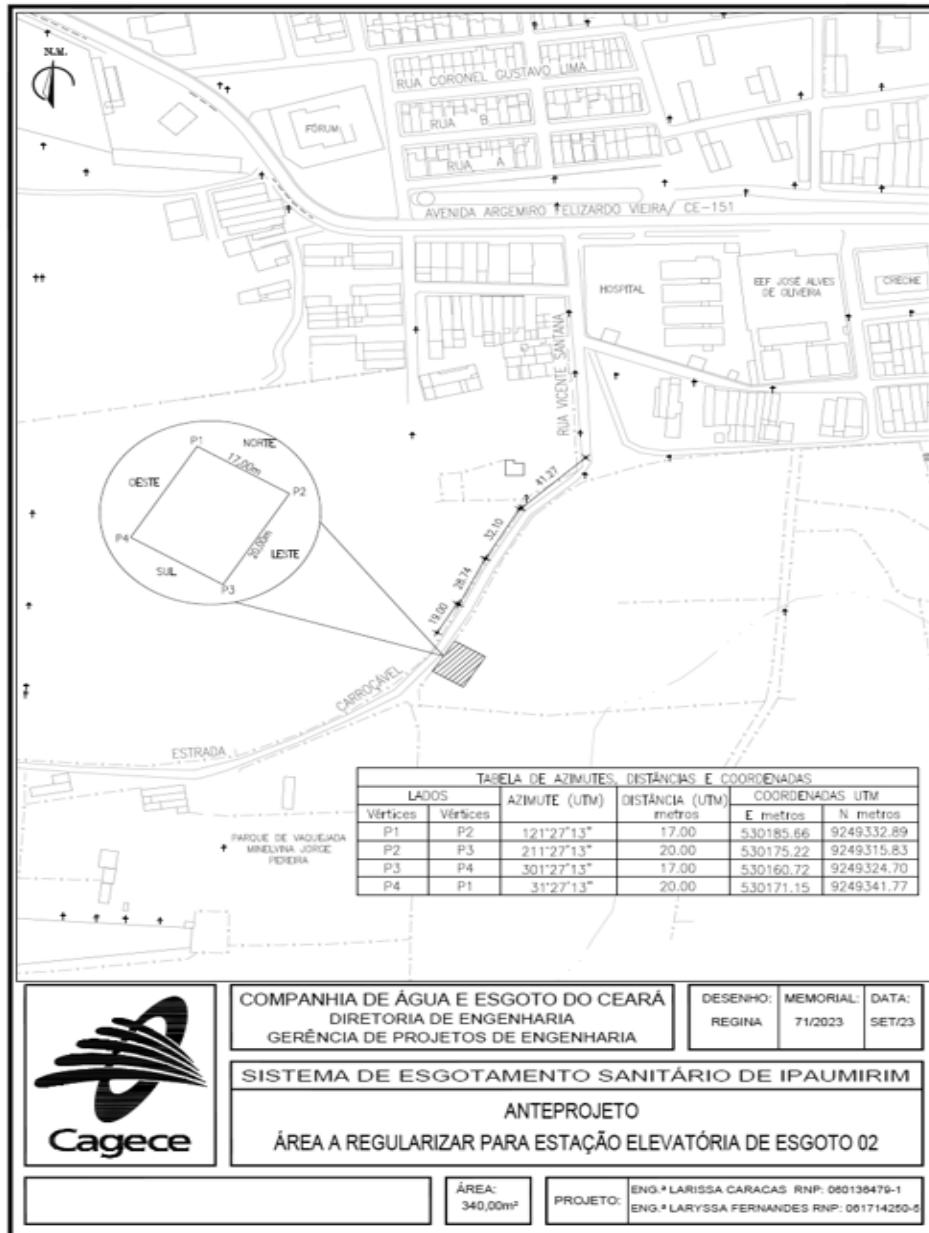
Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 17,00m.

Ao Sul (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 17,00m.

Ao Leste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.

Ao Oeste (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 20,00m.

#### ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



#### ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

##### MEMORIAL DESCrittivo – MD 72/2023

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 03, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, distando 94,22m para esquina mais próxima, Rua Coronel Ponce Léon, lado par, perfazendo uma área total de 689,98m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.995,28m. e E 531.020,47m., deste, segue com azimute de 159°46'00" e distância de 26,80m., confrontando neste trecho com Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.970,13m. e E 531.029,74m.; deste, segue com azimute de 250°31'55" e distância de 25,75m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.961,55m. e E 531.005,46m.; deste, segue com azimute de 339°46'00" e distância de 26,80m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.986,69m. e E 530.996,19m.; deste, segue com azimute de 70°31'55" e distância de 25,75m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.995,28m. e E 531.020,47m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, medindo 25,75m.

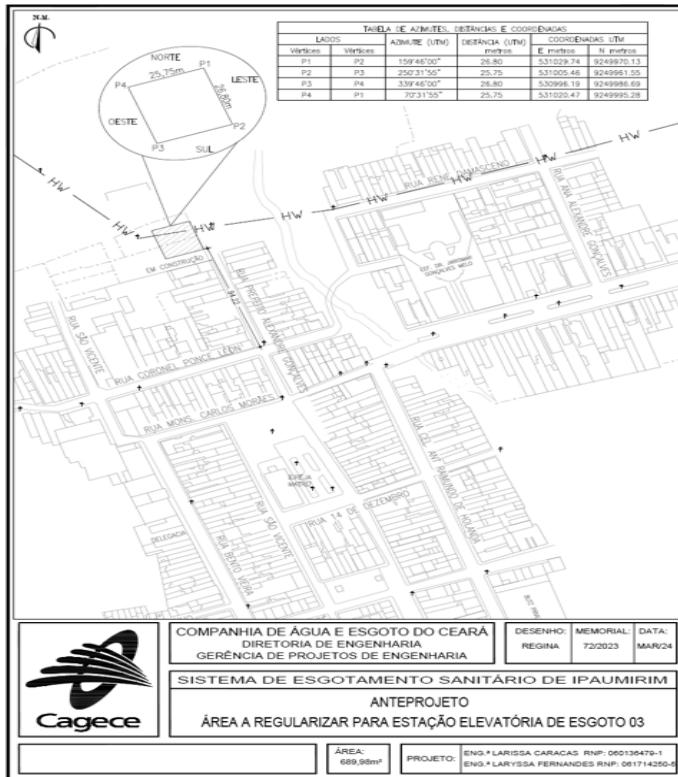
Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, medindo 25,75m.

Ao Leste (frente) – Com Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, medindo 26,80m.

Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 26,80m.



## ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 73/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 04, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Travessa Joaquim Flôres, distando 77,79m para esquina mais próxima, Rua S.D.O, perfazendo uma área total de 818,30m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.133,61 m. e E 530.836,06 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, este, segue com azimute de 140°28'32" e distância de 25,75 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.113,75 m. e E 530.852,44 m.; este, segue com azimute de 230°28'32" e distância de 36,76 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.090,36 m. e E 530.824,09 m.; este, segue com azimute de 341°36'58" e distância de 27,61 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.116,56 m. e E 530.815,39 m.; este, segue com azimute de 50°28'32" e distância de 26,80 m., confrontando neste trecho com Travessa Joaquim Flôres, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.133,61 m. e E 530.836,06 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

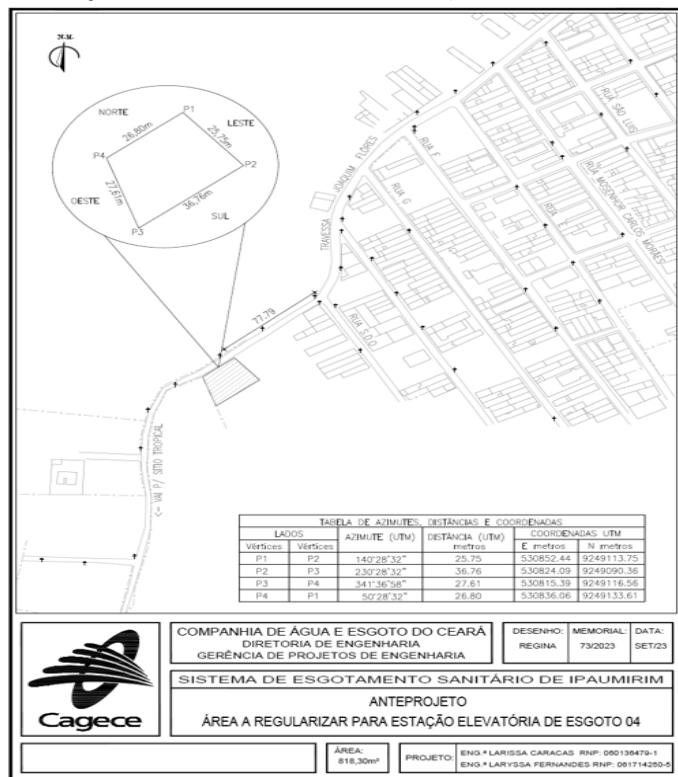
Ao Norte (frente) – Com Travessa Joaquim Flôres, medindo 26,80m.

Ao Sul (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 36,76m.

Ao Leste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 25,75m.

Ao Oeste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 27,61m.

## ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



ANEXO IX A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 75/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 06, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipauimirim, situado na Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, esquina com Rua SDO, perfazendo uma área total de 370,35m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

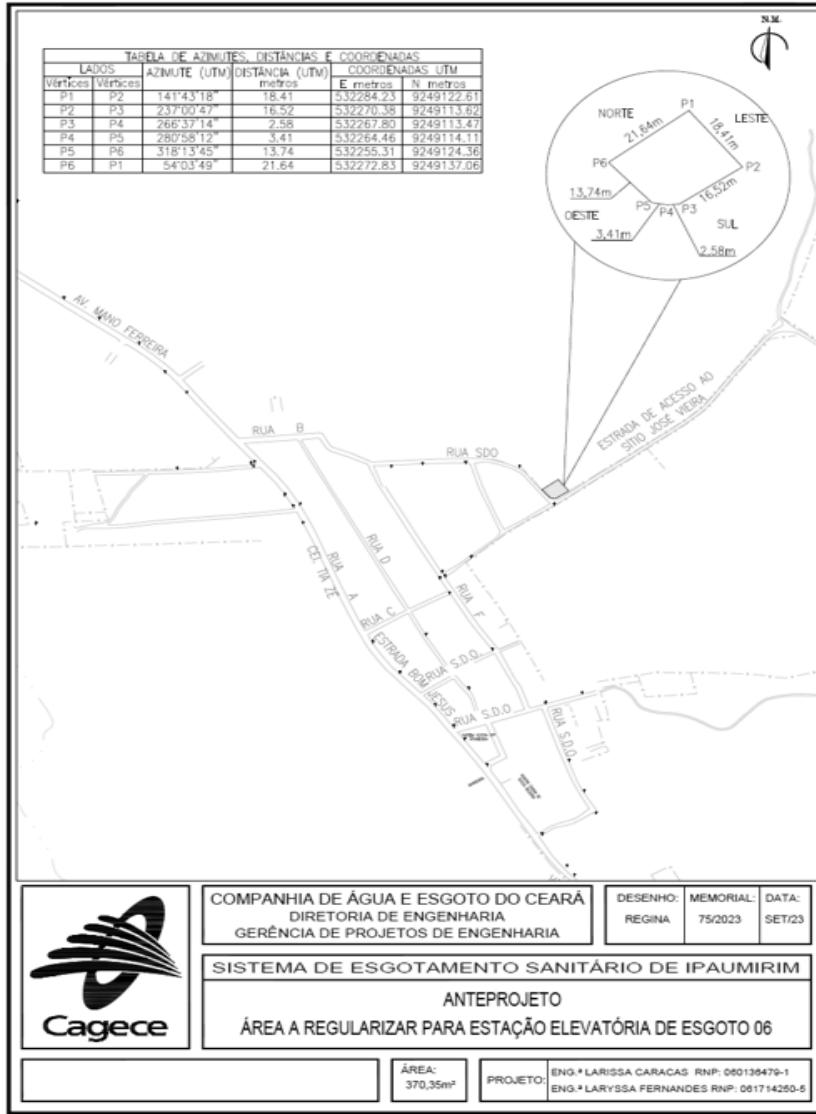
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.137,06 m. e E 532.272,83 m., deste, segue com azimute de 141°43'18" e distância de 18,41 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.122,61 m. e E 532.284,23 m.; deste, segue com azimute de 237°00'47" e distância de 16,52 m., confrontando neste trecho com Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.113,62 m. e E 532.270,38 m.; deste, segue com azimute de 266°37'14" e distância de 2,58 m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.113,47 m. e E 532.267,80 m.; deste, segue com azimute de 280°58'12" e distância de 3,41 m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.249.114,11 m. e E 532.264,46 m.; deste, segue com azimute de 318°13'45" e distância de 13,74 m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.249.124,36 m. e E 532.255,31 m.; deste, segue com azimute de 54°03'49" e distância de 21,64 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira., até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.137,06 m. e E 532.272,83 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, medindo 21,64m.

Ao Sul (frente) – Com Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, medindo 16,52m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, medindo 18,41m.  
Ao Oeste (lado direito) – Com Rua SDO, medindo 19,73m.

ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



**ANEXO XI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 76/2023**

MEMORIAL DESCRIPTIVO - MB 702625  
Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 07, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Rua SDO 02, esquina com Rua SDO, lado par, perfazendo uma área total de 321,00m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.248.740,93m. e E 532.296,86m., situado no limite com imóvel nº 116 de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 148°40'27" e distância de 17,59m., confrontando neste trecho com Rua SDO 02, até o vértice P2, de coordenadas N 9.248.725,90m. e E 532.306,00m.; deste, segue com azimute de 231°08'59" e distância de 17,32m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P3, de coordenadas N 9.248.715,04m. e E 532.292,52m.; deste, segue com azimute de 329°09'30" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua SDO, até o vértice P4, de coordenadas N 9.248.732,21m. e E 532.282,26m.; deste, segue com azimute de 59°10'08" e distância de 17,00m., confrontando neste trecho com imóvel nº 116 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua SDO 02, até o vértice P1, de coordenadas N 9.248.740,93m. e E 532.296,86m.: ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

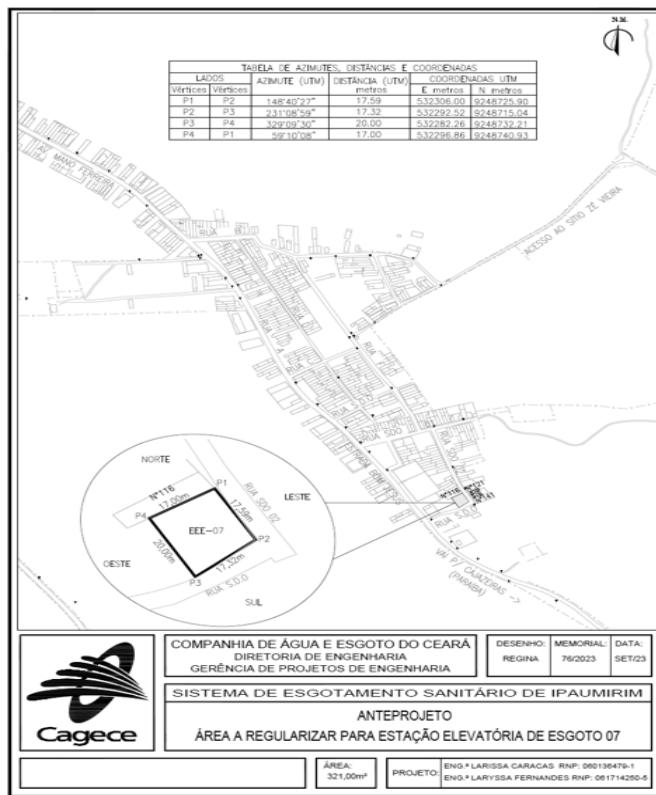
Ao Norte (lado esquerdo) — Com Imóvel nº 116 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua SDO 02, medindo 17,00m,

Ao Norte (lado esquerdo) – Sem limite e 110 de largura.

Ao Leste (frente) – Com Rua SDO 02, medindo 17,59m.

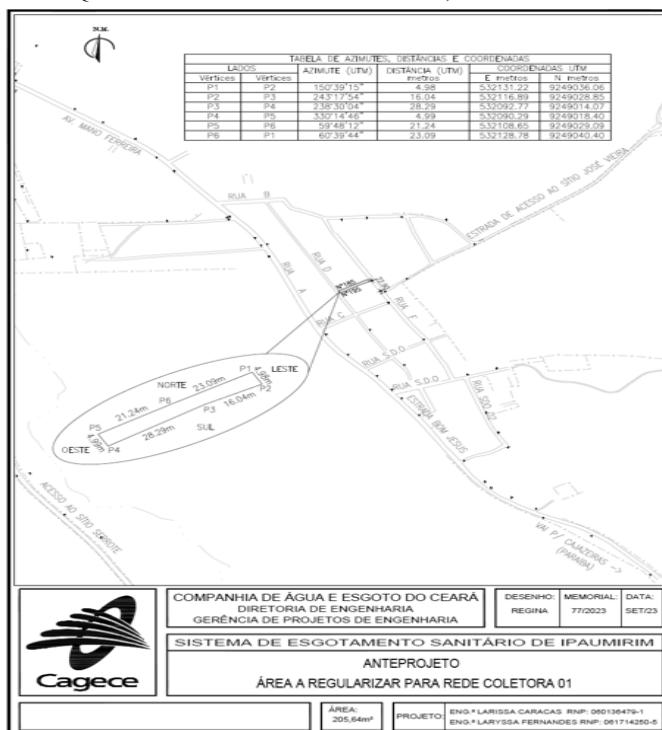
Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua SDO, medindo 20,00m.

## ANEXO XII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 77/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Rede Coletora 01, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Rua D, distando 22,90m para esquina mais próxima, Estrada de Acesso ao Sítio José Vieira, lado ímpar, perfazendo uma área total de 205,64m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:  
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.040,40m. e E 532.128,78m., deste, segue com azimute de 150°39'15" e distância de 4,98m., confrontando neste trecho com Rua F, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.036,06m. e E 532.131,22m.; deste, segue com azimute de 243°17'54" e distância de 16,04m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.028,85m. e E 532.116,89m.; deste, segue com azimute de 238°30'04" e distância de 28,29m., confrontando neste trecho com imóvel nº 195 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua D, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.014,07m. e E 532.092,77m.; deste, segue com azimute de 330°14'46" e distância de 4,99m., confrontando neste trecho com Rua D, até o vértice P5, de coordenadas N 9.249.018,40m. e E 532.090,29m.; deste, segue com azimute de 59°48'12" e distância de 21,24m., confrontando neste trecho com imóvel nº 185 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua D, até o vértice P6, de coordenadas N 9.249.029,09m. e E 532.108,65m.; deste, segue com azimute de 60°39'44" e distância de 23,09m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.040,40m. e E 532.128,78m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:  
Ao Norte (lado direito) – Com imóvel nº 185 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua D e com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo respectivamente 21,24m e 23,09m.  
Ao Sul (lado esquerdo) – Com imóvel nº 195 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Rua D e com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo respectivamente 28,29m e 16,04m.  
Ao Leste (fundos) – Com Rua F, medindo 4,98m.  
Ao Oeste (frente) – Com Rua D, medindo 4,99m.

## ANEXO XIV A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



**ANEXO XV A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 78/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Rede Coletora 02, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Travessa Joaquim Flores, perfazendo uma área total de 436,37m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:  
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.249.479,52m. e E 530.998,41m., deste, segue com azimute de 93°02'33" e distância de 8,68m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P2, de coordenadas N 9.249.479,06m. e E 531.007,08m.; deste, segue com azimute de 191°26'20" e distância de 27,78m., confrontando neste trecho com terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.249.451,84m. e E 531.001,58m.; deste, segue com azimute de 132°52'41" e distância de 35,21m., confrontando neste trecho com imóvel nº 33 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Travessa Joaquim Flores, até o vértice P4, de coordenadas N 9.249.427,88m. e E 531.027,38m.; deste, segue com azimute de 223°19'49" e distância de 7,06m., confrontando neste trecho com Travessa Joaquim Flores, até o vértice P5, de coordenadas N 9.249.422,74m. e E 531.022,53m.; deste, segue com azimute de 313°19'49" e distância de 35,29m., confrontando neste trecho com terreno de Propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Travessa Joaquim Flores, até o vértice P6, de coordenadas N 9.249.446,96m. e E 530.996,86m.; deste, segue com azimute de 2°43'43" e distância de 32,60m., confrontando neste trecho com terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.249.479,52m. e E 530.998,41m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

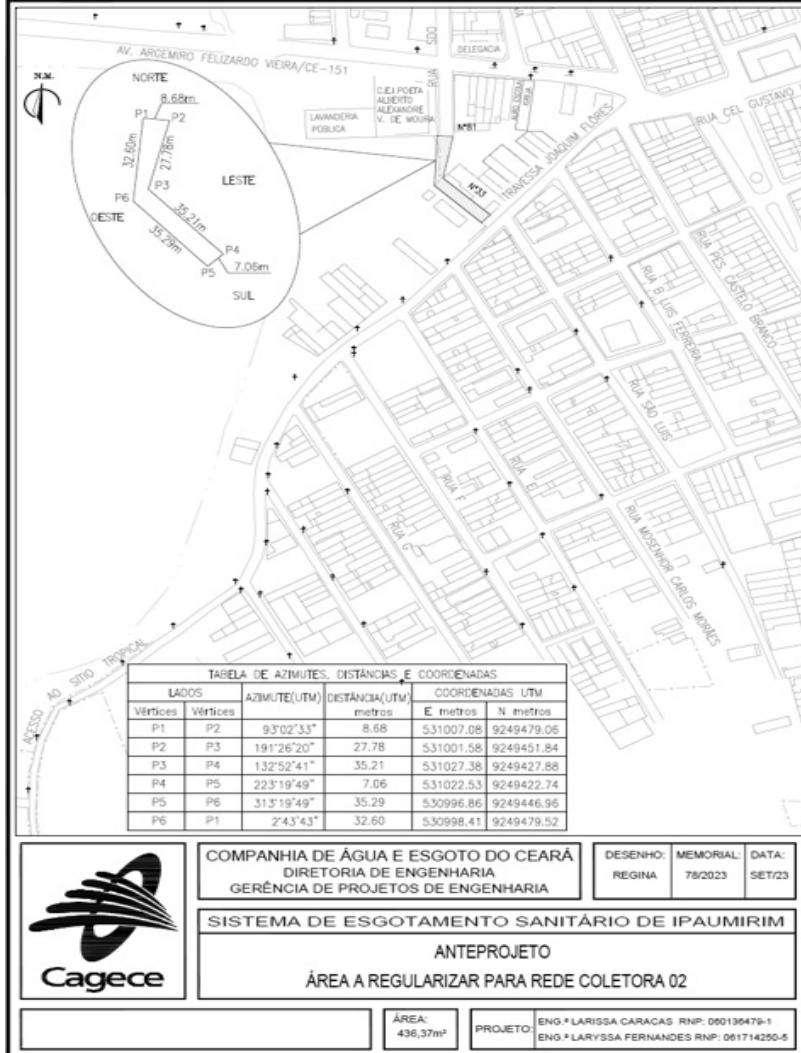
Ao Norte (fundos) – Com Rua SDO, medindo 8,68m.

Ao Sul (frente) – Com Travessa Joaquim Flores, medindo 7,06m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido e imóvel nº 33 de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Travessa Joaquim Flores, medindo respectivamente 27,78m e 35,21m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Travessa Joaquim Flores e terreno de propriedade de Desconhecido, medindo respectivamente 35,29m e 32,60m.

**ANEXO XVI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**ANEXO XVII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 79/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção do Emissário Final, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Estrada Carroçável, perfazendo uma área total de 139,22m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.251.137,54m. e E 530.662,45m., deste, segue com azimute de 167°39'59" e distância de 21,16m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.251.116,87m. e E 530.666,97m.; deste, segue com azimute de 232°15'51" e distância de 16,98m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.251.106,48m. e E 530.653,54m.; deste, segue com azimute de 316°10'43" e distância de 3,80m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P4, de coordenadas N 9.251.109,23m. e E 530.650,91m.; deste, segue com azimute de 52°06'46" e distância de 14,83m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.251.118,33m. e E 530.662,61m.; deste, segue com azimute de 347°39'59" e distância de 18,75m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P6, de coordenadas N 9.251.136,65m. e E 530.658,61m.; deste, segue com azimute de 76°53'46" e distância de 3,95m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.251.137,54m. e E 530.662,45m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 3,95m.

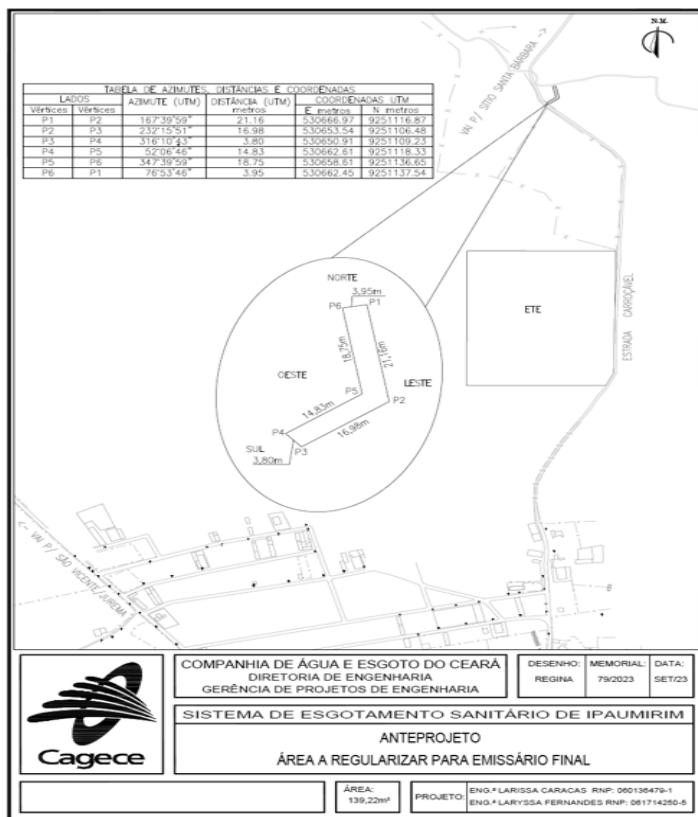
Ao Sul (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 3,80m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 38,14m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 33,58m.



## ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 80/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação de Tratamento de Esgoto, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Estrada Carroçável, perfazendo uma área total de 42.610,65m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.250.856,00 m. e E 530.551,07 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 90°02'25" e distância de 187,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.250.855,87 m. e E 530.738,07 m.; deste, segue com azimute de 180°46'54" e distância de 208,24 m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P3, de coordenadas N 9.250.647,65 m. e E 530.735,23 m.; deste, segue com azimute de 204°24'22" e distância de 23,77 m., confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P4, de coordenadas N 9.250.626,00 m. e E 530.725,41 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 175,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.250.626,00 m. e E 530.550,40 m.; deste, segue com azimute de 0°10'01" e distância de 230,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.250.856,00 m. e E 530.551,07 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 187,00m.

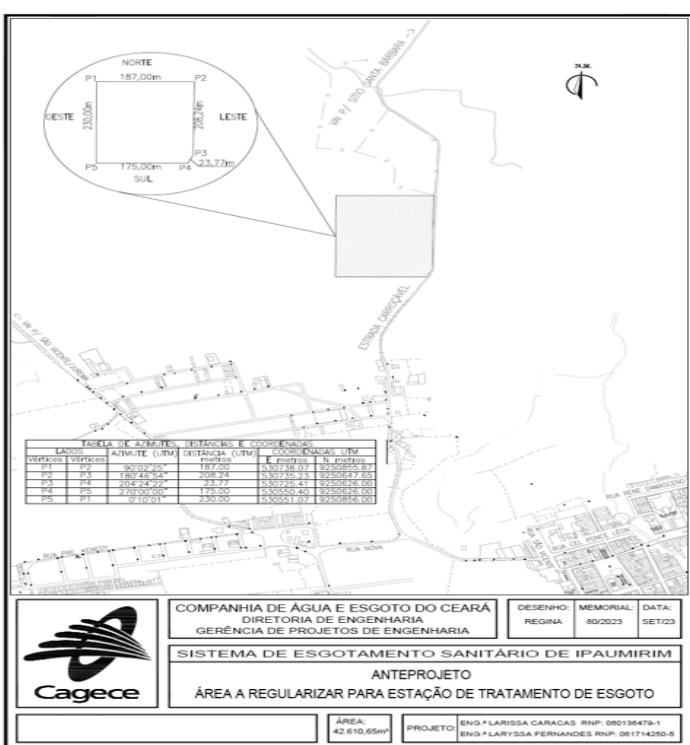
Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 175,00m.

Ao Leste (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 232,01m.

Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 230,00m.



## ANEXO XX A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



**ANEXO XXI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 96/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 05, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Ipaumirim, situado na Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, distando 34,54m para esquina mais próxima, Rua SDO, perfazendo uma área total de 226,31m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.248.119,23 m. e E 532.074,26 m., deste, segue com azimute de 164°45'46" e distância de 12,37 m., confrontando neste trecho com Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, até o vértice P2, de coordenadas N 9.248.107,30 m. e E 532.077,51 m.; deste, segue com azimute de 257°26'49" e distância de 17,09 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, até o vértice P3, de coordenadas N 9.248.103,58 m. e E 532.060,83 m.; deste, segue com azimute de 344°42'29" e distância de 14,29 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.248.117,36 m. e E 532.057,06 m.; deste, segue com azimute de 85°37'11" e distância de 4,09 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, até o vértice P5, de coordenadas N 9.248.117,68 m. e E 532.061,14 m.; deste, segue com azimute de 81°59'14" e distância de 4,35 m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.248.118,28 m. e E 532.065,45 m.; deste, segue com azimute de 89°35'39" e distância de 1,84 m., até o vértice P7, de coordenadas N 9.248.118,30 m. e E 532.067,29 m.; deste, segue com azimute de 82°22'04" e distância de 7,03 m., até o vértice P1, de coordenadas N 9.248.119,23 m. e E 532.074,26 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

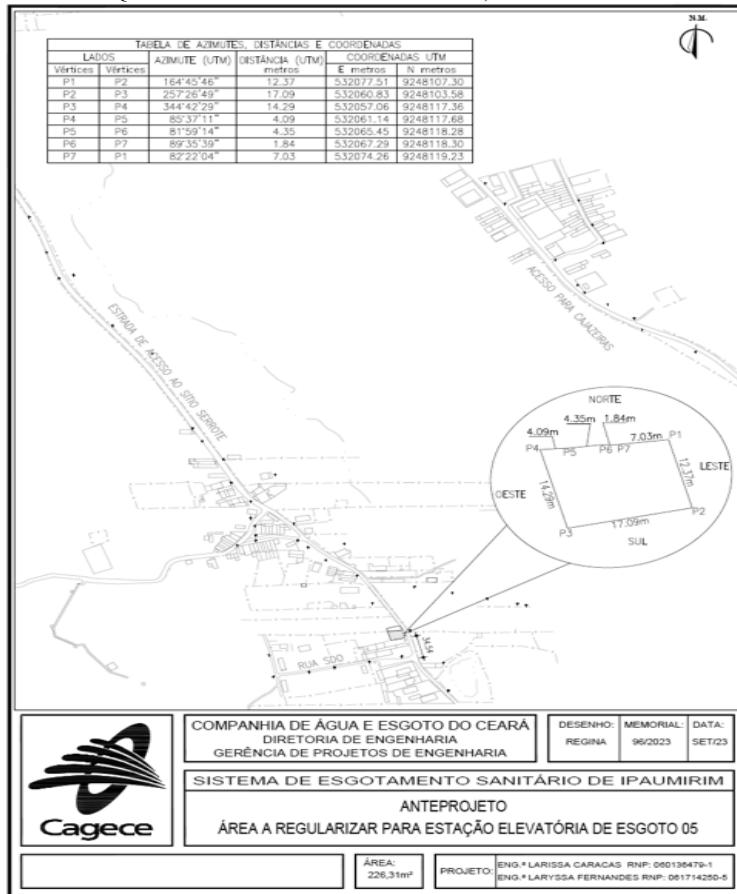
Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, medindo 17,31m.

Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, que faz frente para a Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, medindo 17,09m.

Ao Leste (frente) – Com Estrada de Acesso ao Sítio Serrote, medindo 12,37m.

Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 14,29m.

**ANEXO XXII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**DECRETO N°36.315, de 22 de novembro de 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UMARI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis a funcionalidade do referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 40.816,85 m<sup>2</sup>, situados no Município de Umari/CE, conforme previsto nos Anexos I a XII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de estações elevatórias, estações de tratamento e emissário final, necessários à execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Umari/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.**

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 54/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 01, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umari, situado na Rua das Flores, lado ímpar, distando 58,10m para esquina mais próxima, Rua SDO, perfazendo uma área total de 776,23m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.265.167,64 m. e E 533.642,47 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 136°11'00" e distância de 26,80 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido,

até o vértice P2, de coordenadas N 9.265.148,30 m. e E 533.661,03 m.; deste, segue com azimute de 226°11'00" e distância de 25,75 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.265.130,47 m. e E 533.642,45 m.; deste, segue com azimute de 299°57'46" e distância de 16,32 m., confrontando neste trecho com Rua das Flores, até o vértice P4, de coordenadas N 9.265.138,62 m. e E 533.628,30 m.; deste, segue com azimute de 314°38'16" e distância de 11,00 m., confrontando neste trecho com Rua das Flores, até o vértice P5, de coordenadas N 9.265.146,35 m. e E 533.620,48 m.; deste, segue com azimute de 45°56'17" e distância de 30,61 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.265.167,64 m. e E 533.642,47 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

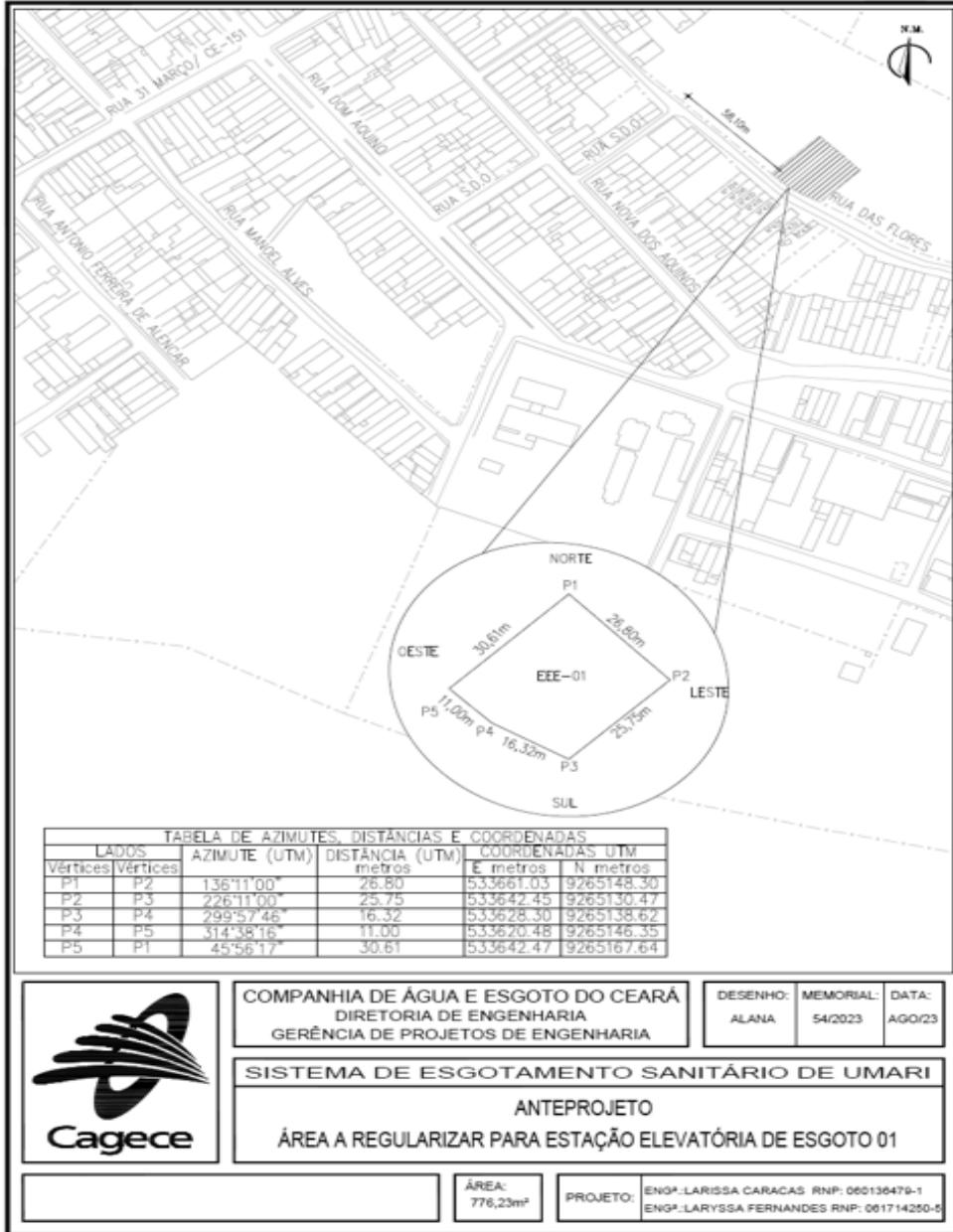
Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 26,80m.

Ao Sul (frente) – Com Rua das Flores, medindo 27,32m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 25,5m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 30,61m.

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



#### ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 MEMORIAL DESCrittivo – MD 55/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 02, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umari, situado na Rodovia Estadual/CE-284, distando 24,25m para esquina mais próxima, Rua Dª Raimunda Alves de Barros, perfazendo uma área total de 733,39m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.265.774,50 m. e E 533.618,24 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 176°30'39" e distância de 25,75 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.265.748,80 m. e E 533.619,81 m.; deste, segue com azimute de 257°14'53" e distância de 13,28 m., confrontando neste trecho com Rodovia Estadual - CE-284, até o vértice P3, de coordenadas N 9.265.745,87 m. e E 533.606,86 m.; deste, segue com azimute de 266°30'39" e distância de 13,69 m., confrontando neste trecho com Rua Coronel Joaquim Daniel/Rodovia Estadual - CE-284, até o vértice P4, de coordenadas N 9.265.745,03 m. e E 533.593,19m.; deste, segue com azimute de 356°30'39" e distância de 27,89 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.265.772,87m. e E 533.591,49 m.; deste, segue com azimute de 86°30'39" e distância de 26,80 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.265.774,50 m. e E 533.618,24 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

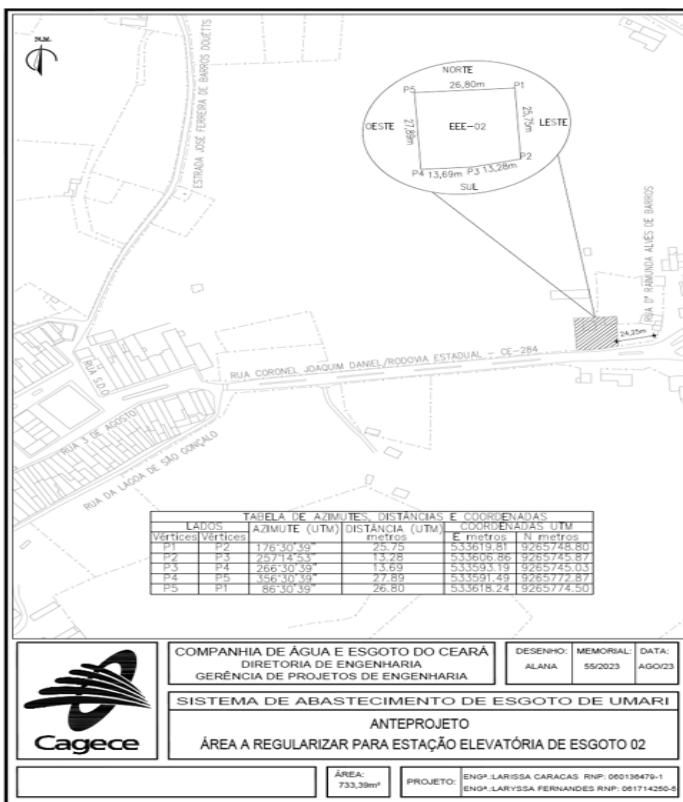
Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 26,80m.

Ao Sul (frente) – Com Rodovia Estadual - CE-284, medindo 26,97m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 25,75m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 27,89m.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 56/2023

Um terreno de formato irregular de propriedade de Desconhecido, com finalidade à Regularização da Estação Elevatória de Esgoto 03, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umari, situado na Rodovia Estadual - CE-284, lado par, distando 69,90m para esquina mais próxima, Rua Monsenhor Horácio, perfazendo uma área total de 374,41m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:  
 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.266.005,58 m. e E 534.060,46 m, situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 143°13'52" e distância de 19,61m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.265.989,87 m. e E 534.072,20 m; deste, segue com azimute de 238°19'50" e distância de 20,08m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual - CE 284, até o vértice P3, de coordenadas N 9.265.979,33m. e E 534.055,11m; deste, segue com azimute de 323°13'52" e distância de 17,83m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.265.993,61m. e E 534.044,44m.; deste, segue com azimute de 53°13'52" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.266.005,58m. e E 534.060,46m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Tendo como confrontações:

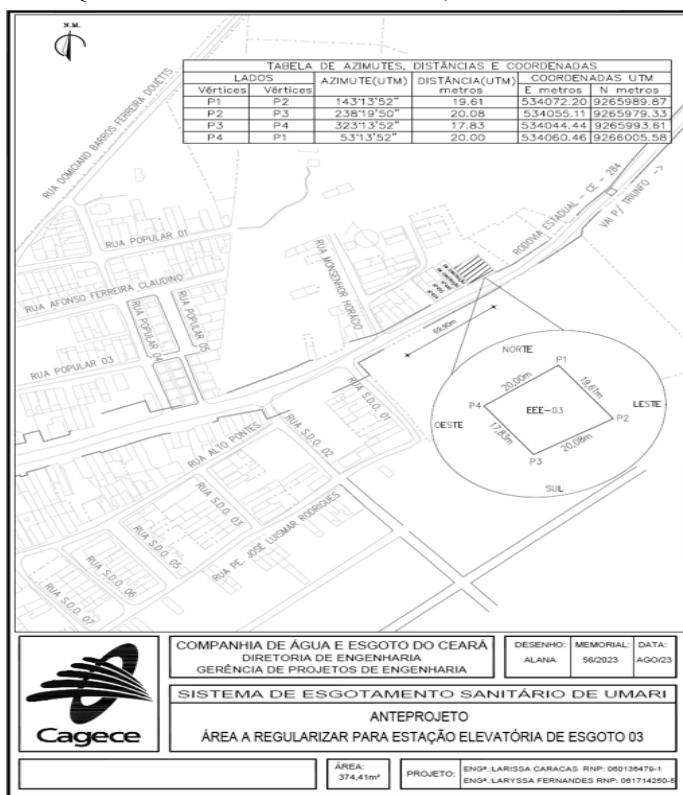
calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como referência o ponto de origem da malha geodésica do Brasil.

Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, m.  
Ao Sul (frente) – Com Rodovia Estadual - CE-284, medindo 20,08m.

Ao Sul (frente) – Com Rodovia Estadual - CE-284, medindo 20,08m.  
Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 19,61m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 19,81m.  
Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 17,83m.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



**ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 57/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação Elevatória de Esgoto 04, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umarí, situado na Rodovia Estadual - CE-284, lado par, distando 178,63m para esquina mais próxima, Rua Coronel Ribeiro Crispim, perfazendo uma área total de 388,49m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.265.202,29m. e E 532.578,22m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 151°46'11" e distância de 20,30m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.265.184,40 m. e E 532.587,82m; deste, segue com azimute de 241°46'11" e distância de 14,16m., confrontando neste trecho com Rodovia Estadual - CE284, até o vértice P3, de coordenadas N 9.265.177,71m. e E 532.575,35m.; deste, segue com azimute de 285°50'30" e distância de 8,05 m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual - CE284, até o vértice P4, de coordenadas N 9.265.179,90m. e E 532.567,60m.; deste, segue com azimute de 331°33'44" e distância de 14,63m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.265.192,77m. e E 532.560,63 m.; deste, segue com azimute de 61°33'44" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.265.202,29m. e E 532.578,22m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

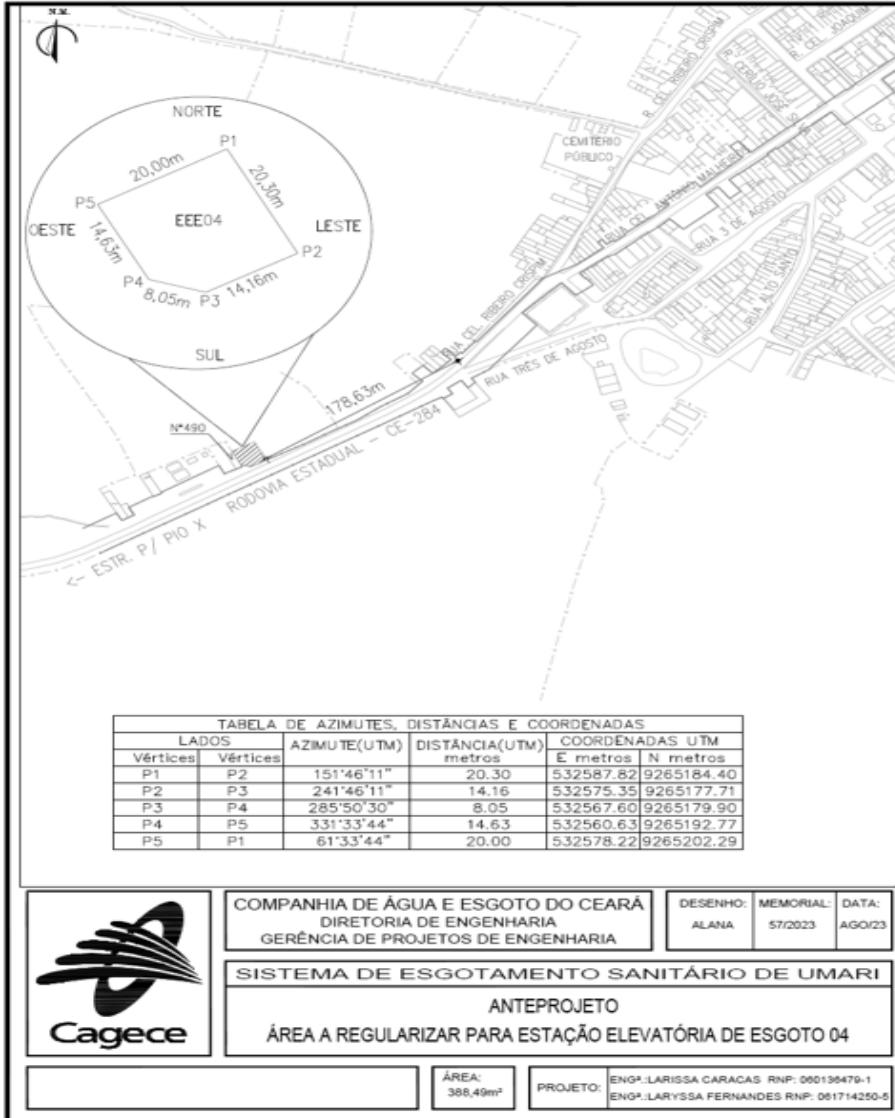
Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m.

Ao Sul (frente) – Com Rodovia Estadual - CE-284, medindo 22,21m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,30m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 14,63m.

**ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**ANEXO IX A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 58/2023**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção da Estação de Tratamento de Esgoto, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umarí, situado na Estrada Monsenhor Manoel Carlos de Moraes, distando 111,86m para esquina mais próxima, Rodovia Estadual - CE-151, perfazendo uma área total de 38.053,19m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.264.606,46 m. e E 532.689,76 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 134°00'15" e distância de 102,53 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.264.535,23 m. e E 532.763,51 m.; deste, segue com azimute de 160°34'36" e distância de 182,56 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.264.363,06 m. e E 532.824,22 m.; deste, segue com azimute de 250°02'10" e distância de 114,66 m., confrontando neste trecho com Estrada Monsenhor Manoel Carlos de Moraes, até o vértice P4, de coordenadas N 9.264.323,91 m. e E 532.716,45 m.; deste, segue com azimute de 322°27'30" e distância de 240,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P5, de coordenadas N 9.264.514,21 m. e E 532.570,21 m.; deste, segue com azimute de 52°20'48" e distância de 151,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.264.606,46 m. e E 532.689,76 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

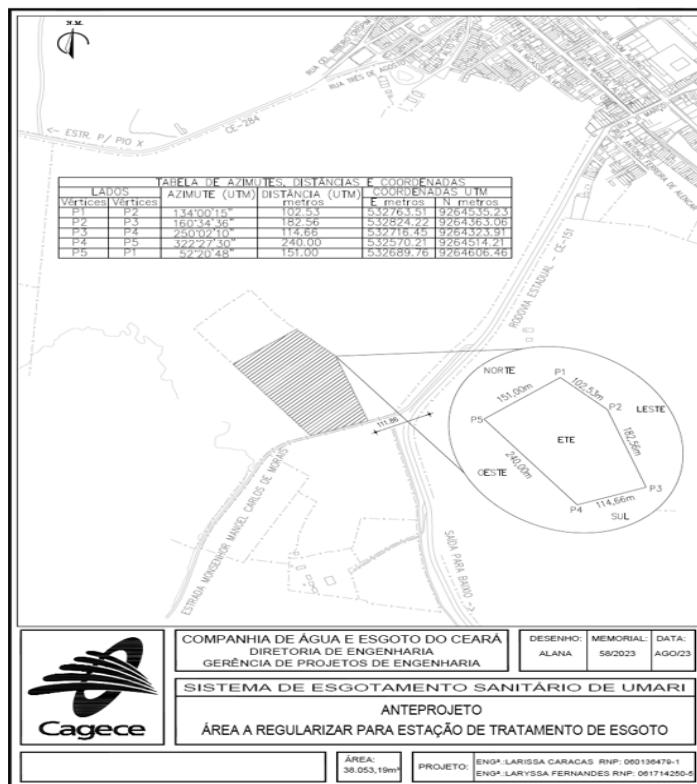
Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 151,00m.

Ao Sul (frente) – Com Estrada Monsenhor Manoel Carlos de Moraes, medindo 114,66m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 285,09m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 240,00m.

## ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



## ANEXO XI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

## MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 59/2023

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção do Emissário final, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Umari, situado em terreno de propriedade de Desconhecido, distando 230,78m para esquina mais próxima, Rodovia Estadual - CE-151, perfazendo uma área total de 491,14m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.264.361,39 m. e E 532.687,79 m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 141°47'04" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.264.358,25 m. e E 532.690,26 m.; deste, segue com azimute de 231°19'52" e distância de 122,79 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.264.281,53m. e E 532.594,39m.; deste, segue com azimute de 321°47'04" e distância de 4,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.264.284,67 m. e E 532.591,92 m.; deste, segue com azimute de 51°19'52" e distância de 122,79 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.264.361,39 m. e E 532.687,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

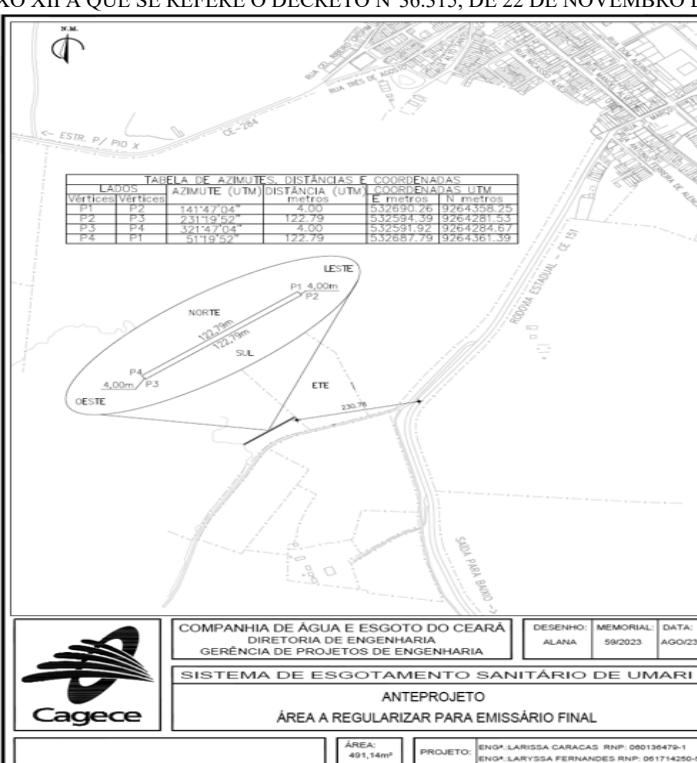
Ao Norte (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 122,79m.

Ao Sul (frente) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 122,79m.

Ao Leste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 4,00m.

Ao Oeste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 4,00m.

## ANEXO XII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



**DECRETO N°36.316**, de 22 de novembro de 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis a funcionalidade do referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 2.936,18 m<sup>2</sup>, situados no Município de Altaneira/CE, conforme previsto nos Anexos I a VIII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de estações elevatórias e emissário final, necessários à execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Altaneira/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 06/2024**

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção de Estação Elevatória de Esgoto 01, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Altaneira, situado na Rua SDO, distando aproximadamente 134,41m da bifurcação mais próxima, perfazendo uma área total de 391,00m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.229.531,802m. e E 421.020,150m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 90°55'58" e distância de 23,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P2, de coordenadas N 9.229.531,428 m e E 421.043,147m.; deste, segue com azimute de 180°55'58" e distância de 17,00m., confrontando neste trecho com Rua SDO até o vértice P3, de coordenadas N 9.229.514,430 m. e E 421.042,870m; deste, segue com azimute de 270°55'58" e distância de 23,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P4, de coordenadas N 9.229.514,804m. e E 421.019,873m; deste, segue com azimute de 0°55'58" e distância de 17,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P1, de coordenadas N 9.229.531,802m. e E 421.020,150m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000. Tendo como confinantes:

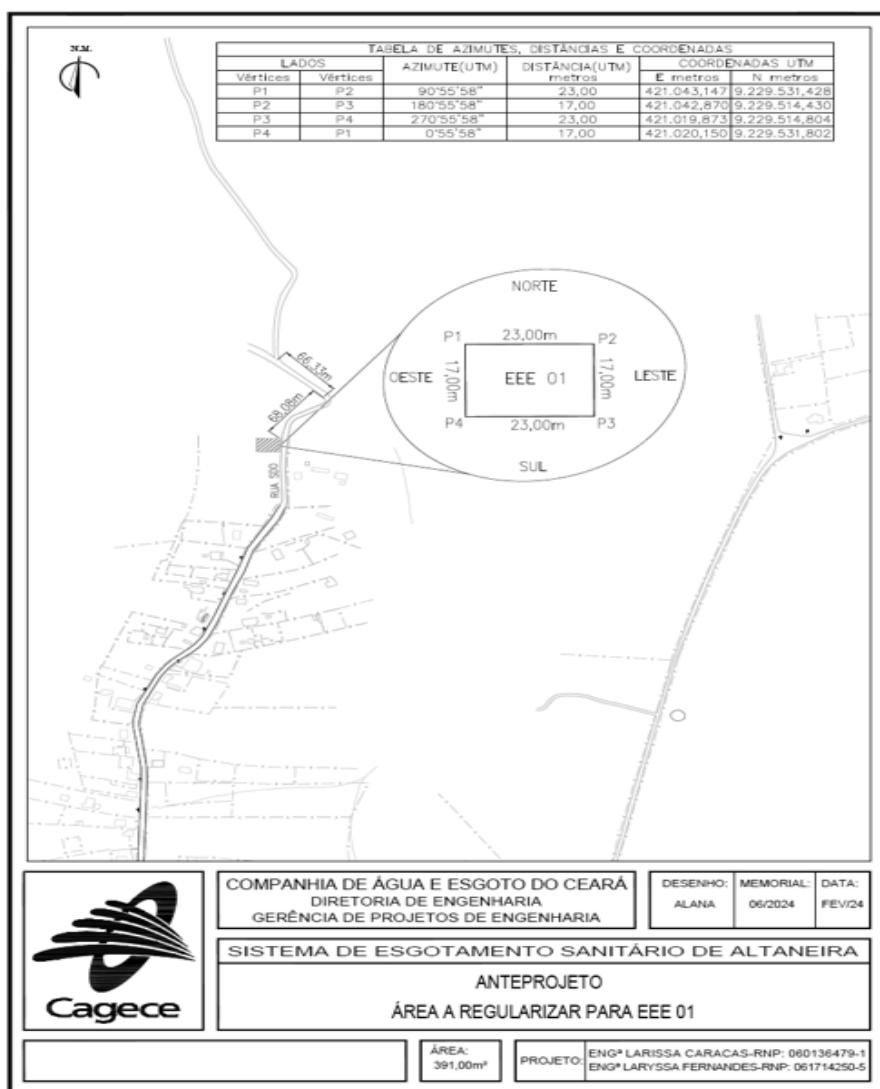
Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 23,00m;

Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 23,00m;

Ao Leste (frente) – Com Rua SDO, medindo 17,00m;

Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 17,00m.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 07/2024**

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção de Estação Elevatória de Esgoto 02, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Altaneira, situado na Rua SDO, distando aproximadamente 130,76m da esquina mais próxima com a Rua SDO, perfazendo uma área total de 378,00m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.230.022,283m. e E 422.414,615m., situado no limite com terreno de propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 113°04'37" e distância de 21,00m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.230.014,052 m. e E 422.433,935m.; deste, segue com azimute de 203°04'37" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.229.997,492m. e E 422.426,880m; deste, segue com azimute de 293°04'37" e distância de 21,00 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.230.005,723m. e E 422.407,560m.; deste, segue com azimute de 23°04'37" e distância de 18,00m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P1, de coordenadas N 9.230.022,283m. e E 422.414,615m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000. Tendo como confinantes:

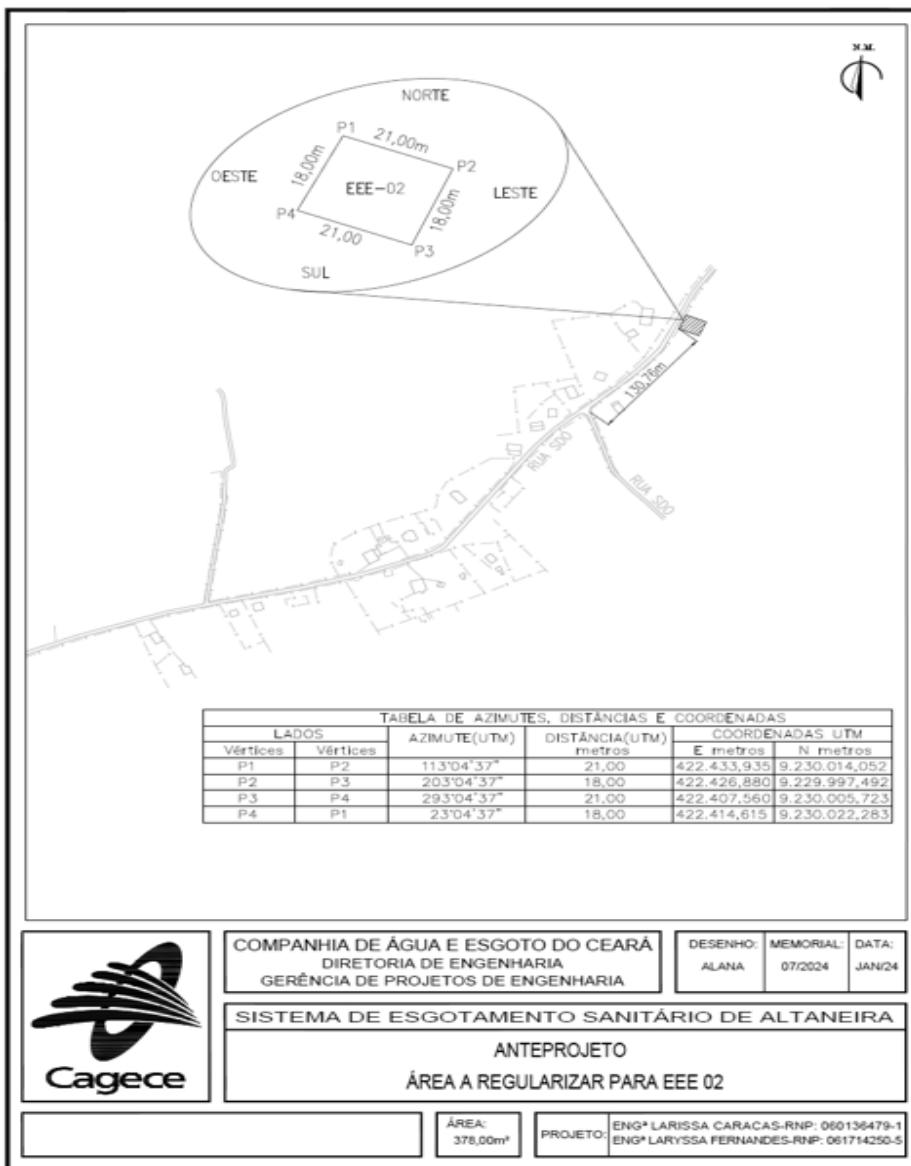
Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 21,00m;

Ao Sul (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 21,00m;

Ao Leste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 18,00m;

Ao Oeste (frente) – Com Rua SDO, medindo 18,00m.

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**



**ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 08/2024**

Um terreno de formato regular, com finalidade à construção de Estação Elevatória de Esgoto 03, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Altaneira, situado na Rua SDO, distando aproximadamente 89,46m da esquina mais próxima com a Avenida Pedro Rufino, perfazendo uma área total de 312,92m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.228.257,162m. e E 419.001,119m., situado no limite com Rua SDO, deste, segue com azimute de 174°59'18" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Rua SDO até o vértice P2, de coordenadas N 9.228.240,240m. e E 419.002,603m.; deste, segue com azimute de 241°55'01" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P3, de coordenadas N 9.228.230,812m. e E 418.984,933m.; deste, segue com azimute de 355°04'25" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P4, de coordenadas N 9.228.247,760 m. e E 418.983,472m; deste, segue com azimute de 61°57'02" e distância de 20,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P1, de coordenadas N 9.228.257,162m. e E 419.001,119m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m;

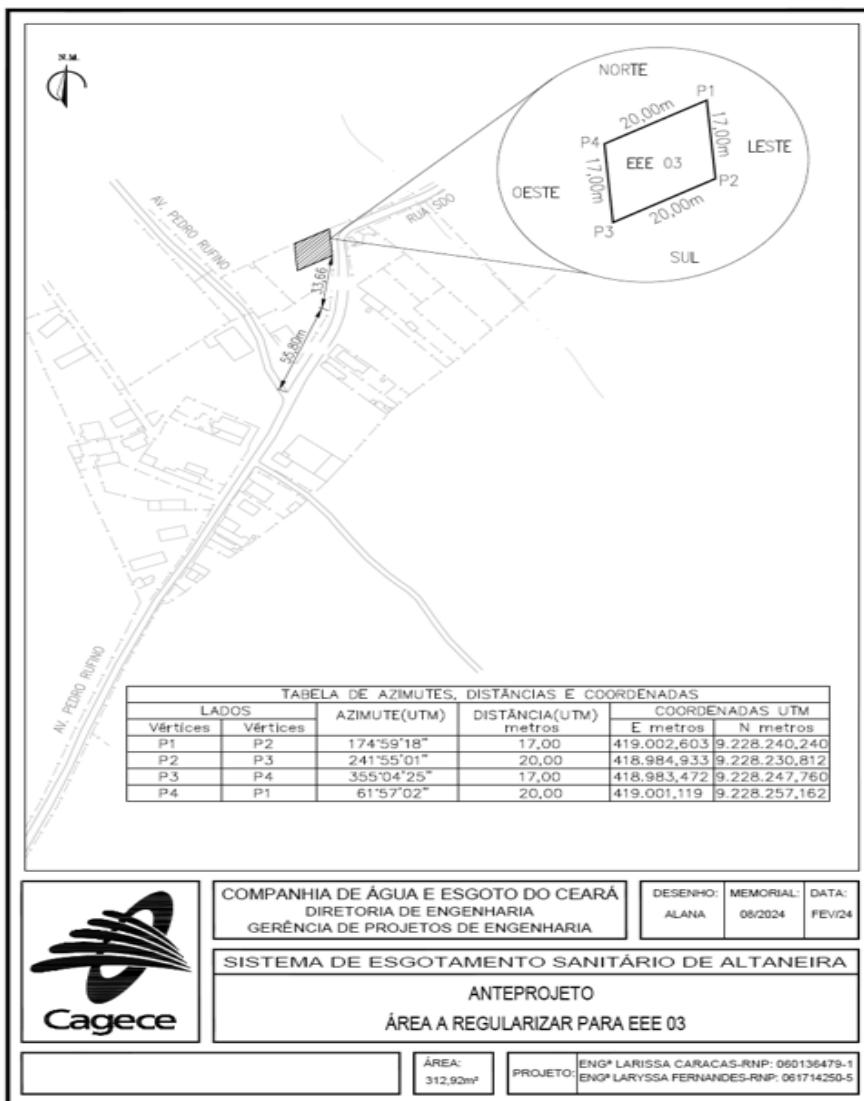
Ao Sul (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 20,00m;

Ao Leste (frente) – Com Rua SDO, medindo 17,00m;

Ao Oeste (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 17,00m.



## ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



## ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

## MEMORIAL DESCRIPTIVO – MD 09/2024

Um terreno de formato irregular, com finalidade à construção do Emissário Final, para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Altaneira, situado na Rua SDO, perfezando uma área total de 1.854,26m<sup>2</sup>, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.224.117,917m. e E 421.556,252m., situado no limite com Rua SDO, deste, segue com azimute de 114°04'48" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P2, de coordenadas N 9.224.115,469m. e E 421.561,729m; deste, segue com azimute de 191°31'51" e distância de 8,29m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P3, de coordenadas N 9.224.107,345m. e E 421.560,072m.; deste, segue com azimute de 203°23'31" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P4, de coordenadas N 9.224.100,677m. e E 421.557,188m; deste, segue com azimute de 223°00'51" e distância de 69,04m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P5, de coordenadas N 9.224.050,196m. e E 421.510,090m; deste, segue com azimute de 213°16'09" e distância de 41,72m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P6, de coordenadas N 9.224.015,313m. e E 421.487,203m; deste, segue com azimute de 197°37'21" e distância de 22,43m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P7, de coordenadas N 9.223.993,937m. e E 421.480,413m; deste, segue com azimute de 184°38'10" e distância de 67,23m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P8, de coordenadas N 9.223.926,927m. e E 421.474,979m.; deste, segue com azimute de 173°14'14" e distância de 20,46m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P9, de coordenadas N 9.223.906,604m. e E 421.477,389m.; deste, segue com azimute de 157°52'39" e distância de 26,56m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P10, de coordenadas N 9.223.881,999m. e E 421.487,391m; deste, segue com azimute de 176°49'48" e distância de 18,31m, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P11, de coordenadas N 9.223.863,713m e E 421.488,404m.; deste, segue com azimute de 217°53'42" e distância de 29,85 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P12, de coordenadas N 9.223.840,157m. e E 421.470,069m.; deste, segue com azimute de 309°10'20" e distância de 6,00m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P13, de coordenadas N 9.223.843,947m. e E 421.465,417m.; deste, segue com azimute de 37°53'31" e distância de 27,47m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P14, de coordenadas N 9.223.865,625m. e E 421.482,289m.; deste, segue com azimute de 356°49'48" e distância de 15,06m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P15, de coordenadas N 9.223.880,667m. e E 421.481,456m.; este, segue com azimute de 337°52'39" e distância de 26,22m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P16, de coordenadas N 9.223.904,956m. e E 421.471,582m.; este, segue com azimute de 355°45'19" e distância de 35,48m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P17, de coordenadas N 9.223.940,342m. e E 421.468,956m.; este, segue com azimute de 5°35'47" e distância de 53,84 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P18, de coordenadas N 9.223.993,924m. e E 421.474,206m; este, segue com azimute de 17°51'19" e distância de 25,57m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P19, de coordenadas N 9.224.018,266m. e E 421.482,047m.; este, segue com azimute de 33°47'46" e distância de 42,01m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P20, de coordenadas N 9.224.053,178m. e E 421.505,415m.; este, segue com azimute de 42°15'24" e distância de 74,62m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P21, de coordenadas N 9.224.108,406m. e E 421.555,593m.; este, segue com azimute de 3°57'48" e distância de 9,53 m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido até o vértice P1, de coordenadas N 9.224.117,917m. e E 421.556,252m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Tendo como confinantes:

Ao Norte (frente) – Com Rua SDO, medindo 6,00m;

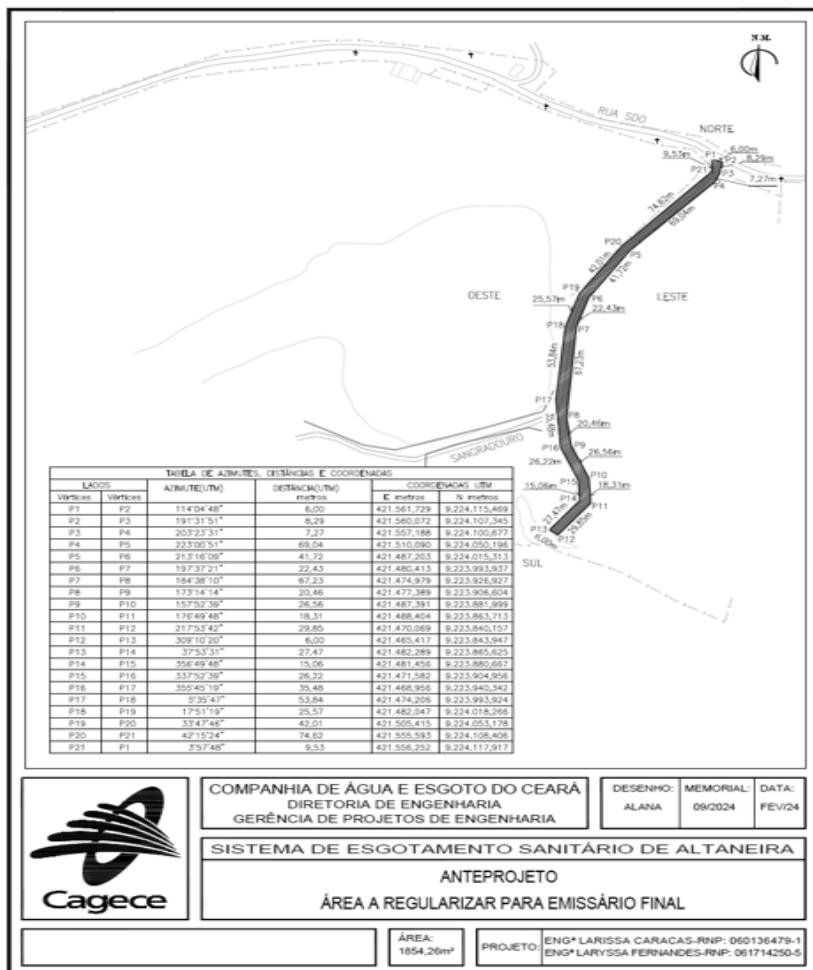
Ao Sul (fundos) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 6,00m;

Ao Leste (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 311,16m;

Ao Oeste (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 309,80m.



## ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024



\*\*\* \* \*\*\* \*

**DECRETO N°36.317, de 22 de novembro de 2024.****REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N°330, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AÇÃO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS MULHERES RURAIS, NO ÂMBITO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O BANCO MUNDIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 330, de 14 de junho de 2024, que instituiu a ação de apoio técnico e financeiro às mulheres rurais, no âmbito do Acordo de Empréstimo celebrado entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto define regras específicas para o financiamento das propostas de negócios previamente aprovadas em chamada pública realizada no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), para o apoio às mulheres rurais do Estado do Ceará.

§ 1º O financiamento das propostas de negócios de que trata o caput deste artigo constitui meta estabelecida no Acordo de Empréstimo Bird, para execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase.

§ 2º Constituem objetivos da ação:

- I - promover a autonomia econômica e social das mulheres rurais;
- II - desenvolver negócios e habilidades para o mercado, de modo a fortalecer e ampliar canais de comercialização;
- III - qualificar mulheres rurais em gestão e inovação tecnológica;
- IV - promover a participação e autonomia das mulheres rurais como protagonistas no processo de afirmação da permanência no campo;
- V - contribuir para a implantação de boas práticas produtivas, culturais, aumento da resiliência climática e fortalecimento de sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis;
- VI - apoiar mulheres rurais para iniciativas que permitam a geração contínua de renda;
- VII - fomentar as ações de assessoramento técnico para mulheres rurais, a partir de utilização de técnicas sustentáveis de produção e aprimoramento do gerenciamento administrativo e financeiro.

Art. 2º O público destinatário da ação será constituído de mulheres rurais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes em comunidades rurais do Estado do Ceará, que desenvolvam atividades agrícolas e não agrícolas, exceto aquelas em que a produção e/ou serviço não apresentem vinculação direta com atividades primárias das cadeias produtivas da agricultura familiar.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Para o financiamento dos projetos de apoio às mulheres rurais, no âmbito da SDA, serão utilizados os recursos financeiros oriundos do tesouro estadual e do acordo de empréstimo firmado entre o Estado do Ceará e o Bird, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Poderão ser financiadas, nos termos deste Decreto, as propostas de negócios cujo escopo seja voltado ao desenvolvimento de atividades econômicas produtivas agrícolas e não agrícolas, podendo contemplar os seguintes objetos:

- I - melhoria da qualidade da produção, produto ou serviço desenvolvido pela mulher rural, inclusive melhoria da gestão e organização para o mercado;
- II - quando de atividades agrícolas, implantação de práticas e técnicas de agricultura climaticamente inteligente;
- III - equipamentos e tecnologias para melhoria e racionalização do uso da energia e da conservação, reuso e estocagem de água;
- IV - desenvolvimento, aquisição ou assinatura de componentes tecnológicos (incluindo softwares e hardwares);
- V - infraestrutura, envolvendo despesas de materiais de construção, equipamentos e/ou ferramentas diretamente relacionados às necessidades de adequações de unidades simplificadas de beneficiamento, processamento e/ou estocagem, quando apresentadas na proposta;
- VI - contratação de serviços de certificação da produção, rastreabilidade e garantias de qualidade, para atendimento de demandas de compradores;
- VII - aquisição de equipamentos, ferramentas e insumos acessórios para atividades produtivas e/ou serviços culturais e sistemas alimentares;



VIII – investimento em inovação e novas tecnologias;

IX – contratação de serviços relacionados a assessoramento técnico no desenvolvimento e qualificação da produção, comercialização e outros;

X – comunicação, que envolve despesas relacionadas a serviços de comunicação com a iniciativa, como artes, gráfica, marketing, design, produção de camisetas, kits promocionais, spot de rádios, redes sociais, dentre outros diretamente relacionadas com a implementação da iniciativa proposta.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE NEGÓCIOS

Art. 5º O acesso aos recursos de que trata este Decreto se dará através de manifestação de interesse a editais de chamada pública expedidos pela SDA.

§ 1º As mulheres rurais deverão apresentar propostas de negócios que serão avaliados pelo Comitê de Análise e Elegibilidade da SDA.

§ 2º Cada proponente deverá realizar a inscrição de sua iniciativa através do preenchimento da Manifestação de Interesse (MI) em formulário eletrônico disponível no site da SDA/Projeto São José.

§ 3º As propostas de negócios serão avaliadas quanto aos aspectos de coerência e clareza, de forma a identificar as potencialidades, exequibilidade, viabilidade econômica, com capacidade de contribuir para autonomia financeira, relevância de inclusão produtiva, levando em consideração dados econômicos, sociais e ambientais, capacidade de geração de renda e sua articulação com redes de parcerias, inovação tecnológica e transição agroecológica.

§ 4º Com o objetivo de prezar pelo controle social e pela transparência na utilização dos recursos públicos, a relação dos projetos aprovados pelo Comitê de Análise e Elegibilidade deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Os projetos aprovados deverão ter suas informações divulgadas de forma detalhada no sítio eletrônico da SDA, devendo, ainda, ser cadastrados nos sistemas corporativos do Estado para garantir a transparência das informações.

#### CAPÍTULO V

##### DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º Para a celebração do Termo de Fomento às Mulheres Rurais, a proponente deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação da proponente;

II - descrição do objeto;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;

V - estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - valor total das ações constantes do Plano de Trabalho;

VIII - previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 7º A aprovação do Plano de Trabalho pela SDA está condicionada:

I - ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 6º deste Decreto;

II - à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta de negócio selecionada, observados os termos e as condições constantes no edital de chamada pública;

III - à viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

IV - à verificação do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

Art. 8º Para implementação dos projetos selecionados e aprovados e operacionalização dos recursos, serão formalizados entre a SDA e a mulher beneficiária Termo de Fomento às Mulheres Rurais.

Art. 9º A celebração do Termo de Fomento às Mulheres Rurais está condicionada:

I - à regularidade cadastral e à adimplência da mulher parceira (RG, CPF, Comprovante de Endereço atualizado e certidões de regularidade fiscal);

II - à aprovação do Plano de Trabalho; e

III - comprovante de abertura de conta específica em banco oficial para o repasse dos recursos.

Art. 10. A beneficiária que tiver seu projeto selecionado será convocada e deverá comprovar o atendimento das condições que tratam os incisos I e III do art. 9º, deste Decreto, e apresentar o plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias da convocação.

Art. 11. A etapa de celebração do Termo de Fomento às Mulheres Rurais compreenderá as seguintes atividades:

I - apresentação e verificação dos requisitos da celebração;

II - apresentação e aprovação de plano de trabalho;

III - elaboração do Termo de Fomento às Mulheres Rurais;

IV - vinculação orçamentária e financeira;

V - emissão do parecer jurídico;

VI - formalização do instrumento;

VII - publicidade do instrumento.

Parágrafo único. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência da beneficiária, será considerada sua situação na data de assinatura do instrumento celebrado.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 12. Compete à SDA a elaboração da minuta do Termo de Fomento às Mulheres Rurais, que deverá conter, no mínimo, cláusulas dispostas sobre:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações de cada um dos participes;

III - o acompanhamento e a fiscalização;

IV - a vigência e as alterações no instrumento;

V - a identificação da classificação orçamentária da despesa, por exercício financeiro e valores;

VI - a faculdade de a SDA rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades em caso de descumprimento por parte da mulher beneficiária;

VII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

VIII - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

IX - os dados bancários da conta específica da parceria, com expressa previsão de que é através desta que serão movimentados os recursos do Termo de Fomento;

X - o valor total e o cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Será parte integrante do Termo de Fomento às Mulheres Rurais o respectivo Plano de trabalho e anexos.

Art. 13. Caberá à SDA providenciar a publicação da íntegra do Termo de Fomento às Mulheres Rurais, inclusive eventual termo aditivo, na Plataforma Ceará Transparente.

Art. 14. O Termo de Fomento às Mulheres Rurais terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Compete à área responsável pela gestão financeira da SDA proceder à liberação dos recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 16. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta na instituição financeira indicada pela Administração Pública.

Art. 17. Ao final do prazo para prestação de contas do Termo de Fomento às Mulheres Rurais, a conta específica deverá ser encerrada pela beneficiária.

#### CAPÍTULO IX

##### DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 18. Os processos de aquisições de bens e contratações de serviços previstos no plano de trabalho deverão, obrigatoriamente, seguir as normas contidas no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Bird e no Manual Operacional do Projeto - MOP.

Art. 19. Todos os processos de aquisições e contratações deverão ser previamente enviados aos técnicos da SDA, que realizarão as análises devidas, para, após a aprovação, a beneficiária prosseguir com sua finalização.

Art. 20. Todas as aquisições e contratações previstas neste Capítulo deverão seguir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo, firmado entre o governo do Estado do Ceará e o Bird.



## CAPÍTULO X

### DO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. Compete à mulher beneficiária realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela SDA, por meio de conta específica, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- I – pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- II – resarcimento de valores.

§ 1º O resarcimento de valores a que se refere o inciso II do caput deste artigo comprehende:

- I – devolução de saldo remanescente a título de restituição;
- II – devolução decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- III – devolução decorrente de glosa efetuada da análise da prestação de contas.

§ 2º A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e resarcimento de valores será efetuada por meio de transferências bancárias, devendo esta exigência estar prevista em cláusula específica do Termo de Fomento às Mulheres Rurais.

§ 3º A movimentação de recursos prevista no caput deste artigo deverá ser comprovada à SDA mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

## CAPÍTULO XI

### DO APOIO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22. A SDA, por meio de seus executores, parceiros e/ou empresas contratadas, prestará apoio técnico as mulheres beneficiárias durante o processo de implantação dos projetos, con- forme as demandas apresentadas.

§ 1º O acompanhamento e monitoramento da execução dos instrumentos firmados será realizado com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada implementação do objeto, tendo como base o instrumento celebrado e o plano de trabalho.

§ 2º A SDA poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de acompanhamento e monitoramento do cumprimento do objeto.

§ 3º O acompanhamento e o monitoramento dos projetos será realizado sob o aspecto da execução física e financeira do objeto pactuado.

§ 4º Para acompanhamento da execução dos projetos poderão ser realizadas fiscalizações in loco por técnicos vinculados à SDA.

§ 5º Após a implementação do projeto, será emitido parecer final sobre o relatório de execução do objeto pactuado.

## CAPÍTULO XII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A mulher beneficiária apresentará à SDA a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Fomento às Mulheres Rurais, contendo:

I - relatório de Execução do Objeto com registro fotográfico;

II - extrato bancário da conta específica;

III - relação dos pagamentos efetuados;

IV - notas fiscais e/ou recibos;

V - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;

VI - outros documentos idôneos à comprovação das despesas executadas e da utilização dos recursos transferidos para esse fim.

§ 1º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo referido no caput, deste artigo.

§ 2º Os técnicos da SDA terão 60 (sessenta) dias para analisar e emitir seu parecer sobre o Relatório Final de Execução do Objeto, contados da data de entrega.

Art. 24. Poderão ser realizadas diligências a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante o processo de análise da prestação de contas, devendo ser concedido à parceira o prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante solicitação fundamentada.

Art. 25. A SDA apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 1º As prestações de contas serão julgadas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. No caso de ausência da apresentação da prestação de contas, bem como no de sua não aprovação, serão adotadas as seguintes providências:

I - notificação de ausência de prestação de contas ou diligências para sanar as pendências;

II - diante do não saneamento das pendências, inscrição da Pessoa Física no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual (Cadine), e abertura de tomada de contas especial, a qual seguirá o rito simplificado, em decorrência do valor do instrumento jurídico firmado, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

Art. 27. Na hipótese de o projeto financiado não ser implementado plenamente, ou se constatada qualquer irregularidade envolvendo a utilização indevida dos recursos, ou ainda quando da não apresentação ou aprovação da pertinente prestação de contas, a beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar qualquer uma das irregularidades identificadas, adotando a SDA as providências cabíveis.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os projetos financiados com recursos de que trata este Decreto, total ou parcialmente, deverão prever formas de democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, nos seguintes termos:

I - permitir o acesso público aos bens e serviços decorrentes dos projetos financiados;

II - garantir o livre acesso aos servidores da SDA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \* \*\*\*

**DECRETO Nº36.318**, de 22 de novembro de 2024.

### ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710 de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.765, de 27 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparéncia dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o regulamento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda (Sefaz) são os constantes do Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, o Decreto nº 35.765, de 27 de novembro de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fabrizio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA



MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**ANEXO I**  
**A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N°36.318, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA**  
**TÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria da Fazenda, criada pela Lei nº 58, de 26 de setembro de 1836, redefinida suas competências de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES**

Art. 2º A Secretaria da Fazenda tem como missão melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade, competindo-lhe:

- I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;
- II - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;
- III - atuar na prevenção e solução de litígios tributários;
- IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;
- V - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;
- VI - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- VII - gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis;
- VIII - realizar ações que visem à promoção da educação fiscal;
- IX - monitorar os procedimentos inerentes à concessão dos benefícios fiscais;
- X - supervisionar a gestão dos ativos de propriedades do Estado;
- XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Fazenda:

- I - comprometimento;
- II - confiança;
- III - ética;
- IV - integridade;
- V - transparéncia.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Fazenda (Sefaz) passa a ser a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

- Secretário da Fazenda
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
- Secretaria Executiva da Receita
- Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

**III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Corregedoria
4. Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS
5. Assessoria de Comunicação

**IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

6. Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade e Conformidade Tributária

6.1. Célula de Relacionamento e Conformidade Tributária

- 6.1.1. Núcleo de Cidadania Fiscal

7. Coordenadoria de Análise Avançada de Dados

- 7.1. Célula de Inteligência de Dados

- 7.2. Célula de Documentos Fiscais

8. Coordenadoria de Tributação

- 8.1. Célula de Consultorias e Normas

8.1.1. Núcleo de Consultoria Tributária

8.1.2. Núcleo de Gestão de Processos Administrativos-Tributários

9. Coordenadoria de Arrecadação

9.1. Célula de Arrecadação

9.2. Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações

9.3. Célula de Benefícios Fiscais

9.3.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior

10. Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização

10.1. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos

10.1.1. Núcleo Setorial de Alimentos

10.1.2. Núcleo Setorial de Couros, Calçados e Bebidas

10.1.3. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos

10.1.4. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis

10.1.5. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos

10.1.6. Núcleo Setorial de Produtos Químicos

10.1.7. Núcleo de Auditoria Fiscal de Juazeiro do Norte

10.1.8. Núcleo de Auditoria Fiscal de Sobral

10.2. Célula de Gestão Fiscal dos Macrossegmentos Econômicos

10.2.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica

10.2.2. Núcleo Setorial de Combustível

10.2.3. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos

10.3. Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização

10.3.1. Núcleo de Monitoramento Virtual

10.3.2. Núcleo de Planejamento das Ações e Monitoramentos Fiscais

11. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

11.1. Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito

11.1.1. Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas no Trânsito

11.1.2. Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras

11.2. Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

11.2.1. Núcleo de Postos Fiscais

11.2.1.1. Posto Fiscal Aeroporto

11.2.1.2. Posto Fiscal Jati



- 11.2.1.3. Posto Fiscal Correios  
 11.2.1.4. Posto Fiscal Monte Alegre  
 11.2.1.5. Posto Fiscal Mucuripe  
 11.2.1.6. Posto Fiscal Parambu  
 11.2.1.7. Posto Fiscal Aracati  
 11.2.1.8. Posto Fiscal Pecém  
 11.2.1.9. Posto Fiscal Campos Sales  
 11.2.1.10. Posto Fiscal Penaforte  
 11.2.1.11. Posto Fiscal Chaval  
 11.2.1.12. Posto Fiscal Pirapora  
 11.2.1.13. Posto Fiscal Crato  
 11.2.1.14. Posto Fiscal Tianguá  
 11.2.1.15. Posto Fiscal Ipaumirim  
 11.2.1.16. Posto Fiscal Quixeré  
 11.2.2. Núcleo de Fiscalização Itinerante  
 12. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal  
 12.1. Célula de Pesquisa, Análise e Investigação  
 12.2. Célula de Análise e Auditoria Fiscal  
 13. Coordenadoria de Gestão Fiscal  
 13.1. Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto  
 13.2. Célula de Gestão da Dívida Pública  
 13.3. Célula de Estudos Econômico Tributário  
 14. Coordenadoria de Gestão Financeira  
 14.1. Célula de Programação e Execução Financeira  
 14.2. Célula de Gestão de Ativos  
 14.3. Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado  
 15. Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil  
 15.1. Célula de Estudos e Normas Contábeis  
 15.2. Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos  
 15.3. Célula de Contabilidade Geral do Estado  
 15.3.1. Núcleo de Assessoramento Contábil  
**V - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO**  
 16. Coordenadoria de Atendimento e Execução  
 16.1. Célula de Acompanhamento e Cobrança  
 16.1.1. Núcleo do Simples Nacional  
 16.2. Célula do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos  
 16.3. Célula de Atendimento  
 16.3.1. Núcleo de Atendimento Virtual  
 16.3.2. Núcleo do Plantão Fiscal  
 16.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria  
 16.4.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria  
 16.4.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria  
 16.4.3. Núcleo de Atendimento em Aquiraz  
 16.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro  
 16.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro  
 16.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro  
 16.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba  
 16.6.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba  
 16.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia  
 16.7.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia  
 16.7.2. Núcleo de Atendimento em Itapipoca  
 16.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu  
 16.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu  
 16.8.2. Núcleo de Atendimento em Tauá  
 16.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte  
 16.9.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte  
 16.9.2. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo  
 16.9.3. Núcleo de Atendimento do Crato  
 16.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú  
 16.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú  
 16.10.2. Núcleo de Atendimento em Horizonte  
 16.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas  
 16.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas  
 16.11.2. Núcleo de Atendimento em Aracati  
 16.11.3. Núcleo de Atendimento em Quixadá  
 16.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral  
 16.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral  
 16.12.2. Núcleo de Atendimento em Crateús  
**VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**  
 17. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
 17.1. Célula de Soluções e Projetos de TIC  
 17.2. Célula de Sistemas de Informações  
 17.2.1. Núcleo de Sistemas de Informação I  
 17.2.2. Núcleo de Sistemas de Informação II  
 17.2.3. Núcleo de Sistemas de Informação III  
 17.3. Célula de Governança e Inteligência de Dados  
 17.4. Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação  
 17.4.1. Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados  
 17.5. Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação  
 18. Coordenadoria Administrativo-Financeira  
 18.1. Célula de Compras e Contratos  
 18.1.1. Núcleo de Compras  
 18.2. Célula de Finanças  
 18.3. Célula de Infraestrutura  
 18.4. Célula de Recursos Logísticos  
 18.4.1. Núcleo de Suprimentos  
 19. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento  
 19.1. Célula de Planejamento  
 19.2. Célula de Desenvolvimento Institucional  
 20. Coordenadoria de Gestão de Pessoas



20.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas

20.2. Célula de Gestão de Pessoas

20.2.1. Núcleo de Gestão Administrativa Funcional

20.3. Célula de Gestão da Terceirização

## VII - ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

21. Contencioso Administrativo Tributário

21.1. Presidência

21.2. Vice-Presidências

21.3. Conselho de Recursos Tributários

21.3.1. Câmara Superior

21.3.2. Câmaras de Julgamento

21.4. Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário

21.5. Célula de Julgamento de 1<sup>a</sup> Instância

21.6. Célula de Assessoria Processual Tributária

21.7. Célula de Perícia Tributária

## VIII - ENTIDADES VINCULADAS

- Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará (Cearapar)

## TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo- disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - dirigir e controlar os serviços da dívida pública estadual;

XXI - coordenar a execução de atividades correlatas de controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado;

XXII - coordenar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a elaboração do planejamento financeiro do Estado;

XXIII - homologar processos relativos à suspensão e cassação de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), nos termos da legislação;

XXIV - autorizar parcelamento de débitos fiscais, dentro da sua competência legal;

XXV - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação;

XXVI - coordenar o Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda;

XXVII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As Gerências Superiores, os Órgãos de Assessoramento, a Corregedoria e o Contencioso Administrativo Tributário ficam subordinados diretamente ao Secretário da Fazenda.

## TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Receita:

I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de relacionamento com a sociedade, de análise avançada dos dados, de tributação, de arrecadação, de monitoramento e fiscalização de mercadorias, de pesquisa e análise fiscal e de atendimento e execução junto aos órgãos e entidades do Governo do Estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da Receita as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade e Conformidade Tributária;

II - Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;

III - Coordenadoria de Tributação;

IV - Coordenadoria de Arrecadação;

V - Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VI - Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

VII - Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal; e

VIII - Coordenadoria de Atendimento e Execução.

## SEÇÃO II

## DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais:

I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão fiscal, de gestão financeira e de gestão da execução orçamentária, patrimonial e contábil, junto aos órgãos e entidades do Governo do Estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e



IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Gestão Fiscal;

II - Coordenadoria de Gestão Financeira; e

III - Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de tecnologia da informação e comunicação, administrativo-financeiro e gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito interno da secretaria;

III - promover a integração das ações executadas de gestão de desenvolvimento institucional e planejamento, de gestão administrativo-financeira da Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Coordenadoria Administrativo-Financeira;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

## TÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

#### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda;

II - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos e demais atos normativos de interesse da Secretaria da Fazenda ou a ela submetidos para análise;

III - assessorar e articular-se com as demais unidades da Secretaria da Fazenda, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos;

IV - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo disciplinar, no que for pertinente à área de atuação da Secretaria da Fazenda;

V - exercer o controle de legalidade em procedimentos de licitação e contratos administrativos;

VI - emitir pareceres e despachos em matéria jurídica de interesse da Secretaria da Fazenda;

VII - subsidiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) com informações técnicas em assuntos administrativos e tributários relativos às ações judiciais interpostas contra o Estado, observando-se sempre que necessário, a prévia análise e prestação de informações técnicas por parte das unidades competentes;

VIII - disponibilizar nos sistemas corporativos as decisões judiciais relacionadas aos contribuintes;

IX - realizar controle e acompanhamento dos prazos dos processos administrativos encaminhados para a Assessoria Jurídica, bem como das solicitações de informações oriundas de órgãos externos;

X - prestar informações ao Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo, nos procedimentos e ações judiciais, observando-se sempre que necessário a prévia análise e prestação de esclarecimentos técnicos por parte das unidades competentes;

XI - analisar e subscrever as manifestações às impugnações administrativas em sede de processos licitatórios e atuar nos procedimentos de aplicação de sanção administrativa decorrente de faltas contratuais;

XII - representar a Secretaria da Fazenda em conselhos/comissões internas e externas que demandem conhecimento jurídico;

XIII - intermediar demandas oriundas das entidades de classe, a partir de provocação do Secretário da Fazenda;

XIV - recepcionar e organizar as notificações/intimações advindas de Oficiais de Justiça;

XV - acompanhar e prestar apoio aos gestores da Sefaz em audiências junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), quando necessário;

XVI - prestar assessoramento jurídico a ex-ocupantes dos cargos de direção e gerência superior do órgão;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

I - auxiliar na interlocução da Sefaz com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sefaz;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Sefaz;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI - implementar o sistema de controle interno da Sefaz, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sefaz e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Sefaz;

IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

X - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sefaz;

XI - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sefaz;

XII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Sefaz;

XIV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, prestados pela Sefaz;

XV - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

XVI - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XVII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sefaz, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

XVIII - contribuir com o planejamento e a gestão da Sefaz a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XIX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao usuário da Sefaz, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Sefaz, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Sefaz e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sefaz, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;

XXIV - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Sefaz;

XXV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

## SEÇÃO III

### DA CORREGEDORIA

Art. 11. Compete à Corregedoria:

I - executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores da Secretaria da Fazenda;



- II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correição;
- III - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da Secretaria da Fazenda, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;
- IV - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- V - examinar e instruir expedientes sobre disciplina funcional que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;
- VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;
- VII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;
- VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;
- IX - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;
- X - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa do Estado nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão;
- XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XII - propor medidas ao Órgão de coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade correcional;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O coordenador da Corregedoria exercerá mandato de três anos, admitida à recondução.

#### SEÇÃO IV

#### DA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA INTER FEDERATIVA DO ICMS

Art. 12. Compete à Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS:

- I - representar a Secretaria da Fazenda nas reuniões e deliberações do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (Confaz) e da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);
- II - acompanhar e definir as indicações de participação nos eventos da Cotepe/ICMS;
- III - acompanhar o desenvolvimento da política do ICMS junto aos Estados e Distrito Federal e manter o Secretário da Fazenda informado;
- IV - assessorar o Secretário da Fazenda na proposição de medidas visando à uniformização e simplificação de procedimentos na administração do ICMS;
- V - assessorar o Secretário da Fazenda na promoção de permuta de informações de natureza econômico-fiscal entre as unidades federadas;
- VI - assessorar o Secretário da Fazenda na proposição de medidas que visem à simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes, no âmbito das discussões nacionais;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO V

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - prestar assessoramento à Direção Superior e à Gerência Superior da Sefaz;
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos relativos às comunicações públicas e institucionais;
- III - elaborar e promover a política de comunicação interna e externa da Secretaria, em consonância com as diretrizes governamentais;
- IV - assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;
- V - atender às demandas jornalísticas dos meios de comunicação;
- VI - estabelecer ações de diálogo com a imprensa e com a sociedade em geral;
- VII - organizar e promover a comunicação institucional;
- VIII - gerenciar os canais de comunicação da Secretaria da Fazenda promovendo o acesso à informação pela sociedade;
- IX - realizar a comunicação organizacional interna e externa;
- X - realizar cobertura de eventos institucionais;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

##### SEÇÃO I

#### DA COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade e Conformidade Tributária:

- I - promover o diálogo e a articulação institucional para uma gestão fiscal participativa;
- II - planejar e coordenar ações de diálogo e articulação, em conjunto com as outras áreas da Secretaria da Fazenda, que visem à prospecção de políticas e instrumentos de melhoria da gestão fiscal, cidadania e participação social junto:
  - a) às esferas de governo federal, estadual e municipal;
  - b) aos Poderes Legislativo e Judiciário e órgãos a eles submetidos; e
  - c) às instituições representantes dos contribuintes, instituições educacionais e instituições representativas dos servidores fazendários.
- III - coordenar a política de comunicação social interna e externa da Sefaz, conforme diretrizes governamentais;
- IV - definir diretrizes para promover a cidadania fiscal e as estratégias dos Programas de Educação Fiscal do Ceará e dos Programas de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais; e
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Relacionamento e Conformidade Tributária:

- I - prospectar canais de relacionamento com a sociedade para potencializar uma relação de confiança e transparência;
- II - fomentar o desenvolvimento da política de educação fiscal;
- III - desenvolver ações de incentivo à emissão de documentos fiscais alinhado ao exercício da cidadania fiscal;
- IV - monitorar a imagem da Sefaz junto à sociedade e propor ações de melhoria;
- V - desenvolver ações para estimular a cidadania fiscal;
- VI - estabelecer diálogo com instituições empresariais, entidades de classe e sindicais para promover a integração e confiança mútuas;
- VII - gerenciar política de preservação da memória histórica da Sefaz;
- VIII - elaborar estratégias para implementação do Tema de Educação Fiscal nos diversos níveis educacionais e de segmentos sociais, na busca da ampliação da capilaridade do programa;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Cidadania Fiscal:

- I - desenvolver e implementar as estratégias da educação fiscal nos diversos segmentos educacionais e sociais;
- II - executar as diretrizes dos programas relacionados à educação fiscal;
- III - dialogar com os segmentos sociais, estimulando o protagonismo dos diversos atores sociais na política estadual de educação fiscal e participação cidadã;
- IV - sensibilizar a sociedade, inclusive o público interno, sobre a importância da cidadania fiscal;
- V - fomentar a criação de políticas públicas e instrumentos voltados para a transparência na gestão fiscal do Ceará;
- VI - gerenciar o Centro de Memória da Fazenda, como espaço de registro da história da Sefaz e do seu corpo funcional, assim como local de aprendizagem sobre função socioeconómica do tributo, controle social e cidadania;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

#### DA COORDENADORIA DE ANÁLISE AVANÇADA DE DADOS

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Análise Avançada de Dados:

- I - planejar e acompanhar as iniciativas de análise de dados no âmbito da Coordenadoria;
- II - coordenar os processos de garantia da integridade e da confiabilidade das análises de dados no âmbito da coordenadoria;
- III - coordenar os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;
- IV - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- V - planejar e acompanhar as ações fiscais e monitoramento fiscal decorrentes das iniciativas de análise de dados realizadas no âmbito desta Coordenadoria, bem como oriundos de demandas da Gerência Superior da Secretaria da Fazenda;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Inteligência de Dados:

- I - exercer as iniciativas de análise de dados no âmbito da coordenadoria desta célula;



- II - cumprir os processos de garantia da integridade e confiabilidade das análises de dados no âmbito da coordenadoria desta célula;
- III - promover os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;
- IV - gerir os processos e sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência do produto;
- V - executar ações fiscais e monitoramento fiscal oriundos de estudos da Coordenadoria de Análise Avançada de Dados ou da Gerência Superior da Secretaria da Fazenda;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Célula de Documentos Fiscais:

- I - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;
- II - gerenciar o ciclo de vida da Escrituração Fiscal Digital (EFD), desde a sua emissão, autorização, transmissão e recepção;
- III - gerenciar os sistemas e equipamentos, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;
- IV - auxiliar os agentes fiscais quanto aos procedimentos de sistemas emissores de documentos fiscais e no uso de arquivos eletrônicos;
- V - acompanhar o envio das informações referentes às operações com cartões de crédito e débito;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Tributação:

- I - assessorar diretamente o Secretário da Fazenda em matéria tributária;
- II - propor novos modelos de tributação baseados nas novas tecnologias, mercados e cenários econômicos;
- III - coordenar os trabalhos que resultem na elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;
- IV - disciplinar a aplicação da legislação tributária;
- V - analisar os despachos, pareceres e regimes especiais de natureza tributária;
- VI - coordenar a realização de estudos econômicos tributários;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Consultorias e Normas:

- I - revisar os trabalhos de que resultem na elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;
- II - exarar pareceres em resposta às consultas formuladas por sujeito passivo;
- III - estabelecer a uniformidade de entendimento em matéria tributária, padronizando a solução de consultas que envolvam o mesmo tema;
- IV - analisar os pedidos de concessão e prorrogação de Regime Especial de Tributação;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Consultoria Tributária:

- I - emitir parecer sobre questões relacionadas à legislação tributária;
- II - elaborar projetos de lei, minutas de decretos e outros atos normativos de natureza tributária;
- III - assistir à Assessoria Jurídica nas informações em matéria tributária;
- IV - promover estudos técnicos voltados ao aprimoramento, à atualização e à modernização da legislação tributária;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Gestão de Processos Administrativos-Tributários:

- I - emitir parecer relativo a processos administrativos-tributários;
- II - expedir regimes especiais de tributação;
- III - acompanhar e analisar processos administrativos-tributários;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Arrecadação:

- I - orientar e acompanhar a implementação de projetos e ações com foco no alcance das metas da arrecadação estadual de receitas próprias;
- II - definir estratégias para maximizar a receita própria;
- III - assessorar os secretários em relação às matérias pertinentes à receita própria;
- IV - fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria da Fazenda em relação a arrecadação de receita própria;
- V - acompanhar e disponibilizar de forma permanente, aos secretários, os resultados de arrecadação, incluindo as análises referentes às principais variações;
- VI - acompanhar a disponibilização das informações referentes à arrecadação de receita própria para solicitantes internos e externos da Sefaz;
- VII - planejar ações que garantam a integridade das informações referentes ao cadastro de contribuintes;
- VIII - propor, coordenar e avaliar mecanismos que garantam o alcance das metas de arrecadação;
- IX - definir diretrizes para ações de cobrança de débitos dos contribuintes;
- X - gerenciar as regras de negócio nos sistemas corporativos voltados para receita tributária própria;
- XI - manter intercâmbio com outros entes da federação para troca de experiências e informações sobre atividades de suas competências;
- XII - coordenar o acompanhamento de benefícios fiscais do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) concedidos aos contribuintes;
- XIII - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de monitoramento dos contribuintes definidos na competência desta Coordenadoria;
- XIV - coordenar ações inerentes às operações relativas ao comércio exterior;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete à Célula de Arrecadação:

- I - representar a Secretaria da Fazenda nos grupos de trabalho referentes aos temas descritos nas atribuições da célula;
- II - analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;
- III - elaborar relatórios e análises diárias, decenciais e mensais da arrecadação de receita própria;
- IV - prospetcar projetos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;
- V - controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais;
- VI - elaborar e prestar informações para órgãos internos e externos, órgãos de controle e público em geral;
- VII - secretariar a Comissão de Arrecadação da receita;
- VIII - monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;
- IX - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- X - acompanhar os contratos de arrecadação de tributos estaduais pelas instituições financeiras;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações:

- I - definir melhorias das regras e critérios nas rotinas dos sistemas eletrônicos de gestão tributária, conforme legislação vigente;
- II - gerenciar o funcionamento dos sistemas eletrônicos da gestão tributária, bem como estabelecer perfis de acesso aos usuários internos e externos;
- III - promover atualizações nos sistemas eletrônicos da gestão tributária em face da atualização na legislação;
- IV - formalizar os procedimentos determinando ações especiais de fiscalização previamente analisados e homologados por autoridade competente;
- V - controlar a emissão do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (Cefic), do Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivos (Cefisp) disciplinado na legislação pertinente;
- VI - elaborar e inserir no sistema pertinente a tabela anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- VII - planejar, propor, gerenciar e acompanhar a implementação de projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária, no que concerne ao IPVA e aos demais tributos;
- VIII - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas ao IPVA e os demais tributos;
- IX - realizar o monitoramento periódico do comportamento e das metas da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), IPVA e demais tributos;
- X - emitir parecer autorizando ou negando os processos de restituições que envolvam IPVA e Taxas;



XI - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);  
 XII - apurar, anualmente, os índices de participação dos municípios no ICMS, fundamentados nas informações econômico-fiscais declaradas pelos contribuintes, nos termos da legislação pertinente;  
 XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Célula de Benefícios Fiscais:

- I - acompanhar, monitorar e controlar os procedimentos inerentes à concessão dos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI);
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos relativos à concessão de benefícios fiscais do FDI;
- III - assessorar as unidades fazendárias relativamente aos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no FDI;
- IV - orientar os contribuintes no que se refere à aplicação das normas que dispõem sobre o FDI;
- V - prestar informações fiscais nos processos que envolvem matéria tributária referente ao FDI;
- VI - realizar estudos com objetivo de propor alterações na legislação que dispõe sobre o FDI;
- VII - gerenciar operações relativas ao comércio exterior;
- VIII - fornecer informações à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária Patrimonial e Contábil para contabilização das renúncias de receitas tributárias relativas aos benefícios concedidos no âmbito do FDI;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Controle do Comércio Exterior:

- I - analisar processos de liberação de mercadoria importada do exterior, na forma da legislação;
- II - homologar, acompanhar e controlar os processos de deferimento do ICMS das empresas beneficiárias do FDI no que se refere à importação de produtos, insumos ou bens;
- III - elaborar propostas de acordos ou protocolos de cooperação com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo controle de comércio exterior;
- IV - monitorar contribuintes que realizem operações:
  - a) de importação, quando realizadas sob o amparo de regimes aduaneiros especiais que resultem em desoneração de ICMS, bem como os despachos condicionados de não incidência, isenção, redução da base de cálculo e deferimento, de acordo com a legislação vigente;
  - b) de exportação direta, de remessas com o fim específico de exportação (exportação indireta) e de remessas de mercadorias para formação de lote de exportação;
  - c) de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus (ZFM) e para as Áreas de Livre Comércio (ALC);
  - d) de remessa de mercadorias para os contribuintes instalados na Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPE/Ceará);
  - e) de beneficiários de incentivos fiscais do FDI, relativamente aos benefícios obtidos em operações de comércio exterior; e
  - f) de contribuintes detentores de Termos de Acordo ou Regimes Especiais de Tributação, relativamente ao cumprimento de exigências específicas de obrigações tributárias devidas em operações de comércio exterior.
- V - fornecer dados e informações para o planejamento e execução de ações de fiscalização e monitoramento, relativamente a operações de comércio exterior;
- VI - emitir Certificados de Não Similaridade;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO V

### DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização:

- I - definir, em conjunto com a Coordenadoria de Atendimento e Execução, os critérios para classificação das empresas de grande porte;
- II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de fiscalização e monitoramento dos contribuintes pertencentes às empresas de grande porte;
- III - estabelecer diretrizes para a classificação dos contribuintes e definição das contrapartidas;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos:

- I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e monitoramento fiscal dos setores econômicos de sua área de atuação;

II - analisar os aspectos técnicos, econômicos e legais;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete aos Núcleos Setoriais e Núcleos de Auditoria Fiscal:

I - propor a elaboração de projetos relativos à fiscalização e monitoramento de contribuintes;

II - acompanhar, analisar e executar ações objetivando o cumprimento de suas metas mensais de arrecadação;

III - executar auditoria e monitoramento fiscal de contribuintes enquadrados nos respectivos setores econômicos, bem como outras ações fiscais correlatas definidas na legislação pertinente, inclusive em conjunto com as demais unidades orgânicas da Sefaz, quando necessário;

IV - executar diligências sobre denúncias de possíveis ilícitos tributários;

V - analisar pedidos de resarcimento de ICMS dos contribuintes substituídos internamente;

VI - analisar pedidos de restituição de ICMS de empresas enquadradas no regime normal de recolhimento, conforme disposto na legislação;

VII - propor ações fiscais nos casos de identificação de elisão, evasão ou retardamento no pagamento de tributos estaduais;

VIII - propor medidas de gestão relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias;

IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;

X - prestar informações fiscais quando demandado pelas outras áreas da Secretaria da Fazenda;

XI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XII - acompanhar o desempenho do conjunto de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), pertencentes ao setor econômico, no que se refere a indicadores econômico-fiscais;

XIII - recepcionar, analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a contribuintes;

XIV - encaminhar os resultados das ações fiscais para avaliação da Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização;

XV - analisar e fiscalizar a regularidade de créditos de ICMS de contribuintes eminentemente exportadores, inclusive para emitir informação fiscal acerca dos pleitos de venda e transferências desses créditos, na forma da legislação em vigor;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os Núcleos de Auditoria Fiscal guardam as mesmas competências dos Núcleos Setoriais, ressalvando que aqueles fiscalizam todos os CNAE's da região, e os Núcleos Setoriais de Fortaleza adotam um modelo individualizado de fiscalização por setores econômicos, em razão da dimensão do universo de contribuinte da região.

Art. 32. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Macrosegmentos Econômicos:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal nos segmentos de energia elétrica, comunicação e de combustíveis;

II - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal dos grandes contribuintes;

III - estudar os aspectos técnicos, econômicos e legais inerentes a esses segmentos;

IV - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos;

V - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes às operações e prestações de entrada interestadual que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, decorrente da Emenda Constitucional nº 87/2015;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete ao Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica:

I - realizar estudos técnicos e econômicos dos setores de energia elétrica e comunicação;

II - analisar a arrecadação dos contribuintes dos setores sob sua responsabilidade, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam nos setores de energia elétrica e comunicação e acompanhar a legislação específica expedida pelas agências reguladoras e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente aos setores de energia elétrica e comunicação;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca dos setores de energia elétrica e comunicação;

VII - acompanhar e executar projetos e ações concernentes às empresas dos segmentos de energia elétrica e comunicação;

VIII - realizar diligência fiscal visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;

IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;

X - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XI - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos;

XII - exercer outras atividades correlatas.



Art. 34. Compete ao Núcleo Setorial de Combustível:

- I - realizar estudos técnicos e econômicos sobre a produção, industrialização, distribuição e comercialização dos combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo;
- II - analisar a arrecadação do setor de combustíveis e lubrificantes, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;
- III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam no setor de combustíveis e lubrificantes e acompanhar a legislação específica expedida pela Agência Reguladora e outros órgãos;
- IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente ao setor de combustíveis e lubrificantes;
- V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca do setor de combustíveis e lubrificantes;
- VII - analisar e emitir informação fiscal acerca dos pedidos de resarcimento, bem como dos repasses de ICMS para outras unidades da Federação;
- VIII - analisar os relatórios de informações das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao Estado do Ceará;
- IX - pesquisar preços dos produtos para adequação da base de cálculo da substituição tributária;
- X - monitorar as empresas do setor de combustíveis e lubrificantes;
- XI - acompanhar a execução de projetos e ações concernentes ao setor de combustíveis e lubrificantes;
- XII - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- XIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete ao Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos:

- I - efetuar o cadastramento de contribuinte substituto tributário e remetente responsável localizado em outra unidade da Federação e propor as alterações decorrentes de solicitação a pedido ou de ofício;
- II - proceder a baixa de ofício de contribuinte substituto tributário e remetente responsável em razão de descumprimento reiterado de suas obrigações tributárias;
- III - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição e resarcimento de ICMS - Substituição Tributária decorrentes de convênios e protocolos;
- IV - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição de ICMS - Diferencial de Aliquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;
- V - executar o monitoramento fiscal dos contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;
- VI - executar ações fiscais em contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;
- VII - propor e executar monitoramento fiscal junto a contribuintes substituídos;
- VIII - propor e executar ação fiscal junto a contribuintes substituídos;
- IX - encaminhar para a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização as solicitações de credenciamento para auditorias fiscais de outras unidades da Federação;
- X - efetuar levantamento de dados para a previsão da arrecadação de ICMS - Substituição Tributária, decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Aliquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;
- XI - analisar o pedido de parcelamento de débitos fiscais de ICMS - Substituição Tributária decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Aliquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;
- XII - realizar pesquisas de mercado com vistas a atualizar a margem de valor agregado dos setores, bem como preço praticado ao consumidor final;
- XIII - sugerir a alteração da legislação no sentido de adequá-la ao comportamento do mercado, no tocante aos produtos sujeitos à substituição tributária;
- XIV - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- XV - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização:

- I - gerenciar as atividades de planejamento e avaliação do monitoramento e fiscalização da Secretaria da Fazenda e acompanhar seus resultados;
- II - gerenciar e aprimorar a malha fiscal;
- III - atuar para o alcance das metas de arrecadação de ações de monitoramento e fiscalização;
- IV - gerir os indicadores de acompanhamento e efetividade do planejamento e execução das ações fiscais;
- V - atuar na busca de melhorias e inovações das atividades relativas ao monitoramento e fiscalização;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Monitoramento Virtual:

- I - planejar, executar e avaliar as ações de monitoramento fiscal virtual, no âmbito da Administração Tributária;
- II - subsidiar à Administração Tributária com estudos e trabalhos técnicos nas atividades de monitoramento fiscal virtual de contribuintes;
- III - definir procedimentos fiscais, técnicos e operacionais que contemplam e assegurem ao monitoramento fiscal virtual padronização e sistematização das atividades;
- IV - definir e selecionar projetos específicos no monitoramento fiscal virtual que visem a redução da inadimplência dos devedores de impostos estaduais;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Planejamento das Ações e Monitoramentos Fiscais:

- I - realizar a gestão da malha fiscal;
- II - acompanhar os resultados do monitoramento e da fiscalização, com objetivo de melhorar a assertividade do planejamento e seleção dos contribuintes;
- III - realizar o planejamento e seleção das empresas para monitoramento ou fiscalização com base em indicadores referentes às obrigações principais e acessórias;
- IV - realizar os demais acompanhamentos gerenciais da coordenadoria;
- V - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

- I - coordenar as ações relativas às operações de trânsito de acordo com o planejamento definido em conjunto com a Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;
- II - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento relacionados às questões de trânsito de mercadorias;
- III - acompanhar o envio de informações por parte dos postos fiscais de indícios de irregularidades fiscais;
- IV - propor melhorias e modernização nos processos referentes a fiscalização de mercadorias em trânsito;
- V - avaliar dados e informações de desempenho dos processos de mercadorias em trânsito;
- VI - firmar parcerias com outros órgãos para melhorar a fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete à Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito:

- I - orientar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico de mercadoria em trânsito e propor ações de fiscalização de forma imediata;
- II - orientar e acompanhar o cruzamento de dados para dar suporte às ações fiscais de mercadorias em trânsito;
- III - propor a realização de ações fiscais de mercadorias em trânsito;
- IV - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;
- V - promover o intercâmbio de informações, mediante convênio, com outros órgãos de controle e fiscalização;
- VI - gerir o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 41. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas no Trânsito:

- I - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;
- II - monitorar o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais;
- III - realizar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico e propor ações de fiscalização de mercadorias em trânsito;
- IV - propor e elaborar programas, projetos e planos operacionais visando melhoria do monitoramento eletrônico e das ações de fiscalização de mercadoria em trânsito;
- V - definir critérios de prioridade para fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VI - gerenciar sistemas utilizados para gestão e execução da fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VII - exercer outras atividades correlatas.



Art. 42. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras:

- I - monitorar e fiscalizar as operações e obrigações tributárias realizadas pelas transportadoras de mercadoria;
- II - executar ação fiscal específica nas transportadoras e nos estabelecimentos em situação cadastral irregular;
- III - realizar ações fiscais em parceria com outras unidades fazendárias ou outros órgãos da administração pública, quando planejado ou demandado;
- IV - notificar contribuintes com notas fiscais de entrada interestadual sem registro no sistema de controle de mercadoria em trânsito;
- V - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- VI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 43. Compete à Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

- I - monitorar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos às atividades realizadas pelas unidades administrativas a ela subordinadas;
- II - acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito relativas ao registro das operações e prestações de serviço relacionadas ao ICMS;
- III - acompanhar o funcionamento do sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência para as operações de mercadorias em trânsito;
- IV - tratar as informações das operações e prestações interestaduais que antecedem o fato gerador;
- V - acompanhar o cumprimento de metas de fiscalização e analisar os índices de desempenho dos postos fiscais e equipes itinerantes;
- VI - definir padrões de atuação de fiscalização do trânsito de mercadoria;
- VII - receber solicitações, encaminhar para as áreas competentes e acompanhar o atendimento das demandas de equipamentos e materiais necessários para funcionamento dos postos, volantes e de seus alojamentos;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete ao Núcleo de Postos Fiscais:

- I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais;
- II - adotar providências acautelatórias, nos casos em que for constatada fraude ou sonegação fiscal, nas hipóteses em que o posto fiscal não seja competente para o desenvolvimento da ação fiscal;
- III - supervisionar ações fiscais planejadas ou demandas, realizadas em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação;
- IV - acompanhar a operacionalização do lançamento do crédito tributário;
- V - prestar orientação e esclarecimento aos usuários acerca dos assuntos inerentes à atividade de mercadoria em trânsito;
- VI - orientar os postos fiscais para o correto saneamento processual dos autos de infração;
- VII - monitorar e sanar as inconsistências constatadas no registro dos documentos fiscais e dos sistemas mediante atendimento presencial ou virtual;
- VIII - realizar reuniões periódicas e visitas de acompanhamento dos resultados e dificuldades encontradas nos postos fiscais;
- IX - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos dos processos virtuais de registro de passagem e revisão de notas fiscais;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete aos Postos Fiscais de Divisa:

- I - registrar, controlar e fiscalizar as operações e prestações interestaduais de entrada e de saída de mercadorias, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;
- II - efetuar o registro do ICMS de contribuintes credenciados;
- III - efetuar a cobrança do ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;
- IV - fiscalizar mercadorias transportadas, com análise física e documental;
- V - reter para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;
- VI - adotar medidas acautelatórias concernentes a fatos e ocorrências que exijam providências, inclusive as relacionadas com servidores, terceirizados e agentes públicos em atividades na unidade fiscal;
- VII - manter a guarda, conservação e autorizar a liberação das mercadorias apreendidas ou retidas na unidade;
- VIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- IX - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- X - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando planejadas ou demandadas;
- XI - manter em condições de uso as unidades fiscais de apoio à fiscalização itinerante; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Pertencem aos Postos Fiscais as seguintes divisas: Aeroporto, Jati, Correios, Monte Alegre, Mucuripe, Parambu, Aracati, Pecém, Campos Sales, Penaforte, Chaval, Pirapora, Crato, Tianguá, Ipaumirim e Quixeré.

Art. 46. Compete ao Núcleo de Fiscalização Itinerante:

- I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização itinerante de mercadoria em trânsito no Estado;
- II - efetuar diligências acerca de denúncias recebidas relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito;
- III - fiscalizar as operações e prestações de serviço dentro do Estado e interestaduais, registradas ou não, e trânsito livre, mediante ação demandada por instância superior;
- IV - dar suporte à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito efetuada por meio da utilização do scanner móvel;
- V - promover a realização de blitz fiscal no âmbito do Estado demandadas por instância superior;
- VI - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e demais entes conveniados, quando planejado ou demandado;
- VII - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- VIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- IX - executar os comandos de despachos para a fiscalização itinerante;
- X - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VII

### DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal:

- I - propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência fiscal;
- II - subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;
- III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 48. Compete à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação:

- I - executar os trabalhos de inteligência fiscal da Secretaria da Fazenda;
- II - encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;
- III - recepcionar as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais com a adoção das medidas necessárias à sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;
- IV - propor o encaminhamento das denúncias de natureza fiscal com implicações criminais, para a devida apuração, ao Ministério Público;
- V - estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados;
- VI - realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;
- VII - propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;
- VIII - participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;
- IX - analisar e propor ação fiscal em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal e às solicitações de órgãos externos;
- X - requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandado de busca e apreensão e copiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;
- XI - auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;
- XII - recepcionar os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário relativo à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XIII - analisar e elaborar as representações fiscais e propor o encaminhamento ao Ministério Público, para fins penais;
- XIV - orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de processo de representação fiscal, para fins penais;
- XV - acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal, para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;
- XVI - prestar assistência aos órgãos externos, bem como atender suas solicitações relacionadas às questões de crimes contra a ordem tributária;
- XVII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;



- XVIII - realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;
- XIX - auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XX - promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate ao crime contra a ordem tributária;
- XXI - acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 49. Compete à Célula de Análise e Auditoria Fiscal:

- I - executar ações fiscais, procedimentos administrativos e monitoramento fiscal, oriundos de demandas da Célula de Pesquisa, Análise e Investigação; da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização ou da Gerência Superior;
- II - realizar análises e verificações de operações de contribuintes ou grupos com suspeitas de ocorrência de crime contra ordem tributária;
- III - efetuar a análise dos processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário, visando a recuperação do crédito tributário;
- IV - Executar ações fiscais de Repetição Fiscal e Reconstituição de Crédito Tributário, previstas na legislação;
- V - orientar células e núcleos setoriais quanto aos motivos das nulidades e extinções do processo administrativo tributário, visando à redução dessas ocorrências;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Gestão Fiscal:

- I - contribuir na formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará;
- II - colaborar na elaboração das propostas de leis orçamentárias;
- III - coordenar a gestão da Dívida Pública Estadual;
- IV - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- V - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- VI - coordenar a divulgação de dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, promovendo a transparéncia para a sociedade;
- VII - promover estudos e ações que visem à melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VIII - coordenar o processo de gerenciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF);
- IX - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- X - coordenar a realização de estudos econômicos tributários;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete à Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto:

- I - atuar na gestão das contas públicas e avaliação dos riscos fiscais do Estado do Ceará;
- II - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - gerenciar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - gerenciar o monitoramento, avaliação e projeção de dados, informações e indicadores fiscais de fluxo e de estoque do Estado do Ceará;
- V - gerenciar, junto às outras unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, a transparéncia dos dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência desta Secretaria, em conformidade com a legislação relacionada;
- VI - realizar estudos e contribuir no desenvolvimento de iniciativas para a melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VII - gerenciar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), em conjunto com a Célula de Gestão da Dívida Pública;
- VIII - pesquisar, analisar e propor o desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, de sistemas, processos e procedimentos a fim de promover a melhoria contínua das atividades;
- IX - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais;
- X - acompanhar a confecção de termos de referência para a contratação de soluções gerenciais e tecnológicas de iniciativas da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, alinhadas às diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 52. Compete à Célula de Gestão da Dívida Pública:

- I - analisar e avaliar os instrumentos contratuais referentes a operações de crédito, considerando seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- III - estudar, analisar e acompanhar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;
- IV - controlar, acompanhar e gerenciar a dívida pública estadual;
- V - gerenciar o PAF em conjunto com a Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 53. Compete à Célula de Estudos Econômico Tributário:

- I - desenvolver estudos econômicos, financeiros e tributários;
- II - emitir nota técnica sobre matérias legislativas em tramitação ou aprovadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, analisando suas repercussões econômicas, financeiras e tributárias;
- III - emitir nota técnica sobre as propostas de alteração na legislação econômica, financeira e tributária nacional em tramitação no Congresso Nacional, que tenham impactos no Tesouro Estadual;
- IV - analisar e comparar a arrecadação das outras unidades federadas, visando acompanhar a evolução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no Brasil e a performance do Estado do Ceará em relação às mesmas;
- V - averiguar a carga tributária relativa aos tributos do Estado, quanto a participação da receita tributária no Produto Interno Bruto (PIB) estadual, especialmente do ICMS;
- VI - acompanhar e avaliar o processo de fixação dos índices de participação dos estados, referente às transferências federais;
- VII - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos econômicos, financeiros e tributários, especialmente no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), quando necessário;
- VIII - realizar estudos econômicos tributários objetivando adequar a sistemática de tributação para determinados produtos ou serviços, visando a simplificação e melhoramento da arrecadação e da fiscalização dos tributos de competência do Estado;
- IX - acompanhar o desempenho dos contribuintes dos tributos estaduais, emitindo relatórios gerenciais;
- X - analisar as solicitações apresentadas pelo Governador, pela Secretaria Executiva do Tesouro e de Metas Fiscais, pela Secretaria Executiva da Receita, pelos setores econômicos ou entidades de classe com relação à adoção de procedimentos econômicos, financeiros e tributários sem exame de mérito quanto à legislação correlata;
- XI - analisar o comportamento da arrecadação do Estado, com foco nos diversos setores, atividades e empresas, identificando as oportunidades de arrecadação dos tributos estaduais;
- XII - analisar as mudanças de cenários econômicos no âmbito estadual, nacional ou mundial e seus impactos na receita estadual;
- XIII - planejar ações e metas, objetivando a adequação de procedimentos tributários fiscais às atividades econômicas;
- XIV - acompanhar e avaliar a fixação dos índices do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Estado do Ceará;
- XV - elaborar, acompanhar, revisar e divulgar metas de arrecadação dos tributos estaduais;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

- I - coordenar a execução financeira da Administração Pública Estadual buscando a eficiência e a eficácia da gestão das receitas e despesas públicas;
- II - contribuir na elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Fiscal, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - coordenar a gestão dos encargos gerais do Estado;
- V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- VI - exercer outras atividades correlatas.



Art. 55. Compete à Célula de Programação e Execução Financeira:

- I - acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;
- II - analisar, planejar e executar a aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro;
- III - gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- IV - supervisionar a gestão financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- V - gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;
- VI - acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;
- VII - gerenciar a Conta Única do Estado;
- VIII - conciliar os créditos e os débitos lançados nas contas gráficas administradas pela Secretaria da Fazenda;
- IX - analisar e efetuar os depósitos de recursos financeiros das contrapartidas do Estado;
- X - acompanhar, controlar e classificar a receita das transferências constitucionais da União;
- XI - incluir ou alterar credores no cadastro do Estado, aplicáveis aos procedimentos de execução financeira estadual;
- XII - autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- XIII - efetuar os pagamentos extraorçamentários, cheque salário, restituições e consignações;
- XIV - gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará (BEC) e as operações de crédito rurais securitizadas;
- XV - acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária do extinto BEC para a Caixa Econômica Federal (CEF);
- XVI - acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), adquiridos do extinto BEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará (Cohab);
- XVII - gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU);
- XVIII - efetuar a análise da alocação de ativos financeiros do Estado;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 56. Compete à Célula de Gestão de Ativos:

- I - promover e coordenar a execução das operações com ativos, fundos de investimento ou participações societárias autorizadas pelo Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos (Conag);
- II - determinar a destinação dos imóveis não operacionais do Estado do Ceará ou o produto da alienação, da cessão e os direitos reais ou creditórios associados a estes, a integralização em capital social de empresas sob controle acionário do Estado ou em fundos de investimentos;
- III - executar e revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos relacionados à gestão de ativos do Estado do Ceará a serem submetidas ao Secretário da Fazenda;
- IV - analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a ativos imobiliários e mobiliários;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 57. Compete à Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado:

- I - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais do Estado;
- II - gerenciar, executar e dar publicidade às transferências constitucionais aos municípios;
- III - programar, executar e gerenciar as retenções de descontos nos repasses do ICMS aos municípios referentes a servidores estaduais cedidos, convênios e consórcios celebrados, entre outras compensações de débitos dos municípios, conforme legislação;
- IV - calcular e repassar ao Fundeb os respectivos percentuais sobre as receitas do ICMS, IPVA e ITCD, efetuando, inclusive, a retenção e repasse desses percentuais sobre as transferências constitucionais aos municípios;
- V - elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), para fins de prestação de contas, relatório mensal do repasse do ICMS aos municípios;
- VI - gerenciar o orçamento e realizar o pagamento da dívida pública referente às operações de crédito, quando solicitado pela Célula de Gestão da Dívida Pública;
- VII - submeter os pedidos de programação financeira de recursos orçamentários e extraorçamentários ao Secretário da Fazenda, bem como executá-los e controlá-los segundo os limites estabelecidos para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual;
- VIII - executar os pagamentos (dívidas, tarifas, seguros, prêmios, pensões, repasses e outros) governamentais do Estado;
- IX - recompor os saldos das contas do Tesouro Estadual que tiveram valores sequestrados por decisão judicial;
- X - efetuar os cálculos e executar o pagamento da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- XI - regularizar contabilmente as retenções do Pasep sobre as transferências constitucionais e legais da União ao Estado;
- XII - acompanhar a regularidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Poder Executivo, nos termos de legislação específica, bem como adotar medidas necessárias para a sua manutenção;
- XIII - zelar pela regularidade fiscal do Estado do Ceará perante os órgãos e entidades federais e municipais, nos termos de legislação específica;
- XIV - elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) referente aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) e encaminhá-la para a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para fins de consolidação e transmissão à Receita Federal do Brasil;
- XV - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao recolhimento do Pasep do Estado do Ceará;
- XVI - realizar o gerenciamento dos parcelamentos da dívida do Pasep e da Previdência Social;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO X

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Art. 58. Compete à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil:

- I - coordenar o gerenciamento do sistema de execução orçamentária, patrimonial, contábil e financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;
- II - coordenar o processo de geração dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil e patrimonial do Estado do Ceará, garantindo a sua consistência, conformidade e adequação à legislação relacionada e aos órgãos de controle;
- III - publicar de forma tempestiva os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Balanço Geral do Estado;
- IV - estabelecer normas, processos e procedimentos para disciplinar de forma eficiente, eficaz e efetiva a Execução Orçamentária, Patrimonial, Contábil e Financeira da Administração Pública Estadual do Estado do Ceará, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e a legislação relacionada;
- V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete à Célula de Estudos e Normas Contábeis:

- I - gerenciar o padrão de escrituração contábil nos termos das normas e rotinas estabelecidas, em consonância com a NBCASP;
- II - propor melhorias contínuas aos procedimentos contábeis padronizados a fim de racionalizar processos de registro e otimizar o uso das ferramentas tecnológicas para elaboração das demonstrações contábeis;
- III - gerenciar os cadastros de Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP) e dos Conjuntos de Lançamentos Contábeis Padronizados (CLP) no sistema de gestão contábil do Governo do Estado;
- IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;
- V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;
- VI - acompanhar o cumprimento das normas contábeis e financeiras aplicadas ao setor público e de consolidação do balanço geral do Estado;
- VII - acompanhar e propor adequação ao sistema de execução orçamentária e financeira para atendimento de normas aplicadas ao setor público;
- VIII - prestar informações, com o auxílio da Célula de Contabilidade Geral do Estado, ao TCE quanto a recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 60. Compete à Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos:

- I - gerenciar a execução orçamentária, patrimonial e contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- II - gerenciar os Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil para a contabilização dos atos e fatos dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- III - prestar atendimento aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual quanto à correta utilização dos Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil;
- IV - acompanhar os procedimentos de conformidade contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- V - comunicar aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual sobre inconsistências orçamentárias e contábeis identificadas no acompanhamento da conformidade contábil;



VI - analisar as inconsistências orçamentárias e contábeis e fazer gestão junto aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual para implementação das soluções;

VII - acompanhar a conciliação bancária dos órgãos estaduais;

VIII - acompanhar as incorporações e/ou desincorporações na contabilidade estadual, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como: material de consumo, suprimento de fundos, investimentos, imobilizado, intangível entre outros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete à Célula de Contabilidade Geral do Estado:

I - emitir relatórios gerenciais e prestar informações aos órgãos públicos sobre os dados, informações, relatórios e demonstrativos gerenciados pela Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

II - analisar a consistência da escrituração nos termos das normas e rotinas contábeis estabelecidas;

III - sugerir à Célula de Estudos e Normas Contábeis a revisão de cadastros e procedimentos contábeis quando identificadas inconsistências na escrituração contábil;

IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;

VI - analisar os balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

VII - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

VIII - consolidar os balanços dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

IX - acompanhar o encerramento do exercício financeiro, orientando às unidades gestoras acerca dos procedimentos contábeis necessários para o encerramento das contas anuais;

X - elaborar o Balanço Geral do Estado;

XI - atender às solicitações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) do Estado no âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

XII - auxiliar a Célula de Estudos e Normas Contábeis nas informações ao quanto às recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Assessoramento Contábil:

I - assistir à Célula de Contabilidade Geral do Estado na consistência de padrão de escrituração e rotinas contábeis;

II - orientar a consistência da conciliação contábil;

III - auxiliar no cadastramento e mapeamento bancários nos sistemas;

IV - monitorar os retornos bancários nos sistemas a fim de corrigir inconsistências cadastrais;

V - exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO SEÇÃO ÚNICA

#### DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Atendimento e Execução:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento, informações econômico-fiscais, monitoramento, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais e do Simples Nacional no âmbito das suas unidades administrativas;

II - definir em conjunto com a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização os critérios para classificação das empresas a serem monitoradas por coordenadoria;

III - acompanhar o cumprimento da exigência do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) por parte dos contribuintes e realizar fiscalização, caso necessário;

IV - analisar e homologar as solicitações de dispensa de uso de MFE;

V - credenciar estabelecimentos gráficos para confecção de selos fiscais e formulários de segurança;

VI - coordenar e avaliar os processos e os canais de atendimento realizados de forma presencial ou à distância pela Sefaz;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete à Célula de Acompanhamento e Cobrança:

I - controlar e avaliar as ações de monitoramento e fiscalização no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

II - acompanhar o cumprimento de metas de arrecadação e analisar os índices de desempenho das Células de Execução da Administração Tributária;

III - proceder à análise de projetos e de normas elaborados pelas Coordenadorias, quanto à sua aplicabilidade no âmbito da execução tributária;

IV - pesquisar e analisar os fatores que causam impacto na arrecadação no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

V - solicitar a movimentação de servidores e controlar os registros relativos aos recursos humanos lotados na Coordenadoria e nas Células de Execução da Administração Tributária;

VI - gerenciar ações de integração entre as Células de Execução da Administração Tributária e assessorar reuniões, elaborando pautas e atas;

VII - analisar os recursos em processos relativos ao Cadastro Geral da Fazenda, inclusive os de exclusão do Simples Nacional;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 65. Compete ao Núcleo do Simples Nacional:

I - acompanhar os Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINF) com vistas à sua regularização pela Sefaz;

II - acompanhar as informações fiscais e econômicas das empresas optantes pelo Simples Nacional com vistas a medidas propositivas de projetos e atos que possam a vir ser implementados nessas empresas;

III - acompanhar as operações, atos e registro das empresas optantes pelo Simples Nacional, com vistas a evitar manipulações de opção e permanência indevida nesse regime;

IV - proceder à baixa e disponibilização dos arquivos Transferidor de Arquivos (Transfarqs) hospedado na base do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), notadamente os que tratem de compensação tributária e outros por meio do receitanetBX;

V - realizar o bloqueio do ICMS apurado dentro do Simples Nacional, quando deferido o pedido de restituição pela Célula de Consultorias e Normas;

VI - promover e divulgar o Simples Nacional junto aos setores internos e órgãos externos à Sefaz;

VII - representar o Estado do Ceará em eventos relacionados ao Simples Nacional;

VIII - gerir o perfil dos servidores para utilização das diversas ferramentas no Portal do Simples Nacional;

IX - realizar monitoramento das empresas do Simples Nacional, quando detectados indícios de irregularidade e atos que caracterizem, em tese, sonegação fiscal;

X - dar suporte ou orientação no agendamento ou opção das empresas do Simples Nacional;

XI - orientar, quanto à legislação do Simples Nacional, os servidores da Sefaz que trabalhem com as empresas optantes do Simples;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 66. Compete à Célula do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos (ITCD):

I - gerenciar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados ao ITCD;

II - atender os processos relacionados ao ITCD, analisando o cadastramento e adequação dos atores participes, os fatos geradores de contribuição e o valor venal informado, além de avaliar a completude da documentação fornecida;

III - realizar a análise das condições de isenção de pagamento do ITCD;

IV - decidir sobre a base de cálculo e alíquota a ser aplicada no cálculo do imposto;

V - analisar os recursos em processos relativos ao ITCD;

VI - gerenciar a eficácia e controlar a correção da execução dos processos de pagamento de ITCD;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 67. Compete à Célula de Atendimento:

I - definir, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho do atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita;

II - atuar na busca de melhorias e inovações das atividades relativas ao atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita;

III - padronizar em parceria com a Célula de Desenvolvimento Institucional o atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 68. Compete ao Núcleo de Atendimento Virtual:

I - propor melhorias nos sistemas e processos referentes aos atendimentos virtuais dos contribuintes;

II - executar os projetos de virtualização dos processos de atendimento ao contribuinte;



- III - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos e processos virtuais no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária e Núcleos de Atendimento;
- IV - avaliar e atender as necessidades de ajustes e manutenção nos sistemas e equipamentos de atendimento virtual;
- V - propor e executar iniciativas para inovar, ampliar e melhorar o atendimento virtual;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. Compete ao Núcleo do Plantão Fiscal:

- I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;
- II - assessorar às atividades e processos realizados pelos plantonistas;
- III - medir desempenho do atendimento do plantão fiscal;
- IV - articular junto às demais unidades da Sefaz, resoluções para os problemas detectadas por meio das dúvidas e reclamações recebidas;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete às Células de Execução da Administração Tributária:

- I - executar ações de atendimento, monitoramento fiscal e ações fiscais restritas com lançamento do crédito tributário;
- II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 71. Compete aos Núcleos de Atendimento, aos Núcleos de Monitoramento e aos Núcleos de Atendimento e Monitoramento:

- I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;
- II - emitir declarações e documentos de natureza fiscal;
- III - receber e conferir documentação fiscal de contribuintes;
- IV - registrar as notas fiscais apresentadas por contribuintes de forma espontânea, como também proceder à retificação de dados de selos fiscais virtuais;
- V - formalizar e sanear processos administrativo tributários;
- VI - autorizar a liberação de mercadorias retidas para cobrança do imposto;
- VII - incluir documento fiscal de veículo novo;
- VIII - efetuar a baixa de restrições de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- IX - realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;
- X - proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE), nos termos previstos na legislação;
- XI - analisar os pedidos de isenção de ICMS e IPVA;
- XII - acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;
- XIII - proceder a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e as demais alterações cadastrais;
- XIV - controlar os processos decorrentes de autos de infração lavrados;
- XV - analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados com o ITCD;
- XVI - realizar diligências cadastrais e fiscais;
- XVII - efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;
- XVIII - controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;
- XIX - acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;
- XX - monitorar as operações com sistemas emissores de documentos fiscais destinados ao consumidor final;
- XXI - autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;
- XXII - executar projetos de acompanhamento fiscal planejado pela Célula de Arrecadação;
- XXIII - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;
- XXIV - incluir parcelamentos de débitos fiscais;
- XXV - convalidar os documentos fiscais e de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais;
- XXVI - exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I

##### DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 72. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - coordenar os recursos de tecnologia da informação para viabilizar os meios necessários à execução das atividades institucionais;
- II - coordenar as demandas e projetos da Sefaz que necessitem de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação;
- III - direcionar as estratégias e projetos de tecnologia da informação necessários para o atingimento dos objetivos estratégicos da Sefaz;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete à Célula de Soluções e Projetos de TIC:

- I - realizar integração entre a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a área de negócios;
- II - gerenciar demandas de TIC provenientes da área de negócios;
- III - prospectar e contratar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico da Secretaria da Fazenda;
- IV - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas;
- V - promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;
- VI - gerenciar projetos de TIC alinhados aos projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- VII - gerenciar a homologação de softwares adquiridos;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços;
- IX - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre ferramentas utilizadas na área;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74. Compete à Célula de Sistemas de Informações:

- I - realizar a garantia da qualidade (requisitos, configuração, testes e medição) dos sistemas desenvolvidos e contratados pela Secretaria da Fazenda;
- II - gerenciar os contratos de prestação de serviços especializados relacionados com as atividades da unidade;
- III - definir e acompanhar metas e projetos para serem realizados pelos Núcleos de Sistemas de Informação;
- IV - definir e manter os processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 75. Compete aos Núcleos de Sistemas de Informação I, II e III:

- I - desenvolver atividades de manutenção corretiva, operacional e evolutiva garantindo o adequado funcionamento dos sistemas;
- II - manter os processos de integração e comunicação entre os sistemas, provendo serviços para os sistemas;
- III - prospectar, manter e padronizar arquitetura, tecnologias e ferramentas necessárias para o atendimento das demandas de sustentação e desenvolvimento de novos projetos de TIC;
- IV - gerenciar desenvolvimento de novos projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;
- V - gerenciar a sustentação de projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;
- VI - desenvolver novos projetos de TIC, utilizando os padrões definidos, garantindo a qualidade dos sistemas;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete à Célula de Governança e Inteligência de Dados:

- I - realizar a governança de dados;
- II - identificar sistematicamente as necessidades de informações junto às áreas de negócio, promovendo a transformação de dados em informação;
- III - gerenciar os modelos lógicos de dados, promovendo padrões, consistência e confiabilidade;
- IV - gerenciar a integração de dados de aplicativos internos e externos;
- V - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- VI - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionados com as atividades da unidade;
- VII - gerenciar ferramentas de modelagem, governança e integração de dados, bem como de Inteligência de Negócio (BI);
- VIII - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre data marts, dados e ferramentas utilizadas na área;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 77. Compete à Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - gerenciar a infraestrutura de TIC, sistemas operacionais, bancos de dados e plataforma de aplicações corporativos;
- II - pesquisar, analisar e propor melhorias nos processos e procedimentos desta célula;
- III - gerenciar a configuração dos ativos de hardware e software;



- IV - planejar e executar a política de backups;
- V - gerenciar a implementação das Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionada à infraestrutura de TIC;
- VI - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- VII - elaborar e gerenciar a arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;
- VIII - gerenciar soluções de segurança de Sistemas Operacionais e Rede de Computadores;
- IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados relacionadas com a unidade;
- X - manter e gerenciar a alta disponibilidade dos serviços de TIC;
- XI - manter, gerenciar e distribuir equipamentos de microinformática;
- XII - gerenciar e controlar de certificados digitais;
- XIII - manter, gerenciar e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 78. Compete ao Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados:

- I - gerenciar os Bancos de Dados Corporativos e a Infraestrutura de Plataforma de Aplicações;
- II - manter a alta disponibilidade das soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;
- III - gerenciar projetos de TIC relacionados com as atividades da unidade;
- IV - prospectar soluções de TIC relacionadas com as atividades da unidade;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados, relacionados às soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;
- VI - manter e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 79. Compete à Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - promover a elaboração do Plano Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC, em alinhamento com a estratégia da organização;
- II - definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços de TIC;
- III - proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;
- IV - implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- V - promover o atendimento das diretrizes de TIC dos órgãos de controle interno e externo;
- VI - manter e atualizar os processos utilizados pela área de TIC;
- VII - auditar artefatos produzidos de acordo com os processos utilizados pela área de TIC;
- VIII - acompanhar os contratos e orçamento de TIC;
- IX - elaborar o Plano Anual de Capacitação da TIC, com base nas necessidades informadas pelas demais unidades da coordenadoria;
- X - gerir as políticas, normas e procedimentos integrantes da Política de Segurança da Informação da Sefaz;
- XI - gerenciar e monitorar a execução das atividades relativas à gestão de riscos de segurança da informação, relacionadas ao ambiente tecnológico da Sefaz;
- XII - monitorar recursos tecnológicos e informações críticas;
- XIII - prospectar controles de segurança da informação;
- XIV - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- XV - atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos relacionados à segurança da informação;
- XVI - promover ações de conscientização de segurança cibernética conforme a política definida pela gestão superior;
- XVII - gerir o repositório de conhecimento sobre sistemas, dados e ferramentas utilizadas na TIC;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 80. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito do Sefaz;
- II - orientar os processos de compras e contratações para que atendam as normas e diretrizes da legislação vigente;
- III - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;
- IV - estabelecer ações de diálogo e articulação institucional para coordenação e execução do Programa Sefaz Solidária e Sustentável (3S);
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 81. Compete à Célula de Compras e Contratos:

- I - zelar pela regularidade e celeridade dos processos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços da Secretaria;
- II - assessorar as unidades da Secretaria em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos;
- III - analisar e gerenciar as contratações;
- IV - elaborar minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, em conformidade com os modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- V - atualizar as unidades fazendárias acerca de alterações no ordenamento jurídico vigente que impactem nas contratações públicas;
- VI - gerenciar os processos administrativos para aplicação de penalidades a licitantes e contratantes faltosos, a partir de provocação do gestor do contrato ou outra autoridade competente;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 82. Compete ao Núcleo de Compras:

- I - prospectar, em conjunto com as áreas competentes, novos modelos de contratação, alinhando a Secretaria às melhores práticas administrativas;
- II - assessorar as unidades demandantes na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e outros documentos relevantes para o processo de contratação;
- III - realizar a instrução processual quanto a elaboração do Termo de Referência e outros documentos do processo licitatório, exceto para as contratações de Tecnologia da Informação e Gestão de Terceirização;
- IV - realizar os processos licitatórios de contratação direta, na modalidade “Dispensa de Licitação” assegurando a sua efetividade, nos termos da legislação vigente;
- V - gerenciar o Planejamento Anual de Aquisições da Secretaria;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 83. Compete à Célula de Finanças:

- I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;
- II - analisar e liberar as prestações de contas de suprimento de fundos;
- III - realizar assessoramento aos gestores de contrato no controle financeiro de contratos e convênios;
- IV - realizar a escrituração da folha de pagamento do regime geral da previdência social (RGPS), e-Social;
- V - realizar o acompanhamento e divulgação dos custos do funcionamento da Sefaz;
- VI - realizar a escrituração das retenções do INSS;
- VII - realizar os lançamentos contábeis referentes à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis e de materiais;
- VIII - realizar lançamentos dos valores retidos de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica e transmitir para Seplag;
- IX - participar da elaboração do orçamento das despesas anuais, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 84. Compete à Célula de Infraestrutura:

- I - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia no âmbito da competência da Secretaria, em consonância com as normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas (SOP);
- II - propor e submeter a SOP a contratação de projetos básicos e executivos de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis, bem como de infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização, no âmbito da competência da Secretaria;
- III - propor e promover a contratação de projetos de segurança contra incêndio e promover o treinamento contra incêndio da Secretaria, em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;
- IV - promover a construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis da Secretaria no âmbito de sua competência, a manutenção dos bens e equipamentos, exceto os de informática e manter a infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização;
- V - gerenciar o arquivo de documentos relativos a projetos de engenharia, registros, contratos e escrituras de imóveis e o controle do patrimônio imobiliário da Sefaz;
- VI - exercer outras atividades correlatas.



Art. 85. Compete à Célula de Recursos Logísticos:

- I - prestar apoio logístico à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira;
- II - gerenciar a logística de documentos, compreendendo os serviços de malote, protocolo e publicações no Diário Oficial do Estado (DOE);
- III - gerenciar a guarda e descarte de documentos por meio do arquivo geral;
- IV - planejar e propor a aquisição de bens e serviços relacionados às suas atividades para atendimento das demandas da Secretaria;
- V - gerenciar o serviço de almoxarifado quanto ao recebimento, guarda e distribuição de materiais de consumo da Secretaria;
- VI - gerenciar os estoques físicos dos materiais de consumo;
- VII - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas nos Manuais de Gestão Patrimonial e no Uso da Frota de Veículos;
- VIII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação, limpeza e portaria das Sedes I, II, III e IV;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 86. Compete ao Núcleo de Suprimentos:

- I - planejar e propor a aquisição de materiais, bens e serviços que atendam às necessidades da Secretaria da Fazenda;
- II - realizar a gestão da cadeia de funcionamento dos suprimentos;
- III - realizar a gestão patrimonial de bens móveis permanentes da Secretaria, conforme Manual de Gestão de Almoxarifado e de Bens Móveis;
- IV - executar o inventário periódico dos bens móveis permanentes, bem como, do estoque físico dos materiais de consumo;
- V - disponibilizar ao setor contábil, informações relativas ao material de consumo e bens móveis para atualização e conciliação;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 87. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

- I - assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna na modernização administrativa e na excelência da gestão pública e em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerente à Secretaria;
- II - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados;
- III - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;
- IV - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;
- V - coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VI - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Sefaz, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- VII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;
- VIII - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
- IX - coordenar projetos de reestruturação organizacional;
- X - monitorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- XI - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- XII - secretariar o Comitê Executivo da Secretaria;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 88. Compete à Célula de Planejamento:

- I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sefaz;
- II - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Sefaz;
- III - elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- IV - formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Sefaz, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- V - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Sefaz;
- VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Sefaz baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- VIII - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- IX - promover o planejamento, monitorar e avaliar os projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- X - consolidar as informações da Mensagem ao Governador à Assembleia Legislativa;
- XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 89. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional:

- I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
- II - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;
- III - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;
- IV - estabelecer a governança dos processos da Secretaria;
- V - assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;
- VI - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;
- VII - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
- VIII - promover a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;
- IX - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;
- X - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria da Fazenda;
- XI - realizar pesquisas institucionais;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 90. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I - planejar e coordenar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sefaz;
- II - acompanhar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas na Sefaz;
- III - validar e acompanhar as definições do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria;
- IV - coordenar os dados funcionais referente aos cadastros de servidores e terceirizados;
- V - elaborar e coordenar políticas de gestão de pessoas da Sefaz;
- VI - coordenar e planejar os eventos institucionais da Secretaria;
- VII - firmar parcerias com outros órgãos para o desenvolvimento dos colaboradores da Sefaz;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 91. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

- I - elaborar, executar, gerenciar e avaliar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria;
- II - gerenciar o censo de escolaridade dos servidores da Secretaria;
- III - gerenciar os programas culturais, esportivos, de treinamento, de assistência social, de saúde, de qualidade de vida, de estágio e de preparação para aposentadoria dos servidores da Sefaz, bem como os demais programas da área de desenvolvimento de pessoas;
- IV - gerenciar a biblioteca da Sefaz;
- V - gerenciar e acompanhar os eventos institucionais da Secretaria;
- VI - gerenciar o Banco de Facilitadores Internos de Aprendizagem;
- VII - administrar o processo de ascensão funcional, avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas;
- VIII - planejar e realizar os eventos institucionais da Sefaz;
- IX - supervisionar as atividades de infraestrutura e organização dos ambientes para a efetividade dos eventos;
- X - acompanhar juntos com as áreas a disponibilização e organização de materiais utilizados no evento e elaborar relatórios e registros necessário para memória das atividades;
- XI - definir e aplicar, em conjunto com a Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade, a identidade visual dos eventos;



XII - gerenciar agenda de eventos institucionais;

XIII - realizar eventos institucionais em relação ao cerimonial;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 92. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

I - instruir e acompanhar afastamentos, exonerações, aposentadoria, abono de permanência;

II - realizar e acompanhar nomeações, cessões, processos de remanejamento, ascensão funcional, avaliação do estágio probatório, averbação de tempo de serviço, planilha de reajuste de aposentadoria e assessoria em processos administrativos e judiciais;

III - administrar o pagamento do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF);

IV - administrar o processo de avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;

V - elaborar folha de pagamento;

VI - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;

VII - gerenciar o pagamento nos processos de financiamento de curso;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 93. Compete ao Núcleo de Gestão Administrativa Funcional:

I - elaborar portarias, cálculo da média do PDF nos processos de aposentadoria, declaração se vivo fosse e repercuções financeiras em processos diversos;

II - administrar e acompanhar a concessão de férias, as licenças de tratamento de saúde, intimações para servidores e concessão de diárias;

III - implantar e registrar licença TRE, licença especial e pensão alimento;

IV - instruir e acompanhar processos de concessões de gratificação de titulação e processos de vantagem pessoal;

V - acompanhar frequência dos servidores;

VI - analisar processos de redução de carga horária;

VII - atender diligências dos processos de pensão previdenciária;

VIII - prestar informações sobre alterações funcionais de servidores inscritos no Regime de Previdência Complementar (RPC);

IX - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais dos servidores, confeccionar crachá e cadastrar a biometria dos servidores;

X - instruir processos de indenizações de verbas rescisórias;

XI - expedir declarações e certidões relativas a direitos funcionais;

XII - calcular o valor em pecúnia de licenças especiais não usufruídas;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 94. Compete à Célula de Gestão da Terceirização:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra;

II - exigir das empresas que prestam serviço à Secretaria o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus funcionários, bem como das obrigações previdenciárias e tributárias;

III - analisar as planilhas de pagamento mensal referentes aos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, e propor correções, quando for o caso, antes de autorizar o pagamento das faturas mensais;

IV - conferir a documentação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, para efeito de pagamento das faturas;

V - instaurar os processos administrativos destinados à aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra;

VI - incluir no Sistema de Terceirização (Sister) da Seplag as informações relativas aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra;

VII - orientar os funcionários prestadores de serviços quanto ao papel institucional da Secretaria e de sua unidade de trabalho, inclusive quanto à observância do Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Estadual;

VIII - administrar a alocação dos terceirizados;

IX - representar a Secretaria e acompanhar as demandas trabalhistas e sindicais perante os órgãos competentes;

X - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados a atualização e desenvolvimento dos colaboradores terceirizados da Sefaz;

XI - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V

### DO ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 95. O Contencioso Administrativo Tributário (Conat), órgão de julgamento de processos administrativo tributário, integrante da estrutura da Secretaria, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, tem sua estrutura, organização e competência definida em Lei, tendo a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-Presidências;

III - Conselho de Recursos Tributários (CRT), composto por:

a) Câmara Superior;

b) Câmaras de Julgamento.

IV - Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário;

V - Célula de Julgamento de 1<sup>a</sup> Instância;

VI - Célula de Assessoria Processual Tributária;

VII - Célula de Perícia Tributária.

Art. 96. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário decidir as seguintes questões, todas relacionadas com a lavratura de auto de infração:

I - exigências de tributos estaduais;

II - aplicação de penalidade pecuniária;

III - imputação de responsabilidade por infração à legislação tributária;

IV - processo especial de restituição nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado Ceará.

Art. 97. Compete ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário:

I - representá-lo e expedir os atos administrativos necessários à sua administração;

II - decidir, em despacho fundamentado, sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário;

III - presidir as sessões deliberativas do CRT, as sessões de julgamento da Câmara Superior e proferir, quando for o caso, voto de desempate;

IV - resolver os pedidos de reconsideração nos casos de arguição de suspeição ou de impedimento;

V - designar:

a) os Secretários das Câmaras de Julgamento, da Câmara Superior e do CRT;

b) os Conselheiros integrantes das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior;

VI - estabelecer metas de desempenho de servidores e setores do Conat;

VII - encaminhar para a devida publicação oficial a jurisprudência administrativo-tributária sumulada;

VIII - chamar o feito à ordem com fins de sanar possíveis vícios processuais ou corrigir atecniás materiais;

IX - apresentar ao Secretário da Fazenda, bimestralmente, relatório de atividades, com mensuração de resultados;

X - solicitar ao Secretário da Fazenda a autorização para instalação e funcionamento das Câmaras de Julgamento, a cada exercício;

XI - editar provimento relativo à matéria processual;

XII - submeter ao Secretário da Fazenda o expediente que depender de sua decisão;

XIII - solicitar ao Secretário da Fazenda a autorização para instalação e funcionamento das Câmaras de Julgamento, a cada exercício;

XIV - disseminar perante a sociedade e em parceria com o Programa Estadual de Educação Fiscal do Ceará (PEF/CE) o papel, a missão e a competência do Conat, enquanto órgão implementador de justiça fiscal;

XV - desenvolver ações que fortaleçam o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino superior e com a sociedade;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 98. Compete aos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário:

I - estabelecer cronogramas das sessões de julgamento e elaborar pautas de processos administrativos tributários a serem julgados pelas respectivas Câmaras de Julgamento;

II - presidir sessões de julgamento de processos administrativos tributários e proferir, quando for o caso, voto de desempate;

III - assessorar o Presidente do Conat na administração do órgão;

IV - substituir eventualmente o Presidente do Conat, do CRT e da Câmara Superior, quando de sua ausência momentânea ou temporária, quando ocorrer afastamento ou impedimento e, ainda, em caráter definitivo, até a conclusão do mandato, em caso de morte ou renúncia, observada a ordem indicada no § 1º do art. 6º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022;



V - atuar na condição de Conselheiro, nas sessões deliberativas do CRT e nas sessões de julgamento da Câmara Superior, exceto quando estiver no exercício da presidência do colegiado;

VI - organizar e promover, em conjunto com o Presidente do Conat, cursos, atividades e treinamentos internos que contribuam para o aperfeiçoamento dos integrantes do CRT; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

§1º Aplica-se aos Presidentes da Terceira e Quarta Câmaras de Julgamento o disposto nos incisos I, II, V, VI e VII do caput deste artigo;

§2º Nas ausências simultâneas do Presidente do Conat e de seus Vice-Presidentes, as questões serão resolvidas:

I - quanto administrativas, pelo gestor da Secat;

II - quanto processuais, pelo gestor da Ceapro.

Art. 99. Compete ao Conselho de Recursos Tributários em sua composição plena:

I - elaborar e emendar o regimento do CRT, submetendo-o à aprovação do Secretário da Fazenda;

II - apreciar e aprovar proposta de súmula;

III - propor sugestões de modificação da legislação tributária, material e processual;

IV - deliberar sobre matéria administrativa processual;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 100. Compete à Câmara Superior, instância especial paritária, decidir sobre:

I - o Recurso Extraordinário interposto pelo sujeito passivo ou pelo Procurador do Estado;

II - o pedido de restituição em grau de Recurso Extraordinário interposto pelo sujeito passivo, ou pelo requerente expressamente autorizado.

Art. 101. Compete às Câmaras de Julgamento conhecerem e decidirem sobre:

I - reexame necessário;

II - recurso ordinário.

Art. 102. Compete à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário:

I - exercer gestão de pessoas, guarda e conservação do patrimônio do Conat;

II - realizar os atos inerentes à instrução processual, à intimação, aos prazos, à distribuição e ao trâmite processual;

III - promover, quando for o caso, a inscrição de sujeitos passivos e fiadores no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine);

IV - exercer a gestão e controle dos processos, dos bancos de dados e dos sistemas informatizados do Conat;

V - promover a inclusão nos sistemas informatizados do resultado de julgamento de recurso ordinário, de reexame necessário e de recurso extraordinário e do respectivo valor do crédito tributário, quando houver, inclusive para compor os índices de participação dos municípios na arrecadação;

VI - realizar o encaminhamento de cópia eletrônica dos autos de processo à autoridade fiscal autuante e ao seu gestor imediato para realização de diligência fiscal, bem como gerenciar o retorno da respectiva informação fiscal;

VII - encaminhar para o órgão fazendário competente as decisões definitivas proferidas nos processos relativas a fatos que possam constituir crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores;

VIII - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Secat e dos órgãos do CRT à presidência do Conat;

IX - efetivar diligência procedural, bem como adotar demais providências que resultem em saneamento processual;

X - secretariar os trabalhos das Câmaras de Julgamento, da Câmara Superior e do CRT em sua composição plena, conforme definido em regimento;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 103. Compete à Célula de Julgamento de 1ª Instância:

I - conhecer e decidir, por meio de Julgador Administrativo Tributário, sobre impugnação à exigência do crédito tributário, à imputação de responsabilidade por infração à legislação tributária e o processo especial de restituição de tributo estadual, decorrentes de autos de infração;

II - submeter a reexame necessário, perante as Câmaras de Julgamento, as decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 18.185/2022;

III - converter, quando necessário, o julgamento do processo em realização de perícia e diligências;

IV - promover a inclusão do resultado do julgamento de que trata o inciso I deste artigo e, sendo o caso, do respectivo valor do crédito tributário, nos sistemas corporativos da Sefaz;

V - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Cejal à presidência do Conat;

VI - emitir despacho de correção, nos termos do inciso I do art. 494 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

VII - emitir, em formulário próprio, informação acerca da regularidade das peças que compõem o lançamento tributário, conforme definido em ato do presidente do Conat;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 104. Compete à Célula de Assessoria Processual Tributária:

I - prestar assessoria à presidência do Conat e aos demais setores que integram a sua estrutura;

II - elaborar pareceres de caráter opinativo, na forma definida no art. 64 da Lei nº 18.185/2022;

III - converter, quando necessário, o processo em realização de perícia ou diligência procedural e sugerir a realização de diligência fiscal;

IV - sistematizar, gerenciar e divulgar a jurisprudência do CRT;

V - desenvolver estudos temáticos visando subsidiar os julgamentos do Conat, aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e de monitoramento, bem como propor melhorias da legislação processual e tributária;

VI - propor orientações procedimentais aos setores da Sefaz, visando maior eficiência e conformidade de seus atos;

VII - propor súmula;

VIII - participar da elaboração de anteprojetos e de minutas relativos à legislação processual e tributária;

IX - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Ceapro à presidência do Conat;

X - emitir parecer em caso de pedido de devolução de pagamento parcial;

XI - gerenciar a distribuição de processos entre as câmaras de julgamento;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 105. Compete à Célula de Perícia Tributária:

I - realizar perícia tributária, mediante a elaboração de laudo tributário;

II - analisar os aspectos formais e legais dos quesitos formulados no pedido de perícia tributária e, no caso de inobservância desses aspectos, devolver à autoridade solicitante, por meio de despacho do Orientador da Célula, para adequação ao disposto na legislação;

III - realizar vistoria, exame e avaliação, quando necessárias;

IV - solicitar, quando necessário, a realização de laudos técnicos que requeiram conhecimento especializado com vista a subsidiar perícias tributárias;

V - requerer da autoridade fiscal autuante e do autuado, quando da realização de perícia tributária, informações e documentos necessários à análise do processo;

VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Cepet à presidência do Conat;

VII - exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

### CAPÍTULO I DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR SEÇÃO I

#### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 106. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;



- VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.
- §º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda:
- I - coordenar, acompanhar e apoiar a implementação de planos, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária e ao incremento da arrecadação;
- II - definir estratégias de ação para atingir as metas de arrecadação e maximizar a receita pública;
- III - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos estaduais;
- IV - coordenar atividades relativas à tributação, arrecadação e fiscalização que fomentem o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- V - definir procedimentos necessários para disciplinar a instituição e a operacionalização referentes ao atendimento ao contribuinte, normatização, fiscalização e arrecadação dos tributos e tarifas estaduais;
- VI - assessorar o Secretário da Fazenda em matéria tributária;
- VII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, quando no âmbito de sua área de atuação;
- VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.
- §º Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda:
- I - participar da formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará, propondo premissas, cenários e estratégias para o curto, médio e longo prazo;
- II - atuar no processo de confecção das Leis Orçamentárias e Metas Fiscais;
- III - administrar as finanças públicas do Estado do Ceará, por meio da Gestão Fiscal eficiente das contas públicas e monitoramento dos seus indicadores e riscos fiscais com o objetivo de promover a Sustentabilidade Fiscal e o Equilíbrio Financeiro;
- IV - gerenciar a Dívida Pública do Estado do Ceará;
- V - participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, da elaboração do planejamento financeiro do Estado;
- VI - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;
- VII - gerenciar o sistema de execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;
- VIII - garantir a consistência e conformidade dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do Estado do Ceará, promovendo a transparência pela sua divulgação tempestiva para a sociedade;
- IX - participar na gestão da Despesa Pública do Estado do Ceará com eficiência, eficácia e efetividade com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto público;
- X - garantir o cumprimento das obrigações relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) do Estado do Ceará;
- XI - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- XII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, quando no âmbito de sua área de atuação;
- XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

## SEÇÃO II

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 107. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
- V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
- VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
- VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
- IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
- X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.
- Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria da Fazenda:
- I - definir diretrizes para elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;
- II - definir diretrizes para o acompanhamento de projetos estratégicos e gestão por processos;
- III - fomentar iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento institucional da Sefaz;
- IV - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da Sefaz, subsidiando os demais Secretários na tomada de decisão;
- V - acompanhar indicadores estratégicos das áreas, articulando iniciativas de melhorias na execução das atividades e dos processos sempre que necessário;
- VI - proceder a homologação no interesse da administração, mandados de intimação, notificações e ofícios oriundos do Poder Judiciário ou de outros Poderes, órgãos ou entidades, e determinar as providências cabíveis;
- VII - proceder a homologação de processos licitatórios no interesse da administração e assinar contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, doação, permissão, alienação, termos aditivos e atas de registro de preço;
- VIII - definir diretrizes relacionadas às aquisições e gestão do patrimônio da Sefaz;
- IX - planejamento dos processos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- X - estabelecer diretrizes referentes aos projetos, programas, processos e garantir que as diretrizes do planejamento estratégico estejam inseridas nas ações voltadas para a gestão e desenvolvimentos dos servidores e terceirizados no âmbito da Sefaz;
- XI - designar lotação e alteração de lotação de servidor do quadro de pessoal da Sefaz, decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em eventos de interesse da Sefaz, designar grupos de trabalho e comissões;
- XII - coordenar a execução física e financeira dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo e manter os seus sistemas de monitoramento e acompanhamento;
- XIII - executar outras atribuições relacionadas à atualização dos programas financiados mediante operações de crédito interno e externo que lhe sejam delegadas pelo Secretário da Fazenda;
- XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 108. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores, Orientadores de Célula, Supervisores de Núcleo e Administradores de Posto Fiscal:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 109. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata;
- II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 110. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

- I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;
- II - executar atividades auxiliares de apoio;
- III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.



**TÍTULO VII  
DA GESTÃO PARTICIPATIVA  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA**

Art. 111. A gestão participativa da Sefaz, organizado por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:  
 I - Comitê Executivo da Administração Fazendária;  
 II - Comitês de Gestão da Administração Fazendária;  
 III - Comitês Táticos da Administração Fazendária.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 112. A gestão participativa da Sefaz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Fazenda;
- II - as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Decreto, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;
- III - comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originariamente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;
- IV - considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo único. O funcionamento dos comitês de que trata este Decreto será definido em ato específico do Secretário da Fazenda.

**CAPÍTULO III**

**DO COMITÊ EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 113. Compete ao Comitê Executivo de Administração Fazendária:

- I - estabelecer políticas e estratégias de ação para a Administração Fazendária;
- II - homologar e monitorar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a Administração Fazendária;
- III - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;
- IV - dirimir conflitos de competência entre os Comitês de Gestão das Secretarias- Executivas da Administração Fazendária.

Art. 114. O Comitê Executivo de Administração Fazendária compõe-se dos seguintes membros:

- I - Secretário da Fazenda;
- II - Secretários Executivos da Fazenda;
- III - Coordenadores;
- IV - Presidente do Contencioso Administrativo Tributário.

**CAPÍTULO IV**

**DOS COMITÊS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 115. Cada Comitê de Gestão da Administração Fazendária é composto por um Secretário Executivo e suas respectivas coordenações.

Art. 116. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna devem participar também os Coordenadores da área instrumental, a Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Controle Interno e a Corregedoria.

Art. 117. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva da Receita devem participar também o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário e outras áreas quando couber.

Art. 118. Compete aos Comitês de Gestão das Secretarias Executivas da Administração Fazendária:

- I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária;
- II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Secretaria Executiva;
- III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Secretaria Executiva;
- IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;
- V - dirimir conflitos de competência entre os Comitês Táticos da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO V**

**DO COMITÊ TÁTICO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 119. Cada Comitê Tático da Administração Fazendária é composto por um Coordenador e seus respectivos Orientadores.

Art. 120. Cada Coordenador também poderá convidar Supervisores ou outros participantes que julgar necessário.

Art. 121. Compete aos Comitês Táticos da Administração Fazendária:

- I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária e no Comitê de Gestão da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva;
- II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Coordenação;
- III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Coordenação;
- IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;
- V - dirimir conflitos de competência entre as Célula e Núcleos da respectiva Coordenação.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 122. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Secretário:

- I - o Secretário por um Secretário Executivo;
- II - o Secretário Executivo por outro Secretário Executivo;
- III - os Coordenadores por outro Coordenador ou um de seus orientadores subordinados.

Parágrafo único. Quando não existir um orientador subordinado diretamente ao referido coordenador, então este poderá ser substituído por um servidor lotado em sua unidade.

Art. 123. Compete a todas as unidades da Secretaria da Fazenda:

- I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;
- II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;
- III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;
- IV - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;
- V - gerenciar os dados, normas, sistemas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Sefaz;
- VI - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;
- VII - capacitar, em parceria com a área de Gestão de Pessoas, os usuários dos sistemas e processos sob responsabilidade do setor;
- VIII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da unidade;
- IX - acompanhar e zelar pela correta execução dos contratos administrativos cujo objeto guarde relação com as atividades da unidade.

Art. 124. As unidades de execução programática que realizam ação fiscal, no exercício de suas competências poderão executar as ações fiscais de repetição fiscal e reconstituição do crédito tributário, previstas nos termos da legislação.

**ANEXO II**

**A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N°36.318 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**

**QUADRO RESUMO**

<b>SÍMBOLO DOS CARGOS</b>	<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	
		<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	
SS-1	01	01	
SS-2	03	03	
DNS-2	21	21	
DNS-3	53	53	
DAS-1	57	57	
DAS-2	02	02	
DAS-3	24	24	
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>	<b>161</b>	



## DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Fazenda	SS-1	01
Secretário Executivo da Receita	SS-2	01
Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda	SS-2	01
Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	20
Orientador de Célula	DNS-3	52
Secretário Geral do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	53
Assessor Técnico	DAS-1	04
Vice-Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DAS-2	02
Administrador de Posto Fiscal	DAS-3	23
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
<b>TOTAL</b>		<b>161</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.319**, de 22 de novembro de 2024.**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 46001.007790/2024-21 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº. 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
LORENA BRAGA WENDT FERNANDES	SEPLAG	300007-9-X	15/10/2024

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
FRANCISCA ELIEUZA RODRIGUES SAMPAIO	SEPLAG	3000185-0	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.320**, de 22 de novembro de 2024.**CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (GGS) AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016 E DO DECRETO ESTADUAL Nº35.872/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, bem como o Decreto Estadual nº. 35.872/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) de que trata o artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, bem como o Decreto Estadual nº. 35.872/2024, ao servidor relacionado abaixo, com início na data indicada.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE:
NEUTON RUBENS PEREIRA DOS SANTOS	3002317X	Diretor de Centro Socioeducativo I Simbologia DNS-3	02/09/2024

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) ora concedida somente será devida durante o exercício do cargo da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 3º A exoneração do cargo de provimento em comissão previsto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, bem como Decreto Estadual nº. 35.872/2024, integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), implica a cessação automática da concessão da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS).

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 5º O ônus da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) da servidora acima relacionada, acrescida dos respectivos encargos sociais, será da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Jean Marçal Lima Cunha

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº36.321**, de 22 de novembro de 2024.**ALTERA O DECRETO Nº35.764, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÓRIES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO a política de preservação do meio ambiente estabelecida pelo Governo do Estado, visando à melhoria de vida da população; CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 realizado entre a Setur e a Cagece; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 35.764, de 27 de novembro de 2023, publicado no dia 28 de novembro de 2023 que declarou de utilidade pública a área e os imóveis indicados nas plantas e memoriais descritivos que compõem os seus anexos I e II; CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos artigos 2º e 3º no que se refere ao órgão da Administração Pública responsável pela execução das desapropriações e origem de recursos para o pagamento das respectivas indenizações; DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº. 35.764, de 27 de novembro de 2023, passando a viger da seguinte forma:



"Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará."

Art.2º Ratificam-se as demais disposições constantes no Decreto nº. 35.764, de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

**PORTARIA COAFI CC 1337/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER a servidora **MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**, matrícula nº 000000-5, ocupante do cargo de Secretária da Igualdade Racial, no dia 17 de outubro do ano em curso, **passagem aérea** para o trecho Brasília-DF/Juazeiro do Norte-CE, no valor de R\$ 3.257,51 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), por viagem com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, de acordo com o Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1359/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **03 (três) e 1/2 (meia) diárias**, com ajuda de custo e sem passagem aérea, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º e 2º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de novembro de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°1359/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

<b>NOME</b>	<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>ROTEIRO</b>	<b>DIÁRIAS</b>				<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>PASSAGEM</b>	<b>TOTAL</b>
					<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>ACRESC. (%)</b>	<b>TOTAL</b>			
Mario Sergio de Franca Fonteles	Tenente Coronel PM	II	14 a 17.10.2024	FORTALEZA-CE/NATAL-RN/ FORTALEZA-CE	3 e 1/2	354,84	35%	1.676,62	****	*****	3.353,24
Carlos Antonio de Sousa Mendes	Subtenente PM	II	14 a 17.10.2024	FORTALEZA-CE/NATAL-RN/ FORTALEZA-CE	3 e 1/2	354,84	35%	1.676,62	****		

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1392/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **03 (três) e 1/2 (meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/BRASÍLIA-DF/FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 7.415,00 (sete mil e quatrocentos e quinze reais), totalizando R\$ 9.632,75 (nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MARIO SERGIO DE FRANÇA FONTELES**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 79978515, por viagem em objeto de serviço à cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 21 a 24 de outubro de 2024, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º e 2º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1398/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **3 1/2 (três e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 662,41 (seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Diversidade, matrícula 30000013, por viagem, com a finalidade de participar de reuniões, às cidades de Iguatu e Quixeramobim – CE, no período de 30 de outubro a 02 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1400/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **4 1/2 (quatro e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 851,67 (oitocentos e cinquenta e um reais sessenta e sete centavos), ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Diversidade, matrícula 30000013, por viagem, com a finalidade de participar de reuniões, às cidades de São Benedito e Itapipoca – CE, no período de 11 a 15 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1401/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **2 e 1/2 (duas e meia) diárias**, aos **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Secretaria da Diversidade, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem com a finalidade de participarem de eventos oficiais, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se..



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº1401/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Joseph Wendel Maia Domingos	Assessor Técnico I	30000080	II	06 a 08/11/2024	A serviço da Secretaria da Diversidade no município de Tamboril - CE	2 e 1/2	R\$ 131,43	*****	R\$ 328,58
Sydenham Rocha Gomes	Orientador de Célula	30000099	II	06 a 08/11/2024	A serviço da Secretaria da Diversidade no município de Tamboril - CE	2 e 1/2	R\$ 131,43	*****	R\$ 328,58
<b>TOTAL GERAL:</b>									<b>RS 657,16</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1402/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **2 1/2 (duas e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 473,15 (quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Diversidade, matrícula 30000013, por viagem, com a finalidade de participar de eventos, à cidade de Tamboril – CE, no período de 06 a 08 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº1406/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **02 (duas) e ½ (meia) diárias**, com ajuda de custo e passagens aéreas, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº1406/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL			
JOAO PAULO SOUSA ALMEIDA	MAJ PM	II	06/11/2024 a 08/11/2024.	Fortaleza-CE / Brasília-DF / Fortaleza-CE /	2 e 1/2	354,84	50%	1.330,65	354,84	37.034,39	45.461,84
JOSÉ NORMANDIO VIEIRA ALVES	2º TEN PM					354,84		1.330,65	354,84		
JOSE EUDES GOMES DE AGUILAR	ST PM					354,84		1.330,65	354,84		
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	3º SGT PM					354,84		1.330,65	354,84		
JOSÉ ITALO EVANGELISTA DE SOUSA ALMEIDA	2º SGT PM					354,84		1.330,65	354,84		

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº1410/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e ½ (meia) diárias**, com ajuda de custo e passagens aéreas, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº1410/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL			
ERIVELTO ROCHA GADELHA	TC PM	II	28/10/2024 a 01/11/2024.	Fortaleza-CE / Brasília-DF / Fortaleza-CE /	4 e 1/2	354,84	50%	2.395,17	354,84	35.226,45	48.976,50
FELIPE SILVA AZEVEDO	CAP PM					354,84		2.395,17	354,84		
MARCIO FERREIRA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	ST PM					354,84		2.395,17	354,84		
CAIO HUDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	3º SGT PM					354,84		2.395,17	354,84		
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA FREIRE MENDES	CB PM					354,84		2.395,17	354,84		

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC Nº1421/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, TIPO URBANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2024. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se..

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº1421/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
SABRINE GONDIM LIMA	COORDENADOR	300001-8-8	A	42
KAIANY JOYCE VASCONCELOS RODRIGUES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-7-2	A	42
MARIA ANDRESA PORTELA DE ARAUJO	ORIENTADOR	300026-5-2	A	42
LUANA ANGELO DE LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-4-8	A	42
JULYANNA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	ASSESSOR	300000-5-6	A	42

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ANTONIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300001-4-5	A	42
ANGELA MADALENA VIANA DE ARAÚJO	ORIENTADOR DE CÉLULA	103149-1-7	A	42
NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300012-0-6	A	42
JOSE CARLOS DE PAULA ALVES	ASSESSOR	3000011-0	A	42
MARIA MAYARA DE AMORIM MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300014-3-5	A	42
FLAVIANA DE SOUSA ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO	300014-2-7	A	42
PETHRIN PITERMON DE ALMEIDA PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300009-9-4	A	42
LEILIANE MARIA ALVES DA SILVA	COORDENADOR	300000-7-2	A	42
MOEMA ALMEIDA CORDEIRO	COORDENADOR	300205-1-0	A	42
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300009-6-X	A	42
ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA JUNIOR	ORIENTADOR	300000-6-4	A	42
JOSÉ WILSON CHAYB NETO	COORDENADOR	300011-9-2	A	42
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR	300017-5-3	A	42
THAMIRA REIS SANTANA NEVES	COORDENADOR	300001-0-2	A	42
WANESSA NHAYARA MARIA PEREIRA BRANDÃO	COORDENADOR	300000-9-9	A	42
ANTONIA DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR	300000-3-X	A	42
ANDERSON GOIS CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	300000-8-0	A	42
SARA DA SILVA DE SOUSA MAIA	COORDENADOR	300000-4-8	A	42
ROSA DA SILVA SOUSA	COORDENADOR	300000-4-8	A	42
SYDENHAM ROCHA GOMES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-9-9	A	42
AILA MARIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO	300012-8-1	A	42
TAINARA ALEXANDRE LOPES	COORDENADOR	300000-2-1	A	42
JACKSON DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR	300000-8-0	A	42
NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300000-8-0	A	42
JOSEPH WENDEL MAIA DOMINGOS	ASSESSOR TÉCNICO	300000-5-6	A	42
FABIO COSTA OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300034-4-6	A	42
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	300011-7-6	A	42
LUCAS MATEUS SOBRINHO DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	300000-5-6	A	42
LUIZ ROBERTO NOBRE DUARTE DOS SANTOS	ARTICULADOR	300000-7-2	A	42

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1424/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **4 e 1/2 (quatro e meia) diárias**, a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, **ROSA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 30000048, ocupante do cargo de Coordenador, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, as cidades de Novo Oriente, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Aratuba e Canindé/CE, no período de 16 a 20 de dezembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 591,44 (quinquinhos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1425/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **4 e 1/2 (quatro e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 851,67 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), ao servidor **JORGE DA SILVA GOMES**, matrícula nº 30000005, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria dos Povos Indígenas, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, as cidades de Monsenhor Tabosa e Poranga – CE, no período de 26 a 30 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1426/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **2 e 1/2 (duas e meia) diárias**, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, **ANTONIA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 3000003X, ocupante do cargo de Orientador de Célula, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de São Benedito/CE, no período de 18 a 20 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1427/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1 e 1/2 (uma e meia) diárias**, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, **NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30000080, ocupante do cargo de Orientador de Célula, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Acaraú/CE, no período de 18 a 19 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1431/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES Estaduais da Casa Militar**, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o art. 1º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº1431/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO			
					QUANT	VALOR	TOTAL	
FRANCISCO IGOR SAMPAIO CARDozo	Major PM	800.111-8-0	II	09 a 10.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
SANZIO RAFAELO SEGUNDO E SOUSA	Subtenente PM	800.083-6-8	II	09 a 10.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
ANTONIO JOSE PEREIRA REIS	3º Sargento PM	800.046-3-X	II	09 a 10.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
ADRIANO DA ROCHA PEREIRA	3º Sargento PM	800.111-7-2	II	09 a 10.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
CLEBIO DANTAS PEREIRA FILHO	3º Sargento PM	300.022-5-3	II	09 a 10.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	131,43	197,15

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1434/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER 2 1/2 (duas e meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Juventude, **ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Juventude, Matrícula 3000001-3, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, à cidade de São Benedito/CE, no período de 11 a 13 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 473,15 (quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1435/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER 2 1/2 (duas e meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Juventude, **ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Juventude, Matrícula 3000001-3, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, à cidade de Tamboril/CE, no período de 06 a 08 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 473,15 (quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1436/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Juventude, **ANDRÉ WILLIAM MARINHO FAMA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Juventude, Matrícula 3000001-3, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, à cidade de Itapipoca/CE, no período de 14 a 15 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1438/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024, RESOLVE CONCEDER 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Assessor Especial – GAS 1, Matrícula 30001605, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Piquet Carneiro/CE, no período de 13 a 14 de novembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 3º e seu §3, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC 1440/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Igualdade Racial, **LUCAS MATEUS SOBRINHO DE LIMA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, Matrícula 3000011-0, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Madalena/CE, no período de 15 a 16 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA COAFI CC N°1441/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JUVINO PINTO DA SILVA**, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 3000373X, por viagem em objeto de serviço ao município de Sobral-CE, no período de 10 a 11 de outubro de 2024, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORATARIA COAFI CC N°1442/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **BRUNO RODRIGO PESSOA MARQUES DA SILVA**, ocupante da graduação de 3º Sargento PM, matrícula nº 79995117, por viagem em objeto de serviço ao município de Sobral-CE, no período de 20 a 21 de outubro de 2024, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA COAFI CC N°1446/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°1446/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
Jose Ricardo Soares Dos Santos	Subtenente PM	7999451-0	II	07 a 08.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
Valdemar de Oliveira Sousa	Cabo PM	8000574-1	II	07 a 08.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	131,43	197,15

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA COAFI CC N°1447/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **03 (três) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°1447/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
Leandro Liborio Freire	2º Sargento PM	7999351-4	II	08 a 11.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	3 e 1/2	131,43	460,01
Perivaldo Silva dos Santos	Cabo PM	3000269-5	II	08 a 11.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	3 e 1/2	131,43	460,01

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA COAFI CC N°1448/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria CC nº 052/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2024 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC N°1448/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
Francisco Antônio MAIA da Silva	Subtenente PM	799.710-1-4	II	10 a 11.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Moraújo-CE	1 e 1/2	131,43	197,15
RONER Gomes da Silva	2º Sargento PM	800.053-5-0	II	10 a 11.11.2024	A serviço da Casa Militar no município de Moraújo-CE	1 e 1/2	131,43	197,15

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA COAFI CC 1450/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1 1/2 (uma e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, **JULIANA ALVES**, ocupante do cargo de Secretária dos Povos Indígenas, simbologia SS-1, matrícula 30000013, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Tamboril – CE, no período de 22 a 23 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; I, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA COAFI CC 1451/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **3 e 1/2 (três e meia) diárias**, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, **NAILTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30000080, ocupante do cargo de Orientador de Célula, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, as cidades de Crateús e Canindé/CE, no período de 25 a 28 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 460,01 (quatrocentos e sessenta reais e centavo), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°140/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.253/0001-29; V - ENDEREÇO: Rua Trajano da Costa Pereira, nº 348, Curitiba-PR, CEP 82.515-180; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e inciso II do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93, bem como no NUP 30001.011447/2024-41; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: efetuar a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº140/2022**, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09 de dezembro de 2024, com alocação do seu valor global atualizado e aplicar reajuste contratual com base no índice econômico IGP-M, a contar de 09 de dezembro de 2024, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento; IX - VALOR GLOBAL: O valor total do contrato passará de R\$ 15.260.615,95 (quinze milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com o acréscimo de R\$ 853.193,33 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 5,592680% baseado no índice IGPM, para R\$ 16.113.809,28 (dezesseis milhões, cento e treze mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da contratada; XII - DATA: 14 de novembro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Contratante e José Vilela de Magalhães Neto, Contratada.

Ramon Galvão Fernandes  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 186/2024

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Barão de Studart nº 505, Palácio da Abolição, bairro Meireles, Fortaleza - CE. CONTRATADA: KG CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.543/0001-10, com sede na Rua Francisco Nogueira da Silva nº 502, Loteamento Esplanada Castelão, bairro Boa Vista, Fortaleza - CE, CEP: 60.867-670. INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, portadora do CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775, Térreo, bairro Castelão, Fortaleza - CE, CEP nº 60.861-211 OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preços para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia**, conforme previsto no ANEXO E, para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizados no interior do Estado nos municípios listados no Anexo C, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. No presente caso, será a prestação do serviço acima disposto, para implementação do Projeto Sala Lilás, no Município de Itarema – CE, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PReVio, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024/05088/SOP, originária do Pregão Eletrônico nº 20230005 – SOP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 - SOP e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, o Processo NUP 30001.010452/2024-36, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 42.088,96 (quarenta e dois mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), pagos em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100014.14.422.167.12575.03.449039.1.754.3220059.1.4.01. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2024. SIGNATARIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da CASA CIVIL, Maria Canildes Vieira Sales, representante legal da KG CONSTRUÇÕES LTDA., e José Valdeci Rebouças, Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP.

Ramon Galvão Fernandes  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 188/2024

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: EMPRESA C V TOME SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, com sede na rua Jose Queiroz Diogenes, nº 464, João Paulo II, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - CE, neste ato representada pelo Sr. Charles Vicente Tomé, denominada CONTRATADA, representante exclusivo dos profissionais musicais do(a) cantor(a) ou grupo musical "CHIQUINHO DO VANERÃO". OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará**, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PREÁ" – no dia 06 de NOVEMBRO, às 16:00hrs, no município de CRUZ (DISTRITO DE PREÁ), com a participação da banda musical "CHIQUINHO DO VANEIRÃO" FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 30001.012286/2024-11. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.0 4.122.431.11715.05.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Charles Vicente Tomé, CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°04/2024.

#### CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OSS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO E O ESTADO DO CEARÁ.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede à SAUS, Quadra 1, lotes 3<sup>a</sup> e 5<sup>o</sup>, Bloco 1, Sobreloja Brasília - DF, CEP 70.070-010, neste ato representado por sua Presidenta Maria de Fátima Bezerra, domiciliada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901, inscrita no CPF sob o nº 160.257.334-49, doravante denominado CONSÓRCIO NORDESTE ou simplesmente CONSÓRCIO e o ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles - Fortaleza/CE, CEP: 60120-013, neste ato representado pelo Governador do Estado, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, denominado CONSORCIADO, firmam o presente CONTRATO DE RATEIO, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nos termos e condições seguintes: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira do ente CONSORCIADO na cobertura das despesas operacionais relativas às atividades do CONSÓRCIO para o exercício de 2024,

#### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste CONTRATO DE RATEIO correrão à conta de dotação consignada na lei orçamentária do ente CONSORCIADO Parágrafo Único. O ente CONSORCIADO signatário compromete-se a enviar esforços no sentido de incluir no seu respectivo orçamento dotação suficiente à cobertura das despesas decorrente deste CONTRATO DE RATEIO.

#### DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE RATEIO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

São obrigações do ente CONSORCIADO:



I - Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;  
 II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO com observância das normas da contabilidade pública; normas de direito financeiro aplicáveis às entidades

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as públicas;

III- Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

#### DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE RATEIO vigerá até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo ente CONSORCIADO, que, para tanto, poderá solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO DE RATEIO.

#### DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, 1, f, da Constituição Federal. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial do ente CONSORCIADO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nordeste do Brasil, 22 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERESTADUALDE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - Consórcio Nordeste Presidenta Maria de Fátima Bezerra  
 ESTADO DO CEARÁ – Elmano de Freitas da Costa.

Ramon Galvão Fernandes  
 COORDENADOR DA ASSESSORIA, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO CURUMINS, PARA O FIM QUE ESTABELECE.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, n. 505, Meireles, Fortaleza (CE), CEP 60.120-013, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, com sede na Av. Bezzera de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Moisés Braz Ricardo, com a participação do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, órgão colegiado vinculado à Casa Civil do Estado do Ceará, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Lia Gondim Araújo de Freitas, daqui em diante denominado ESTADO, e a ASSOCIAÇÃO CURUMINS, associação sem fins lucrativos selecionada através do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 – SDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.305.132/0001-94, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Salas 203, 204 e 205, Edifício Metropolitan, Aldeota, CEP: 60150-150, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. David Sucupira Barreto, Diretor Presidente da Associação, daqui em diante denominada CURUMINS, doravante signatários,

#### DO OBJETO GERAL

Este Acordo tem por objeto geral a atuação conjunta entre as Partes para propiciar a realização de arrecadação de recursos para o “Natal Ceará Sem Fome 2024”, com vistas a estabelecer a destinação dos valores arrecadados.

Os recursos arrecadados deverão ser empregados integralmente na aquisição de brinquedos e demais itens e serviços necessários para a realização do “Natal Ceará Sem Fome 2024”. Os brinquedos serão destinados às crianças em situação de extrema vulnerabilidade, atendidas pelo Programa Ceará Sem Fome, através das 24 UGs.

A CURUMINS abrirá conta bancária específica com o fim de receber doações em recursos financeiros para a aquisição de brinquedos e demais itens e serviços necessários à ação com o valor total arrecadado, destinados à campanha “Natal Ceará Sem Fome 2024”.

A arrecadação dos recursos para este fim ocorrerá até o dia 30 de dezembro de 2024, devendo a CURUMINS desvincular e inativar o pix da conta bancária específica no dia 02 de janeiro de 2024 e encaminhar imediatamente ao ESTADO o comprovante de encerramento da conta e o extrato bancário final.

A CURUMINS é responsável por aplicar integralmente o montante total arrecadado na aquisição de brinquedos destinados a todas as crianças das 24 UGs das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como aos demais itens e serviços necessários à consecução da ação, não acarretando benefício exclusivo.

#### DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução do objeto pactuado, os participes comprometem-se a:

- Cumprir com as competências próprias, conforme definido neste Termo;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Observar e cumprir com as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome;
- Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do presente Termo de Cooperação;
- Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes.

#### DO VALOR DO ACORDO

O presente instrumento é de natureza não-onerosa e não implica na transferência de recursos entre os participes.

#### DA VIGÊNCIA

Este instrumento estará vigente a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo suficiente aos cumprimentos das obrigações nele previstas ou pelo prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

#### DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O ESTADO, através do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, e a CURUMINS, deverão mobilizar um agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do presente instrumento, atuando como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Termo, o qual manterá permanente contato com representante da outra Parte, visando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades.

#### DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, mediante prévia notificação, no caso de descumprimento por qualquer das Partes, de alguma de suas cláusulas ou disposições, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da notificação.

Este Termo poderá também ser rescindido caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ora acordadas (integral ou parcialmente). Para tanto, uma Parte deverá notificar a outra, por escrito, para informar e justificar tal inviabilidade ou impossibilidade.

#### DA INTEGRALIDADE

Este Termo, incluindo seus eventuais anexos, que serão parte integrante deste, constitui o documento que regula os direitos e as obrigações das Partícipes com relação ao seu objeto, sendo firmado sem qualquer caráter de exclusividade, não constituindo, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

#### DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes a este Termo deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos Responsáveis do instrumento.

#### DOS TERMOS ADITIVOS

Alterações nas condições deste instrumento somente terão validade se formalizadas mediante aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Moisés Braz Ricardo - Secretário

COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Lia Gondim Araújo de Freitas - Presidente

ASSOCIAÇÃO CURUMINS

David Sucupira Barreto - Diretor Presidente

Ramon Galvão Fernandes

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**LPN Nº20240001/CASACIVIL/CCC**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Portaria CC nº 73/2024, CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração Nº 1 no Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará – PReVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão Central de Concorrências – CCC cumpriu todas as exigências do procedimento da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20240001/CASACIVIL/CCC, objetivando a contratação de empresa para o serviço de organização e execução de capacitações dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres do Programa de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PReVio, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente resultado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de organização e execução de capacitações dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PReVio. Empresa: **VERTICAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** - CNPJ: 27.772.074/0001-00. Dotação orçamentária: 30100014.14.422.167.12234.03.449039.1.754.3220059.1.4.01. Valor global: R\$ 452.237,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais). Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**LPN Nº20240002/CASACIVIL/CCC**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, do art. 1º, da Portaria CC nº 73/2024, CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração Nº 1 no Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará – PReVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão Central de Concorrências – CCC cumpriu todas as exigências do procedimento da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20240002/CASACIVIL/CCC, objetivando a contratação de empresa para o serviço de impressão e encadernação de material gráfico do Programa Famílias Fortes, para prevenção ao uso de álcool e outras drogas, em famílias com adolescentes de 10 a 14 anos, a ser realizado nos 10(dez) municípios atendidos pelo Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PReVio, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente resultado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Contratação de empresa para o serviço de impressão e encadernação de material gráfico do Programa Famílias Fortes, para prevenção ao uso de álcool e outras drogas, em famílias com adolescentes de 10 a 14 anos, a ser realizado nos 10 (dez) municípios atendidos pelo Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PReVio. Empresa: **SPALLA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ: 30.546.059/0001-40. Dotação orçamentária: 30100014.14.422.161.1216 1.03.449039.1.754.3220059.1.4.01. Valor global: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº011/2024**

TRANSMITENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, Órgão Executor do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PReVio, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. VINCULADA: A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.825/0001-52, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 901, Moura Brasil, Fortaleza – CE, CEP: 60.010-000. BENEFICIÁRIA: A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581 - São Gerardo, Fortaleza - CE, CEP: 60.325-00. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a transferência patrimonial de equipamentos de Sistemas Multispectrais de geração de imagens modelos Tablet ForenScope 4K Compact, Tablet Multispectral Forense, ForenScope CSI Smartphone e ForenScope Contactless Fingerprint, para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, beneficiária do Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPÇÃO CONTÁBIL / CÓDIGO CONTABIL	TOMBO	VALOR DO BEM
1	TABLET, 4K COMPACT SISTEMA PARA DETECÇÃO MULTISPECTRAL DE IMPRESSÕES DIGITAIS LATENTES, RESOLUÇÃO DA IMAGEM AO VIVO 1920X1080 FULL HD, CAIXA 1.0 UNIDADE (TABLET FORENSCOPE 4K COMPACT)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11801	R\$ 445.500,00
2	TABLET, 4K COMPACT SISTEMA PARA DETECÇÃO MULTISPECTRAL DE IMPRESSÕES DIGITAIS LATENTES, RESOLUÇÃO DA IMAGEM AO VIVO 1920X1080 FULL HD, CAIXA 1.0 UNIDADE (TABLET FORENSCOPE 4K COMPACT)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11802	R\$ 445.500,00
3	EQUIPAMENTO, SISTEMA MULTISPECTRAL DE GERAÇÃO DE IMAGENS PARA IMPRESSÕES DIGITAIS SEM CONTATO, CAIXA 1.0 UNIDADE (FORENSCOP CONTACTLESS FINGERPRINT)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11803	R\$ 247.500,00
4	TABLET, MULTISPECTRAL, TELA IPS DE ALTA RESOLUÇÃO 8, BATERIA 4.500 MAH, 3,7V, PORTA PARA CHIP DE CELULAR 4G, WIFI, CAIXA 1.0 UNIDADE (TABLET MULTISPECTRAL FORENSE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11804	R\$ 341.550,00
5	TABLET, MULTISPECTRAL, TELA IPS DE ALTA RESOLUÇÃO 8, BATERIA 4.500 MAH, 3,7V, PORTA PARA CHIP DE CELULAR 4G, WIFI, CAIXA 1.0 UNIDADE (TABLET MULTISPECTRAL FORENSE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11805	R\$ 341.550,00
6	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SEMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11806	R\$ 88.110,00
7	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11807	R\$ 88.110,00
8	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11808	R\$ 88.110,00
9	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11809	R\$ 88.110,00
10	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11810	R\$ 88.110,00
11	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SEMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11811	R\$ 88.110,00
12	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SEMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11812	R\$ 88.110,00
13	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11813	R\$ 88.110,00
14	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11814	R\$ 88.110,00
15	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11815	R\$ 88.110,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO CONTÁBIL/ CÓDIGO CONTÁBIL	TOMBO	VALOR DO BEM
16	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11816	R\$ 88.110,00
17	EQUIPAMENTO, PARA DETECÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS E FLUIDOS CORPORAIS, SÊMEN, SALIVA, URINA, IMAGEM MICRO E MACRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE (FORENSCOPE CSI SMARTPHONE)	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1.2.3.1.1.02.01	11817	R\$ 88.110,00
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>				<b>R\$ 2.878.920,00</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente transferência patrimonial far-se-á com fundamento na Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, alterando a estrutura administrativa estadual, que findou por vincular o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio à Casa Civil, através do Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR (Alteração nº 01), celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no disposto no §2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.476/2004, e no Processo NUP 30001.007559/2023-16. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é a partir de sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, Secretário de Estado Chefe da CASA CIVIL (TRANSMITENTE), Júlio César Nogueira Torres, Perito Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE (VINCULADA), Adriano de Assis Sales, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS (BENEFICIÁRIA), Tathiana Braga Tavares, Coordenadora da UGP/PReVio, e Raimundo Avilton Meneses Júnior, Assessor Especial de Prevenção à Violência - ASSPV. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2024.

Ramon Galvão Fernandes

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

#### LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N°13.303/2016 N°20240003

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DA HABILITAÇÃO-EDITAL DE LICITAÇÃO N° 20240003/COGERH. A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública o julgamento da decisão do Recurso Administrativo referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO N°20240003 - REGIDO PELA LEI 13.303/2016, impetrado pela empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, contra decisão da Comissão exarada na Ata da sessão pública ocorrida em 20/09/2024, que declarou HABILITADA, CLASSIFICADA e VENCEDORA DO CERTAME a licitante G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, cujo OBJETO é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA Contratação DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA pARA DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA E PROJETO BÁSICO DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM OLHO D'ÁGUA em VÁRZEA ALEGRE/CE. A Comissão amparada no Parecer da COGERH, bem como o Parecer 661/2024-PROLIC<sub>2</sub>, resolve CONHECER o Recurso interposto, eis que tempestivo para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, culminando assim, na ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO das licitantes, com base na melhor combinação da Técnica e Preço conforme descrito: em 1º lugar, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, com Avaliação Final (AF) = 9,25 - Índice Técnico (IT) = 1,0 - Índice de Preço (IP) = 0,75 e Preço Global de R\$ R\$ 1.200.000,00, em 2º lugar, G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, com a Avaliação Final (AF) = 8,74 - Índice Técnico (IT) = 0,82 - Índice de Preço (IP) = 1,00 e Preço Global de R\$ 896.208,75; em 3º lugar, GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, com Avaliação Final (AF) = 8,19 - Índice Técnico (IT) = 0,84 - Índice de Preço (IP) = 0,77 e Preço Global de R\$ 1.162.087,48, em 4º lugar, INTERTECHNE CONSULTORES S.A, com Avaliação Final (AF) = 7,68 - Índice Técnico (IT) = 0,69 - Índice de Preço (IP) = 0,95 e Preço Global de R\$ 942.300,00 e em 5º lugar, HYDROS ENGENHARIA LTDA, com Avaliação Final (AF) = 7,23 - Índice Técnico (IT) = 0,72 - Índice de Preço (IP) = 0,73 e Preço Global de R\$ 1.230.377,86. Após a divulgação da classificação das Propostas com base na melhor combinação de Técnica e Preço, conforme o subitem 9.1.12. do Edital, foi aberto o envelope de habilitação da empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA, classificada em 1º lugar após o recurso, por ter apresentado a maior Avaliação Final (AF) de 9,25 - com Preço Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Os documentos de habilitação da referida licitante, serão encaminhados à COGERH para exame e parecer. O resultado dessa fase será divulgado em uma nova sessão pública, em data a ser marcada, oportunidade em que será dada ciência às licitantes com a devida antecedência mediante notificação por e-mail. A Ata que declara a licitante vencedora do certame foi digitalizada e disponibilizada no site da PGE, no endereço eletrônico: www.pge.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Maria de Fátima de Aquino Cruz  
PRESIDENTE DA CEL 02, RESPONDENDO

\*\*\* \* \*\*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 20240012/CELO4/SEPLAG/CE (PESSOA JURÍDICA)

IG N°1342533000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONSELHO DE USUÁRIOS, QUE CONTEMPLA A VISÃO DOS CIDADÃOS E DA GESTÃO. 1. A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público que o Governo do Estado do Ceará negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o financiamento das ações do Programa para a Transformação Digital do Estado do Ceará – PROGRAMA CEARÁ MAIS DIGITAL, Empréstimo nº BR-L1564, Contrato nº 5516/OC-BR e pretende aplicar parte dos recursos do empréstimo para a seleção e contratação de serviços de consultoria. O objetivo geral do programa é avançar na transformação digital do Governo do Estado do Ceará para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos são: (i) expandir o acesso aos serviços públicos digitais; (ii) melhorar a efetividade da gestão pública por meio da transformação digital; (iii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital e (iv) melhorar a conectividade digital. 2. Os serviços de consultoria incluem: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONSELHO DE USUÁRIOS, QUE CONTEMPLA A VISÃO DOS CIDADÃOS E DA GESTÃO. 3. A Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04, em nome da Secretaria do Planejamento e Gestão-SEPLAG/CE, convida empresas e/ou firmas de consultoria elegíveis a manifestarem interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. As empresas e/ou firmas de consultoria, além de apresentarem suas informações cadastrais (razão social, nome de fantasia, endereço completo, telefone, e-mail, etc.), deverão fornecer informações que disponibilizam de técnicos consultores experientes e qualificados para executar os serviços, mediante apresentação de portfólios (folhetos, descrição de trabalhos, documentos comprobatórios de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados similares, experiência em condições similares, disponibilidade de pessoal que possua os conhecimentos pertinentes, etc.). 4. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. A empresa/instituição de consultoria será selecionada de acordo com o Manual de Aquisições do Executor e as Políticas para a Seleção de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2350-15, disponibilizado no website: <https://projectprocurement.iadb.org/es/documents>. 5. Este Aviso de Manifestação de Interesse e a versão preliminar do Termo de Referência encontram-se disponíveis através do link: <https://www.seplag.ce.gov.br> – aba serviços – consulta à licitações publicadas processo Viproc N° 028457962024. As empresas e/ou firmas de consultoria interessadas poderão obter informações adicionais na Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone: +55 (85) 3459.6379, ou pelo e-mail: cel04@pge.ce.gov.br. 6. As empresas e/ou firmas de consultoria poderão associar-se com outras empresas, através de consórcio. 7. As Manifestações de Interesse deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação – CEL-04 e enviadas preferencialmente para o e-mail: cel04@pge.ce.gov.br, no formato pdf, podendo os arquivos serem subdivididos, não ultrapassando o tamanho máximo de 25MB ou entregues pessoalmente ou enviadas, por Correio/SEDEX para o endereço adiante indicado, até as 16:00 (dezesseis) horas do dia 16 de dezembro de 2024. 8. A Comissão de Licitação 04 solicita ao consultor manifestante que caso não receba confirmação do recebimento dos currículos, via e-mail dentro de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo, entre em contato por meio do telefone 3459-6379 e/ou pelo e-mail cel04@pge.ce.gov.br. Endereço: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 20240012/CELO4/SEPLAG/CE - Central de Licitações do Estado do Ceará - Comissão Especial de Licitação 04 (CEL 04) - Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – CEP N° 60.811-520 - Bairro Edson Queiroz - Fortaleza - Ceará - Brasil. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

William Carvalho Guimarães  
PRESIDENTE DA CEL04

\*\*\* \* \*\*\*



**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240038**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90720/2024 - Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Prestação dos serviços de Transporte Escolar** dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Caririaçu do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20240006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento da Licitação Nº 20240006 – Regida pela Lei nº 13.303/2016 de interesse da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, cujo objeto é a **LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SEERVIÇOS PARA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE DADOS (SCADA) PARA AUTOMAÇÃO DE UTILIDADES NO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, conforme segue: declarado classificado, habilitado e vencedor da licitação o CONSÓRCIO DCDN E BMS (DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA X BMS AUTOMAÇÃO LTDA).Perfaz o presente processo o valor global de R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
LPI - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº20240012**

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, AVALIAÇÃO FINAL E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL- LPI Nº 20240012/CCC/SOP ORIGINÁRIA DA SOP A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 33, 39 e seguintes das Instruções aos Licitantes - IAL do Edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, AVALIAÇÃO FINAL E ADJUDICAÇÃO da Licitação Pública Internacional - LPI Nº 20240012 de interesse da Superintendência de Obras Públicas-SOP, cujo objeto destina-se a **Contratação de Obras de Qualificação de Rodovias no Âmbito do Programa InfraRodoviária Ceará** - 3º Grupo de Obras de Qualificação (Projeto Nº: BR-L1589-EMPRÉSTIMO Nº: 5541/OC-BR) - Rodovia CE-377 no trecho Entroncamento com a CE-356 (Bonsucesso) – Entroncamento com a CE-458 (Quixeré), com extensão de 30,08 km. (i) EMPRESAS E CONSÓRCIOS PARTICIPANTES COM OS VALORES GLOBAIS OFERTADOS (LOTE ÚNICO): CONSÓRCIO QUIXERÉ (CSR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A) (R\$57.141.427,22); CONSTRUTORA SAMARIA LTDA (R\$59.428.055,67); CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA (R\$59.745.413,77); e COPA ENGENHARIA LTDA (R\$67.838.860,14) (ii) PROPOSTAS AVALIADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: Todas as propostas ofertadas foram consideradas adequadas. Realizadas as correções no preço avaliado da oferta do CONSÓRCIO QUIXERÉ (CSR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A), passando o valor da proposta para R\$57.155.233,58 . (iii) LICITANTE VENCEDOR, COM SEU PREÇO GLOBAL, UTILIZANDO A MELHOR OFERTA FINAL:: CONSÓRCIO QUIXERÉ (CSR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A), com o valor global de R\$57.155.233,58 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). (iv) notificação de intenção de adjudicação: Prazo suspensivo encerrado aos 18 de novembro de 2024, sem que tenha ocorrido qualquer reclamação ou solicitação de esclarecimentos acerca das avaliações e do resultado final da melhor proposta ofertada, disposto acima no subitem (iii). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Rozangela Maria de Almeida Sousa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023 1492**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1492/2023 – Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231876**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1876/2023 COMPRASNET, de interesse da SESA, O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Janes Valter Nobre Rabelo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20232056**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº2056/2023 – Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Antonia Gleiva Nunes de Sousa Montenegro  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2024 0005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90804/2024 Comprasnet, de interesse da SEAS, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos eletroeletrônicos**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90563/2024 COMPRASNET, de interesse da SDA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS PARA FOMENTO DAS COZINHAS DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Márcio Albert Gomes Moreira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240092**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 907552024 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de CONCRETO ASFÁLTICO**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240098**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 909522024 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de FLUOSSILICATO DE SÓDIO**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240101**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 910562024 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Pasta Lubrificante**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Francisco Cláudio Reis da Silva  
PREGOEIRO

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240452**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 904522024 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20241077**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91077/2024 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Márcio Albert Gomes Moreira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20241181**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 911812024 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.”. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
– DEA, PROCESSO Nº13001.008057/2024-74**

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.008057/2024-74, CONSIDERANDO reajuste de valor do contrato nº 018/2021/SEINFRA (telefonia fixa), empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referente ao período de setembro/2022 a novembro/2023, no valor de R\$ 3.922,23 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), referente a DEA - Despesa de Exercício Anterior dos anos de 2022 e 2023. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 3.922,23 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), para efetivar o pagamento da fatura referente ao reajuste do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Stella Cavalcante  
SECRETÁRIA-GERAL

Juliana Silva Lopes

ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA

Jamile Costa Pessoa Campelo

ORIENTADORA DA CÉLULA ADMINISTRATIVA

Francisco Narcélio Atanazio Alves

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N°48/2024.

**INSTITUI COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DA LEI N°14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONTRATO CO/PRJ/0012/2024.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a competência do art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual n° 25.059, de 15 de julho de 1998, CONSIDERANDO os fatos carreados aos autos do processo administrativo NUP 13012.013483/2024-09, e CONSIDERANDO que o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; CONSIDERANDO os termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.951/2021 que disciplina a instauração de processo de investigação preliminar, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.951/2021, artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à apuração de eventuais infrações administrativas apenadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, praticadas no âmbito do processo administrativo NUP 13012.013483/2024-09, nos seguintes termos:

I - Designa-se para atuar na comissão de que trata o caput, sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

- a) Liliane Sonsol Gondim, mat. nº 0001115-1-7;
- b) Felipe Mota Campos, mat. nº 000131-1-0;
- c) José Roberto Sales de Aguiar, mat. nº 000056-1-4.

Art. 2º Compete à comissão indicada no art. 1º desta Portaria:

I – conduzir o processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção deflagrado no processo administrativo NUP 13012.013483/2024-09;

II – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;

IV – instruir o processo com as provas que julgar indispensáveis à apuração da responsabilidade pelo descumprimento do ajuste;

III – intimar o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

IV – analisar e julgar o pedido de produção de novas provas pelo contratado;

V – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; e

VI – apresentar relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelas comissões de que trata esta norma serão por escrito, com data e local de sua realização e assinados por no mínimo dois membros.

Art. 3º A comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades fiscalizadoras da contratação em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da investigação preliminar.

Art. 4º O processo de investigação preliminar, após a juntada do relatório a que se refere o inciso VI do art. 2º desta Portaria, será encaminhado à Assessoria de Controle Interno para exame da conformidade, e posterior remessa à autoridade superior competente para julgamento.

Art. 5º O procedimento para apuração de investigação e imposição das sanções administrativas regulamentado por esta Portaria observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis ao caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

João Gabriel Laprovítera Rocha  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

## CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**PORTARIA N°131/2024 – CGE PROCESSO NUP N°41001.001491/2024-69 CORRIGENDA A PORTARIA N°. 131/2024** Aos quatro (04) dias do mês junho de 2024 a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG – 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, CEP 60.822-352, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.428/0001-65, neste ato representada neste ato por sua Coordenadora Jurídica, Sra. Sra. Ana Zélia Cavalcante Oliveira, coordenadora ASJUR, faz saber e publicar CORRIGENDA a PORTARIA nº 131/2024 – CGE, cujo objeto se refere à GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO, do servidor CARLOS ERNESTO SABOIA DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, matrícula nº 3001297-6, nos termos abaixo: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI N°213 | FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024, que publicou a PORTARIA N°. 131/2024. **Onde se lê: RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 9º, da Lei nº 15.043, de 18/11/11, que acrescenta o art. 17-A à Lei nº 13.325, de 14/07/03, “a GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO sobre o seu vencimento-base, de 30% (trinta por cento), com vigência a partir de 12.06.2024, do servidor CARLOS ERNESTO SABOIA DE ALBUQUERQUE”. **Leia-se: RESOLVE ELEVAR**, nos termos do art. 30, da Lei Complementar N° 309 de 11/07/2023, “a GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) com vigência a partir de 12.06.2024, do servidor CARLOS ERNESTO SABOIA DE ALBUQUERQUE”. Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGE N°156/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR WLADIS PINHEIRO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) Célula de Harmonização e Orientação, integrante da estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular MICHELLE BORGES CAVALCANTE CUNHA, em virtude de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 22 de Novembro de 2023 a 20 de Janeiro de 2024. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGE N°157/2024** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador eventual EDMAR MOREIRA CAMATA, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, **vijar** à cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 e 23 de novembro de 2024, a fim de ministrar palestra no painel: Integrando Sustentabilidade, IA e Consensualismo no Controle para os servidores desta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), no valor de R\$220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), no total de R\$ 1.272,25 (m mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e passagem aérea para o trecho Teresina/Fortaleza/Fortaleza/Vitória, no valor de R\$5.297,24 (cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 6.569,49 (seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com os artigos 2º e 4º; § 2, inciso II, art.12; § 2, classe II do anexo III do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2024.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 15/2024

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 5.235,00; PROCESSO Nº: 41001001957 / 2024-26 OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 15 (QUINZE) SERVIDORES NA CAPACITAÇÃO EXTERNA ON LINE DENOMINADO CURSO “GESTÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: APRENDA COMO , FAZER! JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. VALOR GLOBAL: R\$ 5.235,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.1 22.421.20189.03.339039.1.5009100000.0-16541 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III “F” da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores. CONTRATADA: COMMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: MARCELO DE SOUSA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral RATIFICAÇÃO: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Marcelo de Sousa Monteiro  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 18/2024

PROCESSO Nº: 41001.002732 / 2024-97 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE GIULIANA FARIA MORRONE, ATRAVÉS DA EMPRESA DIEGO MARCELO F TRAVEZ ME - DMT PALESTRAS, COM A PALESTRA INTITULADA “O MUNDO REAL DO ESG”, NO ÂMBITO DO EVENTO INSTITUCIONAL DO XVIII ENCONTRO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO COM O TEMA: CONTROLE INTERNO FOMENTANDO A INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE, A SER REALIZADO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024. JUSTIFICATIVA: PALESTRA E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 ( TRINTA E DOIS MIL REAIS ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.122.421.20189.03.339039.2.5009100000.0-569737 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, “F” DA LEI Nº. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATADA: EMPRESA DIEGO MARCELO F TRAVEZ ME - DMT PALESTRAS. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: MARCELO DE SOUSA MONTEIRO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral. RATIFICAÇÃO: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Marcelo de Sousa Monteiro  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### PROCESSO NUP Nº41001.001846/2024-10

CORRIGENDA AO CONTRATO Nº08/2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2024, a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG – 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, CEP 60.822-352, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.428/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Jurídica, Sra. Ana Zélia Cavalcante Oliveira, faz saber e publicar CORRIGENDA ao extrato do CONTRATO Nº 08/2024 nos termos abaixo: No Diário Oficial nº. 217, série 3, ano XVI, página 47, de 14 de novembro de 2024, que publicou o extrato de aditivo ao contrato n.º 08/2024 **Onde se lê:** “VIII - OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 08/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES;” **Leia-se:** “VIII – OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº. 08/2024, EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (MTE), SOB O Nº CE 000392/2024, QUE ABRANGE A CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.” Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

Ana Zélia Cavalcante Oliveira  
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA



#### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº483/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 16.063, de 07 de julho de 2016 que acrescenta o Arts. 11 e 14 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, Instituindo o Abono Especial por Reforço Operacional aos Integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, regulamentada pelo Decreto Nº 31.997, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: CONCEDER A **DIFERENÇA DE DIÁRIA** POR REFORÇO OPERACIONAL RETROATIVO ao interstício de abril de 2024 ao **SERVIDOR** mencionado no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº483/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	LUIZ CARLOS AURELIO VIEIRA	4309671-0	12h	R\$ 409,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 409,92</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº490/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 16.063, de 07 de julho de 2016 que acrescenta o Arts. 11 e 14 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, Instituindo o Abono Especial por Reforço Operacional aos Integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, regulamentada pelo Decreto Nº 31.997, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: CONCEDER A **DIFERENÇA DE DIÁRIA** POR REFORÇO OPERACIONAL RETROATIVO ao interstício de abril de 2024 ao **SERVIDOR** mencionado no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº490/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO FILHO	47338816	12h	R\$ 409,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 409,92</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº557/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder a Servidora **ALYNE XAVIER CORTEZ**, ocupante do cargo de Policial Penal matrícula nº 47328713, referência nº 6, lotado na Unidade Prisional de Juazeiro Norte, **Auxílio Financeiro** na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Pós Graduação “iato sensu”, Em Segurança Pública ministrada pela Faculdade Focos , em Cascavel-PR, no período de 06 de março de 2024 a 06 de março de 2025, no valor de R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), mediante comprovação de sua quitação acadêmica, emitida pela Instituição de Ensino Superior - IES. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da SAP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 17 de outubro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº577/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 16.063, de 07 de julho de 2016 que acrescenta o Arts. 11 e 14 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, Instituindo o Abono Especial por Reforço Operacional aos Integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, regulamentada pelo Decreto Nº 31.997, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: CONCEDER A **DIFERENÇA DE DIÁRIA** POR REFORÇO OPERACIONAL RETROATIVO ao interstício de maio de 2024 ao **SERVIDOR** mencionado no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº577/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	MANOEL RICARDO AQUINO DE OLIVEIRA	43088327	24h	R\$ 819,82
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 819,82</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº578/2024** - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 16.063, de 07 de julho de 2016 que acrescenta o Arts. 11 e 14 da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, Instituindo o Abono Especial por Reforço Operacional aos Integrantes da Carreira de Segurança Penitenciária, regulamentada pelo Decreto Nº 31.997, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: CONCEDER A **DIFERENÇA DE DIÁRIA** POR REFORÇO OPERACIONAL RETROATIVO ao interstício de julho de 2024 ao **SERVIDOR** mencionado no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº578/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	CARLOS ALEXANDRE ROCHA	431018-7-0	10h	R\$ 341,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 341,60</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº069/2021**

I - ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.069/2021; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, Nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, Fortaleza – CE.; IV - CONTRATADA: **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, Jangurussu, CEP: 60.870-760, Fortaleza – CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas normas e limites prescritos na Lei Federal Nº. 8.666/1993 e nas disposições contidas no Processo NUP 18001.019584/2024-28; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº069/2021**, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$35.586.754,29 (trinta e cinco milhões quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 08/11/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO; IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS-ISM GOMES DE MATTOS LTDA; NUBIA BORGES FREITAS-GESTORA DO CONTRATO.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18001.004596/2024-58**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO  
**ACUSADA:** D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. D&L SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ SOB O Nº 09.172.237/0001-24. CONTRATO Nº. 076/2020. DESCUMPRIMENTO. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ITEM 10.16. APLICAÇÃO DA SANÇÃO CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ITEM 13.1, SUBITEM 13.1.1., ALÍNEA “d” DO CONTRATO Nº. 076/2020 E ART. 87, II, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE. (...)Isto posto, acolho o Parecer Jurídico Nº 001832/2024 de fls. 031-041 (retificado pelo despacho às fls.043), informações da Célula de Gestão de Contratos de Terceirização – CGCT (fls. 027), informações da Coordenadoria Financeira (fls. 030) e o que mais dos autos consta, como razões de decidir para, com fulcro no artigo 87, II da Lei nº. 8.666/1993, e Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1.1, alínea “d” parte final, do Contrato nº. 76/2020, **aplicar a penalidade de MULTA** diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, à empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.172.237/0001-24, em virtude do atraso de 19 (dezenove) dias no pagamento dos salários do mês de janeiro/2024 dos colaboradores que prestam serviços nesta Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através do Contrato suso mencionado, perfazendo o montante de R\$ 4.153,57 (quatro mil cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e sete centavos). Ressaltamos que o valor acima mencionado, correspondente à multa aplicada, deverá ser descontado dos créditos existentes em favor da contratada, conforme previsão no item 13.2. do referido contrato, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. (...) Diligências necessárias. Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2024.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**SECRETARIA DAS CIDADES**

**PORATARIA Nº177/ 2024** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ERICO RIBEIRO BASTOS**, que exerce o cargo de Assistente Técnico – DAS 2, matrícula Nº 3000028-5, lotado nesta Secretaria, **vijar** à cidade de Chaval (CE), no período de 25 a 29 de novembro de 2024, NUP 43001.000250/2024-36 , a fim de supervisionar pesquisas de avaliação dos beneficiários sobre a Política de Habitação de Interesse Social e Realizar 40 visitas domiciliares para registrar os Fogões Sustentáveis, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 591,44 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do Anexo I do Decreto nº 35.922/2024, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

José Jácome Carneiro Albuquerque  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43001.008932/2024-89 - IG: 1355203****EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº026/CIDADES/2019**

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE MORRINHOS; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo ; III - VALOR GLOBAL: RS 950.817,65 ( novecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo ; V - DATA E ASSINANTES: 14 de Novembro de 2024. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Jerônimo Neto Brandão, PREFEITO DE MORRINHOS .

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

Nº DO PROCESSO: 43001.009759/2024-36 - IG: 1355271

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº002/CIDADES/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 002/CIDADES/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE SABOEIRO; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica prorrogado por mais 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.599.182,42 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 18 de Novembro de 2024. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Marcondes Herbster Ferraz, PREFEITO DE SABOEIRO.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 10816951/2023 - IG: 1354550

**EXTRATO VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº116/SEINFRA/2006**

I - ESPÉCIE: VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 116/SEINFRA/2006, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (POSTERIORMENTE SUB-ROGADO PARA A SECRETARIA DAS CIDADES) E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE; II - OBJETO: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS: Fica acrescido o quantum de R\$ 107.436,55 (cento e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco reais) passando o Valor Global do Termo de Cooperação de R\$ 10.957.784,89 (dez milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 11.065.221,44 (onze milhões e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.999.902,34 (nove milhões noventa e nove mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos) da Meta 01 e R\$ 1.065.319,10 (um milhão sessenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e dez centavos) da Meta 02, referente ao pagamento de reajustes. Fonte: Meta 01: OGU (82) TESOURO(00) DIVIDENDOS (106). Dotação Orçamentária: 43100001.17.512.351.11124.05.449051.2.5 00.9100000.0.4.01 Valor: R\$ 9.999.902,34. Meta 02: TESOURO (00) DIVIDENDOS (106) Dotação Orçamentária: 43100001.17.512.351.11124.05.449 051.2.500.9100000.0.4.01 Valor: R\$ 1.065.319,10 - DA CONTA: Inclui-se a Conta nº 00901121, Agência nº 3080-5, Operação nº 003, Caixa Econômica Federal para movimentação de recursos referentes ao pagamento de reajustes na Meta 02.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 11.065.221,44 (Fica acrescido o quantum de R\$ 107.436,55 (cento e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco reais) passando o Valor Global do Termo de Cooperação de R\$ 10.957.784,89 (dez milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 11.065.221,44 (onze milhões e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.999.902,34 (nove milhões noventa e nove mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos) da Meta 01 e R\$ 1.065.319,10 (um milhão sessenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e dez centavos)); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este instrumento; V - DATA E ASSINANTES: 13 de Novembro de 2024. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Neurisangelo Cavalcante de Freitas, PRESIDENTE DA CAGECE..

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**PORATARIA Nº0398/2024** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ascender mediante **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, a partir de 01 de abril de 2024 os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 16 de julho de 2024.

José Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0398/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024  
BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DA ASCENSÃO FUNCIONAL  
ÓRGÃO/ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
GRUPO OCUPACIONAL: ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
70025310	VIRNA GOMES DE PAULA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	1	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2
70025116	FÁBIO PEREIRA BONFIM	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	1	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2
70026813	BERTRAN ALVES ROLIM	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70024918	LAURINDA LILIA SALES FURTADO	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70025213	TEREZINHA BIZERRA LIMA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70023512	ÁGABE SOUSA LINHARES	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
30010094	SAULLO MARINHO CÂMARA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70018411	JOSÉ MICHELL DA SILVA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70023717	WILTON JHONNES SILVA DE ALMEIDA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70023210	FELIPE NUNES DE FARIA'S	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
30009568	LARISSA AUGUSTO E SILVA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70019817	PEDRO HENRIQUE LISBOA NOBRE PEREIRA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70024314	MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE VIANA GADELHA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
7001971X	DAVI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70020319	ANA LUIZA LOPES MIZUTANI	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70020017	BRUNO JUVENIL FERREIRA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70019116	FRANCISCO ITAIMBÉ MATIAS DE OLIVEIRA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	6
30010183	GABRIEL MONTEIRO GUEDES	PROCURADOR AUTÁRQUICO	I	15	PROCURADOR AUTÁRQUICO	I	16
70012715	GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ	ENGENHEIRO CIVIL	V	25	ENGENHEIRO CIVIL	V	26
1400517	DINA MARIA MOREIRA DE ASSIS	ENGENHEIRO CIVIL	V	28	ENGENHEIRO CIVIL	V	29
70014718	MÔNICA HOLANDA FREITAS	ENGENHEIRO CIVIL	V	29	ENGENHEIRO CIVIL	V	30

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORTARIA N°0399/2024** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ascender mediante **PROGRESSÃO DE ANTIGUIDADE**, a partir de 01 de abril de 2024 os **SERVIDORES** relacionados nos anexos I e II desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Fortaleza, 16 de julho de 2024.

José Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA N°0399/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024**

**BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DA ASCENSÃO FUNCIONAL**

**ÓRGÃO/ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

**TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>			<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
30009541	DAVI BRAGA FEITOSA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70023318	ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA CORREIA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
7002361X	JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS CALDAS	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70024012	ANTÔNIO ROLIM DE MORAIS JÚNIOR	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70023415	EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	2	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3
70018012	STEPHANIE MIKAELA CARVALHO DE MORAES	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70019515	FILIPE RIBEIRO MACEDO	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70020416	LEANDRO LESSA MACIEL	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70018918	KARINY JORGE FERREIRA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70020513	MARIA VILANICE OLIVEIRA BARBOSA	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
3000955X	JOSÉ WILLIAN MOREIRA LEITE	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	3	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4
70018810	MÁRCIO ROBERTO SILVA DE CASTRO	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70017911	CRISTINA PALÁCIO MIGUEL	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70019310	DENISE SÁ BARRETO REBOUÇAS SEOANE	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	4	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5
70018713	ALINE SALES CORDEIRO DA CRUZ	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	5	ANALISTA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	A	6

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA N°0553/2024** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 4º do Decreto nº 33.450, de 28 de janeiro de 2020; o Decreto nº 35.359, de 23 de março de 2023, combinado com o artigo 209 inciso II, da Lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e as diretrizes estabelecidas nos arts. 23º a 26º do Decreto nº 34.597, de 17 de março de 2022 e CONSIDERANDO o disposto no NUP nº 43022.011112/2024-26-SOP, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES**, Gabriel Monteiro Guedes, matrícula 30010183, Maria Kátia Bulcão Lousada Pontes, matrícula 9832-17 e Maria do Socorro Maia Freire, matrícula 3000079X, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão a fim de proceder investigação preliminar, visando apurar a veracidade dos fatos mencionados no processo supramencionado, referente a possíveis irregularidades na conduta do servidor mencionado no aludido processo, bem como averiguar à existência ou não de indícios de autoria e materialidade que enseje a instauração do procedimento disciplinar cabível. Resolve também, estabelecer o prazo de 60 (noventa) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão da aludida investigação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

José Valdeci Rebouças  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°295/2022**

**NUP: 43022.008670/2024-12**

**IG: 1355411000**

I – ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N°. 295/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; II – CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91 ; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ALYSSON ALVES FREITAS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 94002128983 – SSP/CE, e do C.P.F nº 721.855.383-49; V – ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Frotta 1320 – São João do Tauape - Fortaleza-CE, CEP 60130-301; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no art. 190, da Lei Federal nº. 14.133/2021; art. 57, § 1º, inciso IV, e §2º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 c/c art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e suas alterações, demais legislações Estaduais pertinentes e em conformidade com o NUP 43022.008670/2024-12, parte integrante do referido Termo; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1.O contrato terá um **acréscimo de prazo** de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, findando o novo prazo em 18/03/2025.;1.2.O contrato terá um acréscimo de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos. 1.3.Ficam validados todos os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato com as atuais alterações deste ajuste, executados a partir de 21/09/2024; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 18/03/2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 18/11/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES) e ALYSSON ALVES FREITAS (ALVES FREITAS CONST. E EMPR. LTDA).

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°392/2022**

**NUP: 43022.010667/2024-51**

**IG N°1355415000**

I – ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N°. 392/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA CETUS CONSTRUTORA EIRELI; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 114.551.103-10; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.070/0001-73, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 001810396-SSP/RN, inscrito



no CPF/MF sob o nº 094.361.964-58; V – ENDEREÇO: com sede na Rua: Inês Brasil, nº 298, bairro Castelão, CEP: 60.867-540; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no art. 190, da Lei nº. 14.133/2021; art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme disposto no NUP 43022.010667/2024-51, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição.; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1.O contrato terá um **acréscimo de prazo** de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, findando o novo prazo em 24/06/2025; 1.2.O contrato terá um acréscimo de prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 24/06/2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam.; XII – DATA: 18/11/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO (Superintendente Adjunto de Edificações da SOP/CE) e LEONARDO VICTOR DE OLIVEIRA (PROCURADOR DA CETUS CONSTRUTORA EIRELI).

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°136/2023**  
NUP: 43022.011212/2024-52  
(IG: 1354986000)

I – ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 136/2023 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA CONPATE ENGENHARIA LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual nº. 16.880, de 22 de maio de 2019,, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 10492933391; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **CONPATE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.320.417/0001-19, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO CARVALHO CIDRÃO; V – ENDEREÇO: Estabelecida na Rua Joaquim Lima, 1385, Papipu CEP: 60175-005; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O aludido aditivo fundamenta-se na Lei nº. 16.880, de 22/05/2019, no disposto no Processo Administrativo nº. 43022.011212/2024-52, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, no contrato primitivo nº 107/2023, seus aditivos anteriores, bem como com o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e nos arts. 190 e 193, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto as **Supressões de Serviços**, com reflexos financeiros negativos do Contrato nº 136/2023/SOP, cujo objeto consiste na Execução da Requalificação da entrada principal de Paracuru – CE, com extensão de 2,60KM. O presente ADITIVO modificará o valor global do contrato para R\$ 8.032.776,15 (oito milhões, trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Após as modificações necessárias, suprimiu-se o valor de (-) R\$ 212.623,30 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) , que corresponde a 2,78% (dois vírgula senta e oito por cento) do valor inicialmente contratado; conforme previsto na alínea “b”, do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com repercussão financeira negativa, tudo em conformidade com a manifestação da DIRER/SOP apresentada, tudo constante do Processo NUP 43022.011212/2024-52; IX – VALOR GLOBAL: (-) R\$ 212.623,30 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos); X – DA VIGÊNCIA: 13 DE JANEIRO DE 2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP) E LUCIANO CARVALHO CIDRÃO (REPRESENTANTE DA CONPATE ENGENHARIA LTDA).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°270/2023**  
NUP: 43022.010343/2024-12  
(IG:1355467000)

I – ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 270/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II – CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada pela Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações SR. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da Administração Direta Municipal, Advogado, inscrito no CPF sob no nº 114.551.103-10 ; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.694.788/0001-57, CGF sob nº. 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador SR. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20075155243 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.674.223-62; V – ENDEREÇO: estabelecida na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60864-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se, quanto à prorrogação, no art. 190, Lei nº. 14.133/2021 e alterações; no art. 57, §1º, inciso VI, e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o presente processo administrativo supramencionado, parte integrante do referido Termo, independentemente de transcrição; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1. O aditivo ora epigrafado tem como finalidade proceder com a **prorrogação do prazo** de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 05/04/2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam.; XII – DATA: 19/11/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES/SOP) E FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS (SOCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA).

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°309/2023**  
NUP: 43022.011449/2024-33  
(IG:1355494000)

I – ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 309/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SOP E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual nº. 16.880, de 22 de maio de 2019,, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da administração direta municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.551.103-10; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20075155243 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.674.223-62; V – ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60864-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se na Lei nº. 16.880, de 22/05/2019, no disposto no NUP 43022.011449/2024-33, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, no contrato primitivo nº 309/2023, seus aditivos anteriores, bem como com o art. 57, §1º, inciso IV, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos arts. 190 e 193, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a **prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº309/2023**, cujo objeto consiste nos serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, no 18º Distrito Policial, em Fortaleza/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a Tabela de Serviços da SEINFRA 27.1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. O prazo de execução será prorrogado em 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 07/12/2024 até 06/04/2024, consoante Parecer Técnico – fls. 031/032. O prazo de vigência será prorrogado em 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme Manifestação do Gestor – fl. 036; IX – VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO X – DA VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2025; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS SALINAS (EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA).

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 71/2024**

PROCESSO N°: 43022.004280 / 2023-84 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE OBJETO: Autorização para **implantação de linha de transmissão na faixa** de domínio da Rodovia Estadual CE-253, no Município de Carnaubal/Ce. JUSTIFICATIVA: A referida inexigibilidade visa permitir o uso de faixa de domínio, por meio de Termo de Permissão de Uso Especial, para fins de autorização para implantação de linha de transmissão na faixa de domínio da Rodovia Estadual CE-253, no Município de Carnaubal/Ce, no Trecho: 253ECE0110S0 Início: ENTR. CE-155; Final: ENTR. CE-060, com Coordenadas da implantação longitudinal (MND), entre os limites da plataforma e o limite da faixa de domínio, com Coordenadas do Trecho 1: Início: E: 534.332m – N: 9.533.410m; Final: E: 536.668m – N: 9.534.556m; Trecho 2: Início: E: 540.376m – N: 9.536.957m Final: E: 540.859m – N: 9.536.927m e Trecho 3: Início: E: 541.424m N: 9.537.116m; Final: E: 541.961m N: 9.537.367m, com extensão da ocupação de 3.261,16 metros. VALOR GLOBAL: R\$ 20.489,81 ( Vinte mil, quatrocentos e oitenta e nova reais e oitenta e um centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Não se aplica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no artigo 6º do Decreto nº 33.039 de 15 de abril de 2019, por meio de Inexigibilidade a ser fundamentada no caput do art. Art. 74 e no Art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021. CONTRATADA: E-TECH TELECOMUNICAÇOES LTDA (Representante Marcelo Thiago de Oliveira Souza) DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: José Ilo de Oliveira Santiago (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) RATIFICAÇÃO: José Valdeci Rebouças (Superintendente da SOP).

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.010719/2024-99**

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO N°131/2023**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 131/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE**. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, SR. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, casado, servidor público da Administração Direta Municipal, Advogado, inscrito no CPF sob no nº 114.551.103-10, residente e domiciliado na Rua Professor Carvalho, nº 3175 – apto: 502, Joaquim Távora, Fortaleza-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.983/0001-53., com sede na Rua Dr. Paiva, nº 415 – Vila Mota, CEP: 63.140-000, Assaré-CE, representado pelo prefeito municipal SR. JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 691.078.153-97, doravante denominado CONVENENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 21/06/2025;; III - VALOR GLOBAL: 3.346.414,72 ( TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS ); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.011462/2024-92**

**EXTRATO QUARTO ADITIVO DE CONVÊNIO N°042/2022**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 42/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE MIRAIÁ/CE**. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAIÁ/ CE**, já qualificado nos autos originais, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. Antônio Ednardo Braga Lima Filho, igualmente já qualificado nos autos do processo original, residente e domiciliada no município de MIRAIÁ/CE, doravante denominado CONVENENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio, por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em (22/05/2025); III - VALOR GLOBAL: 512.991,73 ( QUINHENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS ); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 19 DE NOVEMBRO DE 2024: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E Antônio Ednardo Braga Lima Filho (Prefeito do Município de MIRAIÁ/CE)..

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DÉ RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.011239/2024-45**

**EXTRATO QUINTO ADITIVO DE CONVÊNIO N°53/2022**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 53/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO, devidamente qualificado no termo originário, doravante denominado CONVENENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 20/05/2025;; III - VALOR GLOBAL: 42.093.408,43 ( QUARENTA E DOIS MILHÕES, NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS ); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 19 DE NOVEMBRO DE 2024: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP) E FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE)..

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DÉ RODOVIAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 43022.008041/2024-84**

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÊNIO N°023/2023**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 023/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP , inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Sr. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 96002349293 e do CPF nº 424.082.963-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua PE Francisco Pita, nº 1244, Jardim das Oliveiras, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE**, devidamente qualificado no termo originário, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. FELIPE SOUZA PINHEIRO, devidamente qualificado no termo originário, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o Plano de Trabalho do Convênio n°023/2023**, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. 1.2. O valor da Contrapartida, que antes era de R\$ 81.526,25 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), será acrescido de R\$ 5.015,81 (cinco mil, quinze reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 86.542,06 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos). 1.3. O valor do repasse estadual, que antes era de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), será acrescido de R\$ 498.193,09 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais, nove centavos), totalizando R\$ 2.798.193,09 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais e nove centavos). 1.4. Com o Novo Plano de Trabalho aprovado, o valor total do Convênio, que antes era de R\$ 2.381.526,25 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), passará a ser R\$ 2.884.735,15 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). A dotação orçamentária passa a ter a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região 06 – Litoral Oeste; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.; III - VALOR GLOBAL: 2.884.735,15 ( dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/11/2024; JOSÉ VALDECI REBOUÇAS (SUPERINTENDENTE DA SOP) E FELIPE SOUZA PINHEIRO (Prefeito de Itapiopoca-CE).

Giovanni de Castro Pacheco  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 151 - SÉRIE 3 ANO XVI, datado de 12 de fevereiro 2024, que publicou o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º DO PROCESSO: 43022.008321/2024-00 – INTERESSADO: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS S.A: **Onde se lê:** “24.<sup>a</sup> (21/11/22 a 22/11/2022)...”. **Leia-se:** “24.<sup>a</sup> (21/10/22 a 20/11/2022)...”. Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ****COMUNICADO DO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°01/2019**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, torna público a prorrogação de prazo do Edital N°01/2019 para Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico, cujo término de sua vigência passa a ser 04/12/2026. Os interessados deverão acessar o endereço eletrônico ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)), onde poderão obter o regulamento e demais informações. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°0098/2021**

I – ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0098/2021 -DJU -CAGECE; II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III – ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **EUROSERV BUSINESS & NEGOCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI**; V – ENDEREÇO: Fortaleza/CE VI – FUNDAMENTAÇÃO: art. 71, caput e art.72, caput da Lei n.º 13.303/16 c/c art. 125, caput e art. 126, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece 2018 e a cláusula oitava, subcláusula 8.3. do contrato estatal - Processo nº 0663.000201/2024-09-Cagece. VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação do prazo** do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 17.427.206,40 (dezessete milhões quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e seis reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII – DATA: 01 de novembro de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Carlos Emanuel Brito Salmito, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece, respondendo cumulativamente pela Diretoria da presidência, José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Pedro Tiago Ramalho De Lemos, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTEIRA N°133/2024** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, através da Portaria nº 32/2023, de 17 de março de 2023, publicada em DOE nº 056, de 22 de março de 2023 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521 de 15 de março de 2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2024. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Adeline de Araujo Lobão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se..

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 133 / 2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nome Completo	Cargo ou Função	Matrícula	Valor Ticket	Quantidade	Valor Total
BRUNA DHEINGRYD FARIA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300002-8-5	15,87	21	333,27
CAMILA LIMA ARRUDA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300002-4-2	15,87	21	333,27
FRANCISCO MARDEN PITOMBEIRA LEITÃO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300003-8-2	15,87	21	333,27
FRANCISCO MURILLO FILOMENO SANTIAGO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300002-6-9	15,87	21	333,27
FRANCISCO LUCELIO FERREIRA DE MOURA	COORDENADOR	300004-4-7	15,87	21	333,27
FRANCISCO VILMAR DE OLIVEIRA GADELHA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	1259141-1	15,87	21	333,27
JACQUELINE CAVALCANTE DE ALENCAR	ORIENTADOR DE CÉLULA	300001-9-6	15,87	21	333,27
JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	MOTORISTA	1259171-3	15,87	21	333,27
JOSÉ FLÁVIO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	125941-1-9	15,87	21	333,27
JONATAS DOS SANTOS LEMOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300002-2-6	15,87	21	333,27
KELLY FERREIRA LEITE	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300001-4-5	15,87	21	333,27
LEONEL FERRAZ BASTOS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300001-5-3	15,87	21	333,27
MEIRE CELI FREITAS DE AGUIAR	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300001-6-1	15,87	21	333,27
NARA THAIS SILVA DA ROCHA FÉLIX	ORIENTADOR DE CÉLULA	300004-5-5	15,87	21	333,27
NEILA MARIA LUCENA DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	111488-1-6	15,87	21	333,27
PAULO QUINDERÉ RIBEIRO	ARTICULADOR	300001-3-7	15,87	21	333,27
RAIMUNDO QUEIRÓZ DE ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	112577-1-2	15,87	21	333,27
RAYANE DA SILVA ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	300003-4-X	15,87	21	333,27
RENATA PORTO MORAIS DE MENDONÇA	COORDENADOR	300003-3-1	15,87	21	333,27
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300001-8-8	15,87	21	333,27
SARAH MONTEIRO GALDINO	COORDENADOR	300004-3-9	15,87	21	333,27
TAD ALVES BENÍCIO	DATILÓGRAFO	115969-1-6	15,87	21	333,27
THIAGO BARBOSA BRITO	ARTICULADOR	300001-2-9	15,87	21	333,27

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA Nº134/2024** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, através da Portaria nº 32/2023, de 17 de março de 2023, publicada em DOE nº 056, de 22 de março de 2023 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO-VTE URBANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos SERVIDORES desta Secretaria, relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2024. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Adeline de Araujo Lobão da Silva

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se..

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 134 / 2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nome do Servidor	Cargo ou Função	Matrícula Nº	Tipo	Quant
José Flávio Guedes	Agente de Administração	125941-1-9	A	42
Francisco Murilo Filomeno Santiago	Supervisor de Núcleo	300002-6-9	A	42
Leonel Ferrer Bastos	Supervisor de Núcleo	300001-5-3	A	42
Jacqueline Cavalcante de Alencar	Orientador de Célula	300001-9-6	A	42
Rita de Cássia Rodrigues da Silva	Assessor Técnico	300001-8-8	A	42
Francisco Marden Pitombeira Leitão	Orientador de Célula	300003-8-2	A	42
Bruna Dheingryd Farias Vasconcelos	Orientador de Célula	300002-8-5	A	42
Nara Thais Silva da Rocha Félix	Orientador de Célula	300004-4-5	A	42

#### FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**PORTARIA Nº128/2024** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, alterada pela lei nº 17.726/2021, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, DESIGNA, conforme Processo NUP 31052.003550/2024-84, Ofício FUNCAP/PRESI nº 000349/2024, de 17 de outubro de 2024, os PESQUISADORES LUCAS SIQUEIRA SOUSA, PAULO BORGES VIRÍSSIMO DOS SANTOS, RAYANE ROCHA PALMEIRA, concedendo-lhe passagens aéreas obedecendo o trecho São Paulo/Fortaleza/São Paulo, no período de 20 a 24 de novembro de 2024, no valor de R\$ 19.039,20 (dezenove mil, trinta e nove reais e vinte centavos); ANA TERESA RALSTON DO AMARAL, DANIEL ANGELO DOS SANTOS, e GERSON DOS SANTOS JULIÃO, concedendo-lhe passagens aéreas obedecendo o trecho São Paulo/Fortaleza/São Paulo, no período de 22 a 24 de novembro de 2024, no valor de R\$ 19.971,12 (dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e doze centavos) e ERICK LUCAS CASTRO GERMANO, concedendo-lhe passagens aéreas obedecendo o trecho Brasília/Fortaleza/Brasília, no período de 19 a 24 de novembro de 2024, no valor de R\$ 5.273,34 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para na qualidade de Colaboradores Eventuais, participarem da Feira do Conhecimento 2024, conforme consta no Ofício SEC nº 128/2024, de 08 de julho de 2024. Ressalta-se que os referidos Colaboradores Eventuais não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim, de acordo com o art. 1º, inciso II do art. 2º do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2024.

Raimundo Nogueira da Costa Filho  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### 1º ADITIVO AO TERMO DE OUTORGА Nº09/2024

I – CONTRATANTE: FUNCAP; II – CONTRATADA: REPORTFY LTDA.; III – OBJETO: a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e do prazo de vigência até 27/07/2025; IV – SIGNATÁRIOS: Jorge Barbosa Soares, Diretor de Inovação da Funcap e Higor Diego Alves Ferreira Pinheiro, Representante legal da empresa. FUNCAP, em Fortaleza, 13 de novembro de 2024.

Marilia Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### 1º ADITIVO AO TERMO DE OUTORGА Nº22/2024

I – CONTRATANTE: FUNCAP; II – CONTRATADA: JP E-HEALTH SAÚDE DIGITAL LTDA.; III – OBJETO: a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e do prazo de vigência até 27/07/2025; IV – SIGNATÁRIOS: Jorge Barbosa Soares, Diretor de Inovação da Funcap e Maria Júlia Barbosa Bezerra, Representante legal da empresa. FUNCAP, em Fortaleza, 11 de novembro de 2024.

Marilia Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### 1º ADITIVO AO TERMO DE OUTORGА Nº27/2024

I – CONTRATANTE: FUNCAP; II – CONTRATADA: AIRCLUB360 AGENCIA DE ESPORTES E BEM-ESTAR LTDA.; III – OBJETO: a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e do prazo de vigência até 27/07/2025; IV – SIGNATÁRIOS: Jorge Barbosa Soares, Diretor de Inovação da Funcap e Alice Candcia Diniz Ventura, Representante legal da empresa. FUNCAP, em Fortaleza, 07 de novembro de 2024.

Marilia Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

**PORTARIA Nº610/2024** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo eletrônico NUP: 31022.002104/2024-18, RESOLVE AUTORIZAR a dispensa do ponto da servidora KELVY MARIA DE VASCONCELOS MOREIRA, ocupante do cargo DAS-2-Diretor da Divisão de Controle Acadêmico, Matrícula nº 001321-1-X, desta Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, e a viajar à cidade de Santa Quitéria-CE., no dia 12 de novembro de 2024, a fim de acompanhar o avaliador John Kledson de Lima Santiago do Conselho Estadual de Educação (CEE) ao polo de Santa Quitéria-CE, como ação integrante do ato regulatório de Reconhecimento do Curso de Educação Física, Grau Licenciatura, modalidade à distância da Universidade Aberta do Brasil-UAB, concedendo-lhe meia diária, no

valor unitário de R\$ 131,43 (centro e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 65,71 (sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; art. 4º e seu § 1º e § 2º, art. 16, Classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, Sobral-CE, aos 18 de novembro de 2024.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº619/2024 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta do Processo Eletrônico NUP 31022.002154/2024-97, RESOLVE AUTORIZAR a dispensa do ponto da servidora **REBECA SALES VIANA**, ocupante do cargo de Pró-Reitor-DNS-3, Matrícula nº 001016-1-3, desta Fundação, e a **viajar** à cidade de Fortaleza-CE, no período de 21 a 23 de novembro de 2024, a fim de participar da Feira do Conhecimento (FDC-2024), concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 131,43 (centro e trinta e um reais e quarenta e três centavos), acrescido de 35% (trinta e cinco por cento), totalizando R\$ 443,57 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; art. 4º e seu § 1º e § 2º, art. 16, Classe II do Anexo I e Anexo III do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, Sobral-CE., aos 19 de novembro de 2024.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se..

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**PORTARIA Nº2746/2024 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE**, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto no 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao mês de dezembro 2024. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, em Fortaleza, 12 de novembro 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se..

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2746/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ALMIR SOARES MENDES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0074581-2	A	42
ANA CRISTINA SABOIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074591-X	A	42
ANA KARLA ALVES AMORIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080951-9	A	42
ANA MARIA GUERRA PAULINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0002251-9	A	42
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	CONTÍNUO	0074611-8	A	42
AURIZELIA MACHADO CHAVES BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0105741-3	A	42
DARLENE MARIA MARTINS SARMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080121-6	A	42
ERLIENETE ALVES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080281-6	A/S	42/42
FERNANDA BEZERRA DE LIMA	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007547-1	A	42
FRANCISCO RICARDO SEVERIANO GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0018351-2	A/M	42/42
GABRIEL DE OLIVEIRA BARROS	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007617-6	A	42
GERARDA GUERRA PAULINO QUEIROZ	CONTÍNUO	0074781-5	A	42
GLAUCIA MARIA GOES MOTA	SECRETÁRIO	0073951-0	A	42
JEAN TEIXEIRA HENRIQUE	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007560-9	A	42
JONIA CARVALHO DINIZ	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007559-5	A	42
JOSÉ GLADSON CARVALHO DANTAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080631-5	A/S	42/42
JOSÉ HAROLDO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074161-2	A	42
JOSE LEITE NETO	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007568-4	A/S	42/42
JOSE MARIO LIMA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074181-7	A/J	42/42
JOSÉ SAMPAIO DE ALENCAR	VIGIA	0074191-4	A	42
LUCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080971-3	A	42
LUCIA TELMA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080231-X	A	42
MANOEL EPIFANIO FRUTUOSO DE ALMEIDA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	0046921.1	A	42
MARCUS VENICIOS SALES LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106251-4	A	42
MARIA CLEIDE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0106441-X	A	42
MARIA EFIGENIA DE MELO SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074401-8	A	42
MARIA JOSE ALVES RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0080811-3	A	42
MARIA LUCELITA DA SILVA MENDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074471-9	A	42
OZEIR CELESTINO DE LIMA	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007579-X	A	42
PAULO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007884-5	A	42
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MATOS	MECAN MAQ VEIC	0074971-0	A	42
REGINA GLAUCIA CANDEIA DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074521-9	A	42
RELSON LIMA COÊLHO	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3007744-X	A	42
RENARA KESIA NOJOSA DAMASCENO	ASSISTENTE GESTÃO ED. SUPERIOR	3000050-1	A	42
SAMUEL PRADO RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0074531-6	A/M	42/42



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº2773/2024 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos: 31032010990202426 31032011180202497 31032011179202462 31032011178202418 31032011177202473 31032011176202499 31032011175202484 31032011174202430 31032011173202495 31032011171202404 -NUP, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzirem veículos com os professores que irão coordenar vestibular da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 09/2022, de acordo com o Convênio nº 948087/2023 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 82. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -FUNCECE, em Fortaleza-CE, 14 novembro de 2024.

Darcio Italo Alves Teixeira  
VICE-PRESIDENTE

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2773/2024, DE 14 NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PÉRIODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
ANTONIO CASTRO DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GER. 12	0074621-5	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ BEBERIBE/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA	OFICIAL DE MANUT. 21	0014551-3	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ CAMOCIM/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
MARCOS ANTONIO DA SILVA PINTO	AUX. TEC. MANUT. 28	0106171-2	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ ICÓ/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
RAIMUNDO AECIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA 21	0053201-0	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
VALDIMIR LEMOS DA SILVA	MOTORISTA 21	0059441-5	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ PARAMBU/ FORTALEZA	01 e ½	502,50

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	OFICIAL DE MANIT. 21	007472.1-1	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ PIQUET CARNEIRO/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA 21	007467.1-X	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ UBAJARA/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
JOSÉ EVANDO LEMOS	OPER. MAQ. AGRIC. 18	007482.1-8	07/12/2024 a 08/12/2024	FORTALEZA/ PEDRA BRANCA / FORTALEZA	01 e ½	502,50
RAIMUNDO AECIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA 21	005320.1-0	21/12/2024 a 22/12/2024	FORTALEZA/ QUITERIANÓPOLIS/ FORTALEZA	01 e ½	502,50
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA 21	007464.1-X	21/12/2024 a 22/12/2024	FORTALEZA/ BREJO SANTO / FORTALEZA	01 e ½	502,50

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº2777/2024** - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos; 31032.010847/2024-34;31032.011184/2024-75;31032.011182/2024-86;31032.010878/2024-95;31032.011299/2024-60;31032.011300/2024-56;31032.011193/2024-66;31032.011298/2024-15;-NUP, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES e professores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajar em objeto de serviço, com finalidade de realizar atividades diversas de interesse da FUNECE, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 1º, 4º, e 12º, do anexo I do Decreto 35.922 de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2024.

Darcio Italo Alves Teixeira  
VICE-PRESIDENTE

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2777/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
PAULO AUGUSTO DE ARAUJO CORDEIRO	ENGENHEIRO CIVIL,18	010640.1-0	04/12/2024 a 05/12/2024	FORTALEZA/ ITAPIPOCA/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO,21	007472.1-1	05/12/2024 a 06/12/2024	FORTALEZA/ QUIXADA/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
ANTONIO CASTRO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERIAS, 12	007462.1-5	09/12/2024 a 10/12/2024	FORTALEZA/ IGUATU/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
RAIMUNDO AECIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA, 21	005320.1-0	09/12/2024 a 10/12/2024	FORTALEZA/ QUIXADA-LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
ORIEL HERRERA BONILLA	PROFESSOR ASSOCIADO, O	006617.1-6	10/12/2024 a 11/12/2024	FORTALEZA/ SOBRAL/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
PAULO AUGUSTO DE ARAUJO CORDEIRO	ENGENHEIRO CIVIL, 18	010640.1-0	10/12/2024 a 12/12/2024	FORTALEZA/ CRATEUS/ FORTALEZA	02 e ½	328,58
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA, 21	007464.1-X	10/12/2024 a 11/12/2024	FORTALEZA/ SOBRAL/ FORTALEZA	01 e ½	197,15
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA, 21	007464.1-X	12/12/2024 a 13/12/2024	FORTALEZA/ ITAPIPOCA/ FORTALEZA	01 e ½	197,15

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**NUP: 31032.010377/2024-17**

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA – DEA

Declaramos para os devidos fins, que a FUNECE reconhece as despesas, referente ao consumo de energia elétrica, Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ** CNPJ:07.047.251/0001-70, Competência outubro/2024: -Contrato 248/2018 vigente até 28/02/2024, despesa no valor de R\$ 21.762,93(Vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) Campus:FAFIDAM; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.14.339093.1.5009100000.0. -Contrato 249/2018 vigente até 28/02/2024, despesa no valor de R\$ 278.982,29(Duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) Campus: Itaperi; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.03.339093.1.5009100000.0. -Contrato 251/2018 vigente até 28/02/2024, despesa no valor de R\$ 21.235,66 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) Campus: FÁTIMA; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.12.339093.1.5009100000.1. -Contrato 252/2018 vigente até 28/02/2024, despesa no valor de R\$ 1.077,31(Um mil, setenta e sete reais e trinta e um centavos) Campus: TAUÁ; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.13.339093.1.5009100000.1. -Contrato 253/2018 vigente até 28/02/2024, despesa no valor de R\$ 15.618,64(Quinze mil, seiscentos e dezito reais, e sessenta e quatro centavos) Campus: QUIXADÁ-SEDE; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.03.339093.1.5009100000.0. -Contrato 329/2022 vigente até 27/09/2023, despesa no valor de R\$ 6.973,59(Seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) Campus: NOVO CRATEÚS; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.12.339093.1.5009100000.1. -Contrato 1268/2018 vigente até 31/08/2023, despesa no valor de R\$8.041,50(Oito mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos) Campus: CVT- CRATEÚS; Dotação orçamentaria:31200001.12.364.241.20720.12.339093.1.5009100000.0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ , em Fortaleza\CE, 21 de outubro de 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 216, fl. 14, série 3, ano XVI, que publicou a Portaria 2690/2024. **Onde se lê:** [...] MARIA DANIELE DE SOUSA 78457343300 29/11/2024 a 30/11/2024 FORTALEZA/LIMOEIRO DO 01 e ½ 117,02 619,52 [...] [...] MARIA LEÔNIDA SOARES MARREIRO 61621803368 29/11/2024 a 30/11/2024 FORTALEZA/BEBERIBE/FOR 01 e ½ 47,57 550,07 [...] **Leia-se:** [...] FRANCISCA DANIELE DE SOUSA 78457343300 29/11/2024 a 30/11/2024 FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA 01 e ½ 117,02 619,52 [...] [...] MARIA LEÔNIDA SOARES MARREIRO 61621803368 29/11/2024 a 30/11/2024 FORTALEZA/BEBERIBE/FORTALEZA 01 e ½ 47,57 550,07 [...] Fortaleza,19 de novembro de 2024.

Dárcio Italo Alves Teixeira  
VICE-PRESIDENTE

#### NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ

**PORTARIA Nº053/2024** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ -NUTEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANTÔNIA FÁDIA VALENTIM DE AMORIM**, matrícula nº. 3000014-5, ocupante do cargo de Diretora – DNS-2, desta Autarquia, a viajar à cidade de São Benedito - CE, no período de 26/11/2024 à 28/11/2024, em objeto de serviço, com fins de participar da II SEMANA DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, objetivando representação institucional neste importante espaço de diálogo sobre a realidade e potencialidades na Serra da Ibiapaba para integração dos saberes para uma agricultura sustentável, concedendo-lhe 1 diária e meia, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,14 (cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), tudo de acordo com o art. 1º, art. 4º, § 2º, inciso II e III; art. 15 e art. 16 e classe I do Anexo I, do Decreto nº. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza – Ce, 18 de novembro de 2024.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se..

#### SECRETARIA DA CULTURA

**PORTARIA Nº157/2024** - SECULT/CE A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em atendimento ao item 9.1.2 do Edital, para avaliar os projetos inscritos no EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESCO - 2025. Art. 2º - A Comissão responsável pela Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica) será composta por 03 (três) PARECERISTAS titulares e 01 (um) parecerista suplente:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	CPF	TIPO
LUIS TORRES DE MELO FILHO	300093-5-5	ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL	SECULT/COPAM	054.212.313-48	TITULAR
EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA	3000034-X	ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL	SECULT/COPAM	004.708.523-13	TITULAR
CRISTINA RODRIGUES HOLANDA	3000044-7	ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL	SECULT/MUSEU	673.279.903-72	TITULAR
JÉSSICA OHARA PACHECO CHUAB	300094-6-0	ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL	SECULT/COPAM	139.115.527-00	SUPLENTE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Luisa Cela de Arruda Coelho

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se..

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2024**  
**RESULTADO FINAL DO 5º LOTE DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**  
**AUTORIZADOS**

ORD	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROONENTE	NOME DO PROJETO	MUNICÍPIO	RESULTADO DO PROJETO INSCRITO	VALOR AUTORIZADO
1	on-385689188	CASA DE VOVO DEDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA CASA DE VOVO DEDÉ - 2024	FORTALEZA	AUTORIZADO	R\$ 700.000,00
2	on-1729295691	ESTUDIOS EO COMUNICACAO E CINEMA, EDUCACAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA	FESTIVAL DO AUDIOVISUAL PERIFÉRICO DE SOBRAL	FORTALEZA	AUTORIZADO	R\$ 155.000,00
3	on-2096491146	ILUMINURA PRODUTORA CULTURAL LTDA/ME	11º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CIRCO DO CEARÁ	FORTALEZA	AUTORIZADO	R\$ 430.000,00
4	on-462863032	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PARA O BEM COMUM - AVBEM	FESTIVAL CANTO DE REIS – 10 ANOS	JUAZEIRO DO NORTE	AUTORIZADO	R\$ 150.000,00
5	on-17277074	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CULTURA DO CEARA - PRODISC	20ª FEIRA DA MÚSICA DO CEARÁ – 2024	FORTALEZA	AUTORIZADO	R\$ 250.000,00

NÃO HOUVE PROJETOS NÃO AUTORIZADOS

<sup>1</sup> Foram apreciadas neste 5º lote as inscrições realizadas entre 31/08/2024 a 30/09/2024 que estavam diligenciadas no momento da apreciação do 4º lote de inscrições, além de uma inscrição realizada no dia 17/10/2024 que já estava sob análise da CEIC. Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2024.

Luisa Cela de Arruda Coelho

SECRETARIA DA CULTURA

Raquel Santos Honório

COORDENADORA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO N°282/2024**  
**NUP: 27001.007543/2024-80 - IG: 1353687000**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA E FRANCISCA IVANILA GOMES DA COSTA MARQUES, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo nº. 500 – 6º andar, bairro Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE, neste ato representada legalmente por seu Secretário Executivo, Sr. Rafael Cordeiro Felismino, brasileiro, inscrito na matrícula nº. 30000137, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: A Sra. FRANCISCA IVANILA GOMES DA COSTA MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.170.043.\*\* e Carteira de Identidade nº \*\*\*02009\*\*\*, residente e domiciliada na, Pauina, em, Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o processo de inexigibilidade NUP nº. 27001.007543/2024-80, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência acostado nos autos deste processo administrativo e na proposta do CONTRATADO, independente de suas transcrições, sendo documentos integrantes e partes indissociáveis deste Contrato. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de análise e emissão de parecer(es) técnico(s)** sobre projeto(s) inscrito(s) no XIII Edital dos Tesouros Vivos da Cultura do Estado do Ceará - 2024, tendo sua Comissão de Avaliação formalizada por meio de Portaria específica, conforme informações contidas no Processo 27001.007543/2024-80. VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2322572 - 27100010.13.39 1.132.20721.03.339036.1.5009100000.0 2322829 - 27100010.13.391.132.20721.03.339047.1.5009100000.0 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos da lei 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será fiscalizada por Luis Torres de Melo Filho, Matrícula: 300093-5-5, lotado na Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM), da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 46 do Decreto Estadual nº. 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de FISCAL. A execução contratual será gerida por Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, Matrícula: 300094-0-1, lotado na Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 45 do Decreto Estadual nº. 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, doravante denominada simplesmente de GESTOR. FORO: Fica eleito o fórum do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 19 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Rafael Cordeiro Felismino - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Contratante e FRANCISCA IVANILA GOMES DA COSTA MARQUES - Contratado.

Vitor Melo Studart  
 COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 04/2024**

PROCESSO N°: 27001.007237 / 2024-43 Secretaria da Cultura do Estado do Ceará OBJETO: A contratação emergencial do KG CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.922.543/0001-10, que tem por objeto a **prestação dos serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos**, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1 para atender as necessidades da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais localizados na Capital nas Zonas Sul, Leste e Oeste da Região Metropolitana de Fortaleza, listados no Estudo Técnico Preliminar, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta do(a) CONTRATADO(A). JUSTIFICATIVA: O presente procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/21. De acordo com a CI nº. 189/2024/ SECULT/COAFI, emitida pela Coordenadoria Administrativo-Financeira, p. 002 e 003, o presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a “contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de obras de engenharia para para restabelecer a segurança dos usuários e pleno uso de alguns bens imóveis pertencentes à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.” Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta entendimento com base art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de proceder com a contratação emergencial, por dispensa, da empresa KG CONSTRUÇÕES LTDA. para prestar os serviços de obras e engenharia para restabelecer a segurança dos usuários e pleno uso de alguns bens imóveis pertencentes à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 1.543.123,70 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2644984 - 27100010.13.392.132.11502.01 .449051.2.5009100000.0 2645614 - 27100010.13.392.132.11502.03.449051.2.5009100000.0 2644985 - 27100010.13.392.132.11502.09.449051.2.500910000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021. CONTRATADA: KG CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.922.543/0001-10. DISPENSA: Tendo em vista o que consta no processo e fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Fortaleza/CE, 21 de Novembro de 2024. Geciola Fonseca Torres Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Cultura do Estado do Ceará RATIFICAÇÃO: Para efeitos da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinado com o Decreto n.º 21.981/92 de 05/06/92, APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação acima mencionada. Fortaleza/CE, Fortaleza/CE, 21 de Novembro de 2024. Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária da Cultura do Estado do Ceará.

Vitor Melo Studart  
 ASSESSORIA JURÍDICA

